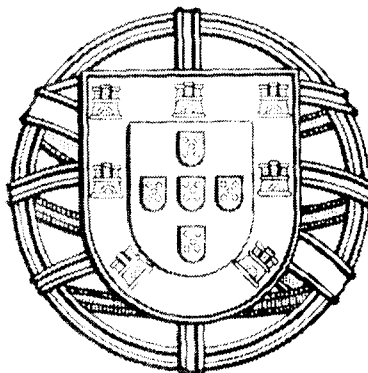




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO SUMÁRIO

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto 6032-(2)

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Fiscal 6032(2)

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Despacho conjunto 6032-(4)

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Norte .. 6032-(4)
Direcção-Geral do Ordenamento do Território 6032-(5)

Ministério da Agricultura

Direcção-Geral da Pecuária 6032-(28)
Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola 6032-(28)
Instituto de Qualidade Alimentar 6032-(29)

Ministério da Indústria e Energia

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo 6032-(29)

Ministérios da Educação

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Ensinos Básico e Secundário e dos Recursos Educativos 6032-(31)

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Coimbra 6032-(35)
Administração Regional de Saúde de Setúbal 6032-(37)
Centro de Saúde Mental de Beja 6032-(37)
Centro de Saúde Mental de Castelo Branco 6032-(38)
Centro de Saúde Mental de Gaia 6032-(38)
Centro de Saúde Mental de Penafiel 6032-(38)
Centro de Saúde Mental de Setúbal 6032-(39)

Universidade de Lisboa 6032-(39)
Universidade do Minho 6032-(40)
Universidade Nova de Lisboa 6032-(47)
Universidade do Porto 6032-(48)
Câmara Municipal de Gouveia 6032-(50)
Câmara Municipal da Mealhada 6032-(51)
Câmara Municipal de Oeiras 6032-(51)
Câmara Municipal de Torre de Moncorvo 6032-(53)
Câmara Municipal de Mira 6032-(53)
Câmara Municipal de Gavião 6032-(54)
Câmara Municipal da Amadora 6032-(57)
Câmara Municipal de Castelo de Paiva 6032-(63)
Junta de Freguesia da Baixa da Banheira 6032-(63)

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho conjunto. — Considerando a necessidade de proceder, no corrente ano, à actualização das remunerações do pessoal civil das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, em conformidade com as recomendações constantes do Acordo de Política de Rendimentos e Preços subscrito no âmbito do Conselho Permanente de Concertação Social para o ano de 1992;

Tendo em conta a situação económica das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico e o meio em que desenvolve a sua actividade;

Tendo sido ouvidas as organizações sindicais;

Ao abrigo do disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 387/72, de 13-10, e no que estabelece a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, os Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, determinam o seguinte:

- 1.º As tabelas de vencimentos e salários do pessoal civil das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, fixadas no anexo I ao Desp. Norm. 48/90, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo despacho conjunto publicado no DR, 2.ª, 116, de 21-5-91, são alteradas, passando a ter os valores constantes dos quadros anexos;
- 2.º O presente despacho produz efeitos a partir de 1-1-92.

Sem data. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Jorge Hernâni de Almeida Seabra*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social.

Tabelas de vencimentos do pessoal das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico

TABELA A

Cargo	Remuneração
Director	577 100\$00
Subdirector	528 400\$00

Cargo	Remuneração
Chefe de serviços I	495 000\$00
Chefe de serviços II	457 600\$00
Chefe de divisão I	443 600\$00
Chefe de divisão II	425 400\$00

TABELA B

Nível	Vencimento
30	411 600\$00
29	385 200\$00
28	351 300\$00
27	319 200\$00
26	290 200\$00
25	266 200\$00
24	246 600\$00
23	228 300\$00
22	211 400\$00
21	195 700\$00
20	181 200\$00
19	167 800\$00
18	155 300\$00
17	143 900\$00
16	135 700\$00
15	128 200\$00
14	120 900\$00
13	114 000\$00
12	107 600\$00
11	101 400\$00
10	95 700\$00
9	90 300\$00
8	85 200\$00
7	80 500\$00
6	75 900\$00
5	71 500\$00
4	67 500\$00
3	63 800\$00
2	60 200\$00
1	53 500\$00

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do n.º 2 da al. b) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, os militares da Guarda Fiscal abaixo discriminados e atribuir-lhes, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, as seguintes pensões mensais:

Posto	Número de ordem	Subunidade	Nome	Data em que passou à situação de reserva	Pensão atribuída	Tempo de serviço para efeitos de reserva		
						Anos	Meses	Dias
Cabo	1133/84	4.ª Comp./Bat.	Manuel do Nascimento Pereira	7-2-92	98 938\$00	27	—	1
Soldado	6845/76	CCS/Bat. 4	Afonso Cabral da Costa	18-12-91	108 603\$00	32	1	13

18-5-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do n.º 3 da al. c) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, os militares da Guarda Fiscal abaixo discriminados e atribuir-lhes, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, as seguintes pensões mensais:

Posto	Número de ordem	Subunidade	Nome	Data em que passou à situação de reserva	Pensão atribuída	Tempo de serviço para efeitos de reserva		
						Anos	Meses	Dias
Cabo	1297/79	Comp. Ind. n.º 4 ...	José Pimentel Emílio	29-2-91	116 376\$00	27	9	37
Cabo	2093/81	4.ª Comp./Bat. 2 ...	João Bento Cavaco da Palma	1-3-92	80 285\$00	22	—	7

Posto	Número de ordem	Subunidade	Nome	Data em que passou à situação de reserva	Pensão atribuída	Tempo de serviço para efeitos de reserva		
						Anos	Meses	Dias
Soldado	1846/73	4.ª Comp./Bat. 2 ...	Manuel Joaquim Gonçalves da Ponte	30-12-91	88 572\$00	27	10	27
Soldado	6204/74	4.ª Comp./Bat. 4 ...	Henrique Ribeiro Tavares	1-3-92	85 309\$00	26	5	16
Soldado	6891/76	2.ª Comp./Bat. 4 ...	António Figueiredo de Jesus	17-2-92	125 609\$00	34	5	18

18-5-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do n.º 1 da al. b) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, os militares da Guarda Fiscal abaixo discriminados e atribuir-lhes, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, as seguintes pensões mensais:

Posto	Número de ordem	Subunidade	Nome	Data em que passou à situação de reserva	Pensão atribuída	Tempo de serviço para efeitos de reserva		
						Anos	Meses	Dias
CCH	4/88	1.ª Comp./Bat. 1 ...	João Carvalho Gouveia	30-1-92	177 117\$00	44	7	27
Cabo	148/76	5.ª Comp./Bat. 1 ...	Orlando Xavier Dias	4-1-92	165 042\$00	41	—	10
Cabo	178/76	CIMAD/GF	Laurindo Luciano Paulo Teixeira	7-1-92	153 117\$00	39	8	15
Cabo	201/79	1.ª Comp./Bat. 1 ...	José Mendonça Bernardo Costa	10-4-92	182 117\$00	50	9	15
Cabo	371/88	CIMAD/GF	José Fernandes de Castro	26-1-92	168 817\$00	41	5	16
Cabo	497/91	2.ª Comp./Bat. 3 ...	Joaquim Rodrigues Teixeira	20-12-91	168 817\$00	41	2	17
Cabo	503/91	3.ª Comp./Bat. 3 ...	Joaquim Alves	23-12-91	164 574\$00	41	5	18
Cabo	507/91	2.ª Comp./Bat. 3 ...	Aníbal Lopes Maçana	27-12-91	165 117\$00	37	9	—
Cabo	509/91	4.ª Comp./Bat. 1 ...	Joaquim Monteiro Correia	2-1-92	165 117\$00	38	4	7
Cabo	510/91	2.ª Comp./Bat. 1 ...	Florenciano Manuel Ananias	5-1-92	165 117\$00	37	7	18
Cabo	520/91	3.ª Comp./Bat. 3 ...	Álvaro Francisco Martins	3-1-92	168 274\$00	39	8	13
Cabo	527/91	3.ª Comp./Bat. 3 ...	Manuel Fernandes Martins	17-1-92	168 274\$00	48	—	6
Cabo	530/91	1.ª Comp./Bat. 1 ...	Fernando da Silva Guedes	20-1-92	168 817\$00	39	9	8
Cabo	541/91	1.ª Comp./Bat. 1 ...	José Limpo Grilo	13-1-92	168 817\$00	39	11	11
Cabo	542/91	4.ª Comp./Bat. 1 ...	Armindo Matos Pires	17-1-92	168 817\$00	38	4	21
Cabo	543/91	1.ª Comp./Bat. 1 ...	António Martins Chambel	28-1-92	168 817\$00	39	4	8
Cabo	24/92	1.ª Comp./Bat. 1 ...	Manuel Domingos Batista	2-2-92	168 817\$00	43	7	3
Cabo	25/92	3.ª Comp./Bat. 2 ...	António Sousa Garcia	5-2-92	168 274\$00	41	1	11
Cabo	35/92	4.ª Comp./Bat. 1 ...	João Pedro Rodrigues	9-2-92	168 817\$00	44	1	25
Cabo	44/92	1.ª Comp./Bat. 1 ...	António Godinho Ventura	16-2-92	168 817\$00	39	11	28
Cabo	48/92	4.ª Comp./Bat. 1 ...	Luís Maria da Silva	16-2-92	168 817\$00	39	7	25
Cabo	65/92	2.ª Comp./Bat. 4 ...	Eleutério da Silva Neto	18-2-92	168 274\$00	40	2	15
Cabo	74/92	4.ª Comp./Bat. 4 ...	Adelino Ramos Lopo	16-2-92	168 274\$00	38	6	3
Cabo	76/92	2.ª Comp./Bat. 1 ...	Augusto da Conceição Gonçalves	24-2-92	168 817\$00	39	3	2
Cabo	84/92	5.ª Comp./Bat. 3 ...	Teodoro Augusto Preto	25-2-92	182 117\$00	40	6	3
Cabo	89/92	3.ª Comp./Bat. 3 ...	José Luís Afonso Chedas de Senra	25-2-92	181 574\$00	39	1	25
Cabo	90/92	3.ª Comp./Bat. 3 ...	Henrique Augusto da Costa	5-3-92	181 574\$00	40	1	29
Cabo	102/92	3.ª Comp./Bat. 4 ...	Manuel Fortuna	22-3-92	181 574\$00	37	10	25
Cabo	105/92	1.ª Comp./Bat. 3 ...	Eugénio dos Santos Afonso	22-3-92	182 117\$00	39	3	6
Cabo	128/92	4.ª Comp./Bat. 1 ...	Manuel Gonçalves Rodrigues Palma	4-4-92	182 117\$00	40	1	28
Cabo	143/92	2.ª Comp./Bat. 1 ...	João Ernesto Santos Jorge	31-3-92	182 117\$00	40	2	—
Soldado	5171/61	2.ª Comp./Bat. 1 ...	João Lopes Martins Roxo	5-1-92	157 117\$00	39	5	7
Soldado	5355/61	4.ª Comp./Bat. 1 ...	José Lopes Barata	2-1-92	160 517\$00	37	11	7
Soldado	5268/61	5.ª Comp./Bat. 3 ...	Cândido Batista Rosete	8-3-92	172 574\$00	38	2	27
Soldado	5281/61	3.ª Comp./Bat. 4 ...	António Manso Martins	13-2-92	159 974\$00	39	7	2
Soldado	5370/61	2.ª Comp./Bat. 3 ...	Américo Vaz Bicho	13-3-92	173 117\$00	39	—	23
Soldado	5420/61	2.ª Comp./Bat. 3 ...	Bernardo José Ferreira	8-3-92	173 177\$00	39	—	—
Soldado	4074/61	5.ª Comp./Bat. 2 ...	Fernando Augusto Reigada	10-3-92	119 222\$00	28	7	19

18-5-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da al. d) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, os militares da Guarda Fiscal abaixo discriminados e atribuir-lhes, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, as seguintes pensões mensais:

Posto	Número de ordem	Subunidade	Nome	Data em que passou à situação de reserva	Pensão atribuída	Tempo de serviço para efeitos de reserva		
						Anos	Meses	Dias
Soldado	4074/61	5.ª Comp./Bat. 2 ...	Fernando Augusto Reigada	10-3-92	119 222\$00	28	7	19
CCH	16/88	3.ª Comp./Bat. 4 ...	José Martins Lourenço	1-2-92	176 574\$00	39	11	21

Posto	Número de ordem	Subunidade	Nome	Data em que passou à situação de reserva	Pensão atribuída	Tempo de serviço para efeitos de reserva		
						Anos	Meses	Dias
CCH	38/89	4.ª Comp./Bat. 3 ...	Augusto Fernandes Reis	1-4-92	190 574\$00	36	7	24
CCH	18/90	3.ª Comp./Bat. 3 ...	Manuel dos Santos Brás	1-4-92	190 574\$00	37	—	23
Cabo	1063/75	1.ª Comp./Bat. 2 ...	Carlos Carrilho Cordas	5-2-92	168 274\$00	38	7	18
Cabo	363/76	5.ª Comp./Bat. 1 ...	Manuel Soares Campaniço	1-2-92	168 817\$00	40	9	18
Cabo	1085/77	4.ª Comp./Bat. 1 ...	João Claudino Ramalho	1-2-92	168 817\$00	38	4	25
Cabo	1328/78	4.ª Comp./Bat. 1 ...	António Fialho Gonçalves	1-4-92	182 117\$00	37	10	6
Soldado	5393/61	4.ª Comp./Bat. 1 ...	António Lagos Martins	20-12-91	157 117\$00	38	6	28
Soldado	7225/62	2.ª Comp./Bat. 1 ...	Abel Ramos	1-4-92	173 117\$00	36	10	5
Soldado	5905/63	5.ª Comp./Bat. 3 ...	Norberto Daniel Martins	1-3-92	172 574\$00	36	—	8
Soldado	5958/63	2.ª Comp./Bat. 1 ...	Francisco José da Mata Amarante	1-2-92	160 517\$00	36	9	11
Soldado	1217/64	1.ª Comp./Bat. 1 ...	José Dias Palma	1-3-92	173 117\$00	39	1	7
Soldado	3432/64	2.ª Comp./Bat. 3 ...	Manuel Barbosa Bafa	1-3-92	173 117\$00	36	5	13
Soldado	4101/64	5.ª Comp./Bat. 4 ...	António da Silva	1-2-92	160 517\$00	38	11	8
Soldado	1924/65	4.ª Comp./Bat. 1 ...	Manuel Maria Jorge	4-3-92	172 574\$00	38	—	24
Soldado	4646/65	3.ª Comp./Bat. 2 ...	Sérgio Bernardino dos Anjos Costa	1-4-92	172 574\$00	36	3	15
Soldado	4779/65	3.ª Comp./Bat. 4 ...	José Fernandes Gonçalves	1-2-92	159 974\$00	38	5	21
Soldado	4815/65	CCS/Bat. 2	Manuel Bonifácio Charneca Travessa	1-4-92	172 574\$00	38	11	26
Soldado	4834/65	4.ª Comp./Bat. 1 ...	Filipe Francisco Peleja	1-3-92	173 117\$00	36	7	—
Soldado	5974/65	2.ª Comp./Bat. 3 ...	Agostinho Padrão Fernandes	1-2-92	160 517\$00	36	4	18
Soldado	4289/67	5.ª Comp./Bat. 2 ...	José Joaquim Lagoa Rosado	1-3-92	147 574\$00	36	—	27
Soldado	6880/76	4.ª Comp./Bat. 3 ...	Gomesindo António do Carmo	1-3-92	150 174\$00	36	9	22

18-5-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho conjunto. — 1 — Ao abrigo do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, e considerando o disposto no n.º 5 do art. 27.º do Dec.-Lei 206/89, de 27-6, é atribuída a qualidade de excedente aos funcionários constantes da lista anexa a este despacho providos no quadro do Instituto Português da Qualidade e no quadro único do pessoal administrativo e auxiliar do Ministério da Indústria e Energia, afecto ao Instituto Português da Qualidade (mapas xiv e II anexos à Port. 704/87, de 18-8) que, em consequência, são

integrados no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Indústria e Energia, previsto no Dec.-Lei 87/85, de 1-4.

2 — A integração no quadro de efectivos interdepartamentais não prejudica a situação de actividade em outros serviços ou organismos a que os funcionários se encontrem afectos através de instrumentos de mobilidade previstos na lei.

26-5-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Lista nominativa de pessoal excedente do quadro do Instituto Português da Qualidade e do quadro único do pessoal administrativo e auxiliar do Ministério da Indústria e Energia a prestar serviço no Instituto Português da Qualidade que ingressa no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Indústria e Energia, com efeitos a partir da data da publicação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Nome	Categoria	Índice	Quadro de origem
Elsa da Silva Ferreira de Sales	Assessor principal	700	Instituto Português da Qualidade.
Maria Wanda Fernandes Ferreira Martins	Assessor principal	700	Instituto Português da Qualidade.
Luís Filipe Dórdio Madeira de Carvalho	Chefe de repartição	440	Único do Ministério da Indústria e Energia.
Licínio João Ferreira da Fonseca Dias	Chefe de secção	310	Único do Ministério da Indústria e Energia.
Maria Helena Cordeiro da Silva Correia	Primeiro-oficial	220	Único do Ministério da Indústria e Energia.
Elisa do Carmo Mascarenhas Campos Coimbra Horta	Escritário-dactilógrafo	165	Único do Ministério da Indústria e Energia.
António Mendes	Auxiliar técnico	215	Instituto Português da Qualidade.
Maria de Jesus Ribeiro Vicente Lopes	Auxiliar técnico	215	Instituto Português da Qualidade.
Silvana Gabriela Pinto Marta	Auxiliar técnico	195	Instituto Português da Qualidade.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 12-5-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Autorizada a renovação, por mais um ano, dos seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Nome	Categoria	Local de trabalho
José Fernando Pinto Costa	Terceiro-oficial	CCRN - CDI.
Nuno Gonçalves Pereira	Terceiro-oficial	CCRN - CIEMQ.
José Mateus Barros Tavares	Operador de sistema de 2.ª classe	CCRN - CIEMQ.

Nome	Categoria	Local de trabalho
Maria Alice Ribeiro Gonçalves	Terceiro-oficial	CCRN — Contabilidade.
Maria Clara da Rocha N. Silva	Terceiro-oficial	CCRN — Contabilidade.
Maria Emília Moreira Pinto	Terceiro-oficial	CCRN — DRAA.
Marinha Evangelina Ferreira Fernandes da Silva	Operador de sistema de 2.ª classe	CCRN — DRAA.
Artur Augusto Lima Costa	Técnico superior de 2.ª classe	CCRN — DROT.
Filomena Maria C. Mesquita Ferreira	Técnico superior de 2.ª classe	CCRN — DROT.
Nídea da Conceição Meneses Alves	Técnico superior de 2.ª classe	CCRN — DRPD.
Eugénia Maria S. Ribeiro Babo Teles	Terceiro-oficial	CCRN — Secção de pessoal.
Maria Inove Raimundo Gomes	Terceiro-oficial	CCRN — Secção de pessoal.
Felismina Maria Pereira C. Coelho	Servente	CCRN — Secção de pessoal.
José Joaquim Fernandes Araújo	Servente	CCRN — Secção de património.
Maria Manuela dos Santos Correia	Técnico superior de 2.ª classe	CCRN
Aurora da Graça Maia	Servente	GAT — Amarante.
Vítor Manuel da Rocha e Sousa	Técnico superior de 2.ª classe	GAT — Barcelos.
Carlos Jorge Sarmiento Póvoa	Técnico superior de 2.ª classe	PROAVE.
Lúcia Gabriela Silva S. de Carvalho	Terceiro-oficial	GAT — Lamego.
Maria Eleonor Pinto Teixeira	Servente	GAT — Lamego.
Vítor Henrique Lima V. Carvalho	Técnico superior de 2.ª classe	GAT — Lamego.
Elsa da Conceição Lopes Silva	Servente	GAT — Mirandela.
José Manuel Ferreira de Sousa	Desenhador de 2.ª classe	GAT — Penafiel.
Marinha Ribeiro Bessa Cardoso	Servente	GAT — São João da Madeira.
Mário Fernandes Pereira	Técnico superior de 2.ª classe	GAT — Torre de Moncorvo.
Carlos Edgar Lopes Leitão	Topógrafo de 2.ª classe	GAT — Valença.
Maria Carolina Alves Lopes	Servente	GAT — Vila Real.
Josefina Ferreira Peixoto	Servente	Núcleo de Braga.
Maria de Jesus Martins da Costa	Servente	Núcleo de Viana do Castelo.
Lúfa dos Prazeres Ferreira Ribeiro	Servente	Núcleo de Vila Real.

22-5-92. — A Administradora da Comissão, *Teresa do Rosário*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 12-3-92, proferido ao abrigo das delegações de competências conferidas pelos Desps. 224/91, publicado no *DR*, 2.ª, de 28-1-92, e 225/91, publicado no *DR*, 2.ª, de 6-2-92, ratificou a deliberação da Assembleia Municipal de Figueira da Foz de 18-11-91, que aprovou as normas provisórias da sede do concelho, cujos textos e plantas se publicam em anexo, com a suspensão, pelo prazo de um ano, de todos os planos de urbanização existentes, com excepção do PU do Vale de Sampaio, publicado no *DR*, 2.ª, 185, de 13-8-91.

Da ratificação foram excluídas as áreas pertencentes à Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, bem como as que se encontram sob a jurisdição de entidades sectoriais em razão da sua competência.

26-3-92. — O Director-Geral, *Vítor Manuel Carvalho Melo*.

Plano de Urbanização da Figueira da Foz

Regulamento provisório

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Definições)

Para efeitos do regulamento são adoptados as seguintes definições:

Prédio — área de terreno rústico que, para ser utilizado como urbano, tem de ser objecto de uma operação de loteamento e ou da aprovação de obras de urbanização.

Parcela — área de terreno, não resultante da operação de loteamento, marginada por via pública e susceptível de construção.

Lote — área de terreno, marginada por arruamento, destinada à construção, resultante de uma operação de loteamento, licenciada nos termos da legislação em vigor.

Densidade média — número médio de fogos fixados para cada hectare de um prédio.

Superfície de pavimento — para os edifícios construídos ou a construir, quaisquer que sejam os fins a que se destinam, é a soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão de:

- Terraços descobertos;
- Garagens;
- Serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;
- Galerias exteriores públicas;
- Aruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
- Zonas de sítio não habitáveis.

Índice de utilização bruto — é igual ao quociente de superfície de pavimento pela superfície total do prédio a lotear. Quando o prédio, a lotear, for marginado por arruamento público, a sua superfície total inclui metade do arruamento.

Índice volumétrico — é igual ao quociente do volume de construção pela área da parcela ou lote.

Linha marginal — linha que limita uma parcela ou lote do arruamento público.

Plano marginal — plano vertical que passa pela linha marginal.

Cota de soleira — demarcação, altimétrica, do nível do ponto médio do primeiro degrau da entrada principal referida ao arruamento de acesso.

Cércea — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno, no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço.

Obras de construção — execução de qualquer projecto de obras novas incluindo pré-fabricados e construções amovíveis.

Obras de reconstrução — execução de uma construção em local ocupado por outra, obedecendo ao plano primitivo.

Obras de alteração — execução de obras que, por qualquer forma, modifiquem o plano primitivo da construção existente.

Obras de ampliação — execução de obras tendentes a ampliar partes existentes de uma construção.

Número de pisos — o rés-do-chão é considerado para efeitos de contagem do número máximo de pisos.

Nota. — Relativamente aos índices reguladores das várias zonas, considera-se como limite o primeiro a ser atingido.

TÍTULO II

Das classes dos espaços

CAPÍTULO I

Dos espaços urbanos e urbanizáveis

Artigo 2.º

(Âmbito e usos)

1 — As áreas urbanas delimitadas na planta de zonamento, são constituídas por malhas urbanas, em que a maioria dos lotes se encontram edificados. Os alinhamentos estão definidos e existem infra-estruturas urbanísticas.

2 — As áreas urbanas destinam-se a uma ocupação predominantemente habitacional, podendo integrar outras funções como actividades terciárias, indústria ou turismo, desde que, pelas suas características, sejam compatíveis com a função habitacional.

3 — As áreas urbanizáveis, geralmente designadas por áreas de expansão, destinam-se à construção de novos conjuntos residenciais e respectivas funções complementares.

Artigo 3.º

(Áreas urbanas e urbanizáveis a reestruturar — Z1; Z10; Z21; Z31)

1 — As áreas urbanas e urbanizáveis potencialmente a reestruturar, conforme o definido na planta de zonamento, correspondem a zonas que se distribuem da seguinte forma:

- Z1 — Área compreendida entre o perímetro do plano e a estrada de D. Maria (V1);
- Z10 — Área a sul do pinhal Sotto Mayor;
- Z21 — Área envolvente do antigo matadouro;
- Z31 — Área correspondente ao núcleo de Cova-Gala.

Nestas áreas, os loteamentos ou as construções deverão ser precedidas de estudo de conjunto numa área de influência mínima de 100 m de raio, de modo a permitir a melhoria da estrutura urbana e as condições de salubridade das áreas habitacionais existentes. Recomenda-se para todas as zonas a elaboração de planos de pormenor.

2:

Z1:

- Área total — 49,80 ha;
- Área urbana — 17,9 ha;
- Área urbanizável — 27,8 ha;
- Estrutura verde — 3 ha.

Z10:

- Área urbana — 4,50 ha.

Z21:

- Área urbana — 4,2 ha;
- Área urbanizável — 10,90 ha.
- Equipamento existente: antigo matadouro.

Z31:

- Área urbana — 53 ha.
- Equipamento existente: hospital.

3 — Nestas áreas, os condicionalismos de loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos, são os seguintes, para as zonas Z1 e Z31:

- Índice máximo de utilização bruto — 0,50;
- Densidade máxima — 40 fogos/ha;
- Tipologia — banda, isolada ou geminada;
- Número máximo de pisos — 3.
- Estacionamento mínimo obrigatório: um lugar coberto de estacionamento por 75 m² de comércio, serviços e equipamentos e um por fogo, salvo se condições específicas o inviabilizarem.

Para a zona Z10, os valores serão os seguintes:

- Índice máximo de utilização bruto — 0,70;
- Densidade máxima — 60 fogos/ha;
- Tipologia — banda;
- Número máximo de pisos — 5.

O plano de pormenor, a elaborar, deverá relacionar a volumetria com o plano de cercas para a Avenida Marginal.

Estacionamento mínimo obrigatório: um lugar coberto de estacionamento por 75 m² de comércio, serviços e equipamentos e um por fogo.

Para a zona Z21, os valores serão os seguintes:

- Índice máximo de utilização bruto — 0,80;
- Densidade máxima — 60 fogos/ha;
- Tipologia — banda e isolados;
- Número máximo de pisos — 5.
- Estacionamento mínimo obrigatório: um lugar coberto de estacionamento por 75 m² de comércio, serviços e equipamentos e um por fogo.

Artigo 4.º

(Áreas de desenvolvimento turístico — Z2)

1 — As áreas de desenvolvimento turístico caracterizam-se por serem áreas destinadas, preferencialmente, à instalação de empreendimentos turísticos.

Área sujeita a plano de pormenor.

2:

- Área urbanizável — 21,50 ha;
- Estrutura verde pública — 1,8 ha.

3 — O plano de pormenor, a elaborar, deverá respeitar as seguintes regras:

Destinado preferencialmente à instalação de empreendimentos e ou equipamentos turísticos. De acordo com a qualidade do empreendimento apresentado, nomeadamente no que se refere a equipamentos e áreas de serviço, assim se fixará, o índice de utilização bruto, dentro dos limites estabelecidos na alínea seguinte:

- a) Índice de utilização bruto (x): $0,3 \leq x < 0,4$;
- b) Infra-estruturas ligadas à rede pública;
- c) Estacionamento: um lugar coberto por cada 50 m² de superfície de pavimento;
- d) Número máximo de pisos: 4.

4 — Só com os planos de pormenor, suportados por estudos de integração paisagística, se poderá ultrapassar o número máximo de pisos, envolvendo a globalidade da zona Z2.

Artigo 5.º

(Áreas predominantemente urbanizáveis — Z3; Z18; Z30 e Z32)

1 — Correspondem às zonas a norte e poente de Buarcos (Z3), área de Tavarede (Z18) e zona de expansão a norte e sul do núcleo de Cova-Gala.

2:

Z3:

- Área urbana — 4,40 ha;
- Área urbanizável — 11,70 ha;
- Área de equipamento (C + S) — 3,5 ha;
- Estrutura verde — 4,10 ha.

Z18:

- Área urbana — 8,5 ha;
- Área urbanizável — 2,5 ha.

Z30:

- Área urbana — 4 ha.

Z32:

Área urbana — 13,5 ha.

3 — A ocupação destas áreas deverá respeitar as seguintes regras:

Índice máximo de utilização bruto — 0,50;

Densidade máxima — 40 fogos/ha;

Número máximo de pisos — 3.

Estacionamento mínimo obrigatório: um lugar coberto de estacionamento por 75 m² de comércio, serviços e equipamentos e um por fogo, salvo se condições específicas o inviabilizarem.

Artigo 6.º

(Áreas urbanas e urbanizáveis — Z5; Z8; Z12)

1 — Correspondem a zonas com planos de pormenor e projectos de loteamento que são:

Z5 — Alto do Forno (nova zona marginal de Buarcos):

Bairro da Várzea;

Bairro do Mártir Santo.

Z8 — Vale de Sampaio (plano eficaz).

Z12 — Vale do Galante:

Justina Sotto Mayor.

2:

Z5:

Área urbana — 20 ha;

Área urbanizável — 36 ha;

Estrutura verde — 7 ha.

Equipamentos propostos:

Escola primária — 0,7 ha;

Escola primária — 0,6 ha;

Escola preparatória — 1,7 ha;

Conjunto desportivo — 3,9 ha;

Creche/jardim-de-infância — 0,4 ha;

Lar da 3.ª idade — 0,09 ha;

Pousada e apartotel — 1,3 ha;

Igreja — 0,18 ha.

Z8:

Área urbanizável — 3,60 ha;

Estrutura verde — 0,50 ha;

Equipamento desportivo — 0,36 ha;

Equipamento escolar — 0,14 ha.

Z12:

Área urbanizável — 21,50 ha;

Estrutura verde — 1,6 ha;

Equipamento turístico — 1 ha.

3 — A ocupação das áreas urbanizáveis Z5 e Z12 deverá respeitar as seguintes regras:

Índice máximo de utilização bruto — 0,60;

Densidade máxima — 50 fogos/ha;

Número máximo de pisos — 4.

Estacionamento mínimo obrigatório: um lugar coberto de estacionamento por 75 m² de comércio, serviços e equipamentos e um por fogo.

Na zona Z5 dever-se-á manter uma área para reserva de equipamento educativo (Ree) com 1,7 ha e uma área para equipamento desportivo (Ed1) com 3,9 ha.

Na zona Z12 propomos a manutenção do equipamento turístico considerado.

Relativamente à zona Z8, as regras são conforme o estabelecido no plano de pormenor eficaz:

Índice máximo de utilização bruto — 0,60;

Densidade máxima — 60 fogos/ha;

Número máximo de pisos — 4;

Estacionamento exterior — 1 carro/fogo.

Artigo 7.º

(Área urbanizável Z6)

1 — Área que se desenvolve a norte do actual Estádio Municipal, correspondendo ao actual Parque de Campismo Municipal, viveiros e Quinta da Borloteira.

2:

Área urbanizável — 51,80 ha;

Estrutura verde — 4,6 ha.

Equipamentos:

Pavilhão de congressos — 0,8 ha;

Zona desportiva — 1,2 ha;

Universidade e residência de estudantes — 3 ha;

Anfiteatro — 0,7 ha.

3 — A ocupação desta área deverá respeitar as seguintes regras:

Índice máximo de utilização bruto — 0,8;

Densidade máxima — 60 fogos/ha;

Número máximo de pisos — 5.

Estacionamento mínimo obrigatório: um lugar coberto de estacionamento por 75 m² de comércio, serviços e equipamentos e um por fogo.

Artigo 8.º

(Área urbanizável Z7)

1 — Área que se desenvolve a norte do P. P. do Vale de Sampaio.

2:

Área urbanizável — 7,8 ha;

Estrutura verde — 1,2 ha.

3 — A ocupação desta área deverá respeitar as seguintes regras:

Índice máximo de utilização bruto — 0,60;

Densidade máxima — 50 fogos/ha;

Número máximo de pisos — 4.

Estacionamento mínimo obrigatório: um lugar coberto de estacionamento por 75 m² de comércio, serviços e equipamentos e um por fogo.

Artigo 9.º

(Área urbana e urbanizável Z9)

1 — Área composta por duas frentes distintas:

Uma primeira que se desenvolve até à Ponte Galante, outra que progride entre a Ponte Galante e Buarcos.

Quanto ao primeiro troço, quando se coloquem situações de renovação urbana ou ampliação, a altimetria dos edifícios não deve ultrapassar a construção mais alta confinante.

Quanto ao segundo troço a altimetria não deve exceder os sete pisos.

Só com planos de pormenor suportados por integração paisagística, se poderá ultrapassar o número máximo de pisos, envolvendo a globalidade da zona.

Artigo 10.º

(Área urbanizável Z11)

1 — Área correspondente ao pinhal Sotto-Mayor, com vocação urbano-turística, onde poderão ocorrer situações de condomínio fechado. Deverão surgir integradas nas zonas construídas apoios de animação.

2 — Área urbanizável — 7,20 ha.

3 — A ocupação desta área deverá respeitar as seguintes regras:

Índice máximo de utilização bruto — 0,60;

Densidade máxima — 50 fogos/ha;

Número máximo de pisos — 4.

Estacionamento mínimo obrigatório: um lugar coberto de estacionamento por 75 m² de comércio, serviços e equipamentos e um por fogo.

Artigo 11.º

(Áreas urbanas e urbanizável Z14 e Z16)

1 — Correspondem a áreas a nascente e poente do Vale das Abadias que o enquadram.

2:

Z14:

Área urbana — 27,40 ha;
Estrutura verde — 3,80 ha;
Equipamento desportivo;
Escola secundária n.º 2;
Ciclo preparatório.

Z16:

Área urbana — 51,80 ha;
Área urbanizável — 14,70 ha;
Equipamento previsto (mercado) — 9000 m²;
Quartel;
Centro de saúde;
Bombeiros;
Museu e biblioteca.

3 — A ocupação destas áreas deverá respeitar as seguintes regras:

Índice máximo de utilização bruto — 0,70;
Densidade máxima — 50 fogos/ha;
Número máximo de pisos — 4.
Estacionamento mínimo obrigatório: um lugar coberto de estacionamento por 75 m² de comércio, serviços e equipamentos e um por fogo.

Artigo 12.º

(Área urbana e urbanizável Z17)

1 — Área a norte do quartel englobando o loteamento da Celbi, fazendo frente, a nascente, ao futuro parque urbano.

2:

Área urbana — 22 ha;
Área urbanizável — 17 ha.
Equipamentos existentes:
Quartel;
Reserva para equipamento (antigo seminário e maternidade);
Equipamento desportivo (polidesportivo descoberto proposto).

3 — A ocupação desta área deverá respeitar as seguintes regras:

Índice máximo de utilização bruto — 0,60;
Densidade máxima — 50 fogos/ha;
Número máximo de pisos — 4.
Estacionamento mínimo obrigatório: um lugar coberto de estacionamento por 75 m² de comércio, serviços e equipamentos e um por fogo.

Artigo 13.º

(Área urbana e urbanizável Z20)

1 — Área correspondida entre o parque urbano, enquadrando-o a poente da estrada nacional n.º 109, limitada a norte pela VI.

2:

Área urbana — 17,50 ha;
Área urbanizável — 18,40 ha;
Estrutura verde — 1,20 ha;
Escola secundária n.º 3.

3 — A ocupação desta área deverá respeitar as seguintes regras:

Índice máximo de utilização bruto — 0,60;
Densidade máxima — 50 fogos/ha;
Número máximo de pisos — 4.
Estacionamento mínimo obrigatório: um lugar coberto de estacionamento por 75 m² de comércio, serviços e equipamentos e um por fogo.

Artigo 14.º

(Áreas urbana e urbanizável Z22)

1 — Área correspondente à zona envolvente ao núcleo urbano da Chã, progredindo para sul ao longo de uma faixa paralela à estrada nacional n.º 109 até ao limite do actual cemitério.

2:

Área urbana — 21,40 ha;
Área urbanizável — 42,60 ha;
Equipamento existente: cemitério e área de expansão — 10 ha.

3 — A ocupação desta área deverá respeitar as seguintes regras:

Índice máximo de utilização bruto — 0,60;
Densidade máxima — 50 fogos/ha;
Número máximo de pisos — 4.
Estacionamento mínimo obrigatório: um lugar coberto de estacionamento por 75 m² de comércio, serviços e equipamentos e um por fogo.

Artigo 15.º

(Áreas urbanas e urbanizáveis Z24 e Z27)

1 — Áreas correspondentes, respectivamente, aos aglomerados de Fontela e Vila Verde, separados pela unidade industrial de Vidreira de Fontela e respectiva área de expansão.

Considera-se importante fasear a ocupação destas zonas, devendo, em primeiro lugar, preencher-se os espaços dos núcleos urbanos seguindo-se a ocupação das áreas libertas.

2:

Z24:

Área urbana — 24,50 ha;
Área urbanizável — 8,70 ha.
Equipamentos existentes: uma escola primária.

3 — A ocupação destas áreas deverá respeitar as seguintes regras:

Índice máximo de ocupação bruto — 0,40;
Densidade máxima — 35 fogos/ha;
Número máximo de pisos — 2;
Estacionamento — 1 carro/fogo.

Artigo 16.º

(Indústria nas áreas urbanas)

1 — Nas áreas urbanas é permitida a instalação de unidades não poluidoras, dos tipos constantes das tabelas 1 e 2 anexas, e de armazéns que não gerem grandes movimentações de cargas e descargas.

2 — É interdita a instalação de armazenagens de produtos que, pela sua perigosidade, possam afectar as áreas urbanas envolventes.

3 — Nos edifícios habitacionais existentes é permitida a instalação, ao nível do rés-do-chão, de unidades industriais dos tipos constantes da tabela 1 anexa e de armazéns, excepto quando se destinem a materiais explosivos, tóxicos ou que disponham de equipamentos de movimentação de cargas ou outros que provoquem ruídos ou vibrações incómodas.

CAPÍTULO II

Dos espaços culturais e naturais (Z4, Z13, Z15, Z19 e Z25)

Artigo 17.º

(Âmbito e objectivos)

1 — As áreas culturais (Z4 e Z13), devidamente identificadas na planta de zonamento, são constituídas por:

- Zona antiga da Figueira da Foz;
- Bairro novo da Figueira da Foz;
- Quinta de Santa Catarina;
- Núcleo histórico de Buarcos.

2 — Estas áreas são especialmente importantes sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental do concelho, pelo que deverão ser mantidas as características gerais das malhas urbanas e preservadas as características arquitectónicas dos edifícios de maior interesse.

Artigo 18.º

(Usos — Z4 e Z13)

1 — Áreas urbanas a conservar:

Constituem áreas antigas da Figueira e Buarcos. Correspondem a conjuntos com interesse ambiental que se pretendem conservar de uma forma integrada. As obras de recuperação, restauro e alteração do uso estarão sujeitas a regulamentação específica na fase de plano. Entretanto apontam-se medidas tendentes à sua preservação que serão as seguintes:

a) Os edifícios de habitação e de uso público não poderão ser demolidos. Exceptuam-se do preceituado:

- 1) Aqueles prédios cujo estado de conservação e ou de resistência estrutural não admita recuperação;
- 2) Aqueles prédios que não são representativos da malha urbana envolvente.

Parágrafo único. As situações contempladas na alínea a), n.ºs 1) e 2), serão objecto de apreciação casuística por parte da Câmara Municipal e exigirão, para efeitos de reconstrução, a adopção da traça anteriormente existente e ou integração de forma harmoniosa no conjunto, respeitando a morfologia e volumetria da zona envolvente;

b) Barracões e edifícios de antigos armazéns só poderão ser demolidos e substituídos por outras edificações ou alterado o uso de espaço onde se inserem quando a autarquia reconhecer não ter interesse a sua reconversão;

c) Barracões e anexos existentes nos logradouros só poderão ser demolidos e substituídos por outros quando essas alterações beneficiem, complementando, sob o ponto de vista de conforto ou funcional, as edificações a que estão adstritos;

d) Áreas devolutas resultantes da demolição de edifícios em ruínas — as novas construções deverão manter o volume das construções que as antecederam no mesmo local, respeitando a imagem arquitectónica do conjunto. Não deverão ter funções que introduzam grande caudal de tráfego automóvel, ligeiro ou pesado no tecido;

e) Logradouros no interior dos quarteirões — as ampliações nos logradouros dos quarteirões obedecerão aos seguintes condicionamentos:

- 1) Ter como funções a complementaridade do fogo ou de instalações de serviços, quando se trate de melhorar as condições de habitabilidade ou de higiene;
- 2) As ampliações não podem ter acesso próprio nem constituir-se em fogos individualizados;
- 3) Não deverá ser permitida a construção de anexos;

f) Alterações no interior e nas fachadas dos edifícios em consequência de alterações funcionais — as fachadas não devem ser alteradas. Na impossibilidade, a alteração de fachadas, em parte ou na totalidade, é solucionada tendo em conta as novas relações com a totalidade do edifício e edifícios contíguos;

g) Construções precárias em espaços públicos — construções precárias em espaços públicos, como quiosques e outros postos de vendas, devem possuir uniformidade nos materiais utilizados e ser cuidadas na forma, na cor e na implantação;

h) Cor das construções — a cor a aplicar em construções reparadas, recuperadas ou novas deve acompanhar as cores dominantes. A aplicação de outras cores diferentes deve ser enquadrada no ambiente urbano onde se inserem;

i) O estacionamento não deverá ser inferior a um lugar por fogo ou a um lugar por cada 10 m² de superfície de pavimento não habitacional, salvo casos em que construtivamente o mesmo não seja exequível.

Z4:

Área urbana — 25,80 ha;
Equipamentos existentes:
Duas escolas primárias;
Cinema;

Instalação da GNR;
Mercado;
Equipamento desportivo.

Z13:

Área urbana — 86,80 ha;
Equipamentos existentes:
Quatro escolas primárias;
Seis creches infantários;
Um escola secundária;
Um lar de 3.ª idade;
Casino;
Piscinas;
Sete unidades hoteleiras;
Correios;
Mercado municipal;
Câmara Municipal;
Instalação da PSP;
Central rodoviária.

Artigo 19.º

(Espaços naturais — Z15, Z19 e Z25)

Os espaços naturais correspondem às áreas do Vale das Abadias, parque urbano e área florestal a nascente.

Artigo 20.º

(Parque urbano — Z19) (48 ha)

1 — A área destinada a parque urbano ocupa cerca de 30 ha e deverá destinar-se a espaço público de lazer e recreio da população urbana.

2 — Os limites da área destinada a parque urbano deverão ser resolvidos, integrando as áreas marginais de ocupação urbana envolvente.

Em qualquer dos casos o limite da área de parque deverá ser resolvido através de vias e limites bem definidos.

3 — Admite-se a localização de equipamento público no seu interior, de acordo com o projecto global a efectuar, garantindo a necessária unidade ao conjunto e a compatibilidade entre as diferentes funções e equipamentos a instalar.

4 — Cerca de 50% da área disponível deverá constituir espaço verde sem equipamento edificado, garantindo assim áreas francas para passeio e uso informal da população.

5 — O equipamento edificado deverá constituir um conjunto homogéneo e concentrado, evitando a dispersão de equipamento pela totalidade da área disponível.

6 — Equipamento compatível com o parque urbano:

	Área aproximada
a) Parque de diversões	2 ha
b) Ginásio desportivo coberto, campo polivalente e quatro campos de ténis	3 ha
c) Hipódromo e instalação de apoio (Centro Hípico)	3 ha
d) Viveiro municipal	3 ha
e) Piscina pública	2 ha
f) Área de espectáculo ao ar livre	1 ha
g) Área livre, estadias, jogos informais, percursos, mata, zona ribeirinha, lagos e percursos de água, restaurante e casa de chá	14 ha
	± 30 ha

7 — Os equipamentos deverão ser definidos e localizados de acordo com o projecto global a efectuar para o conjunto da área disponível.

Artigo 21.º

(Área florestal — Z25) (46,30 ha)

1 — Esta zona assume-se como área de enquadramento paisagístico das áreas urbanas de Fontela e Tavadre.

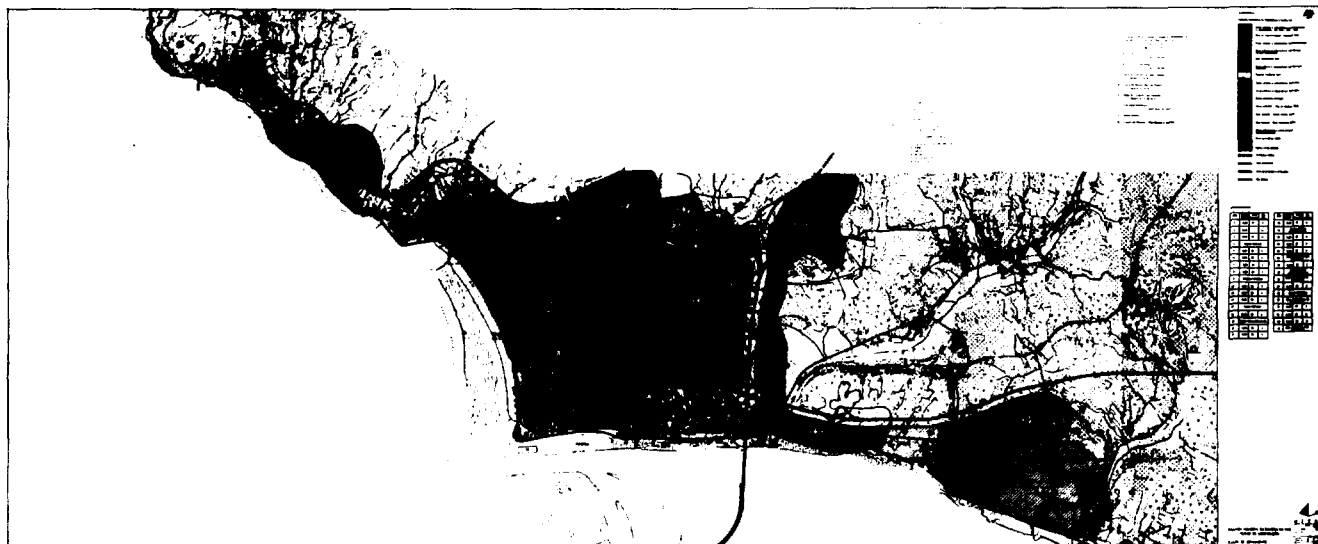
2 — Nesta área serão interditas quaisquer novas construções.

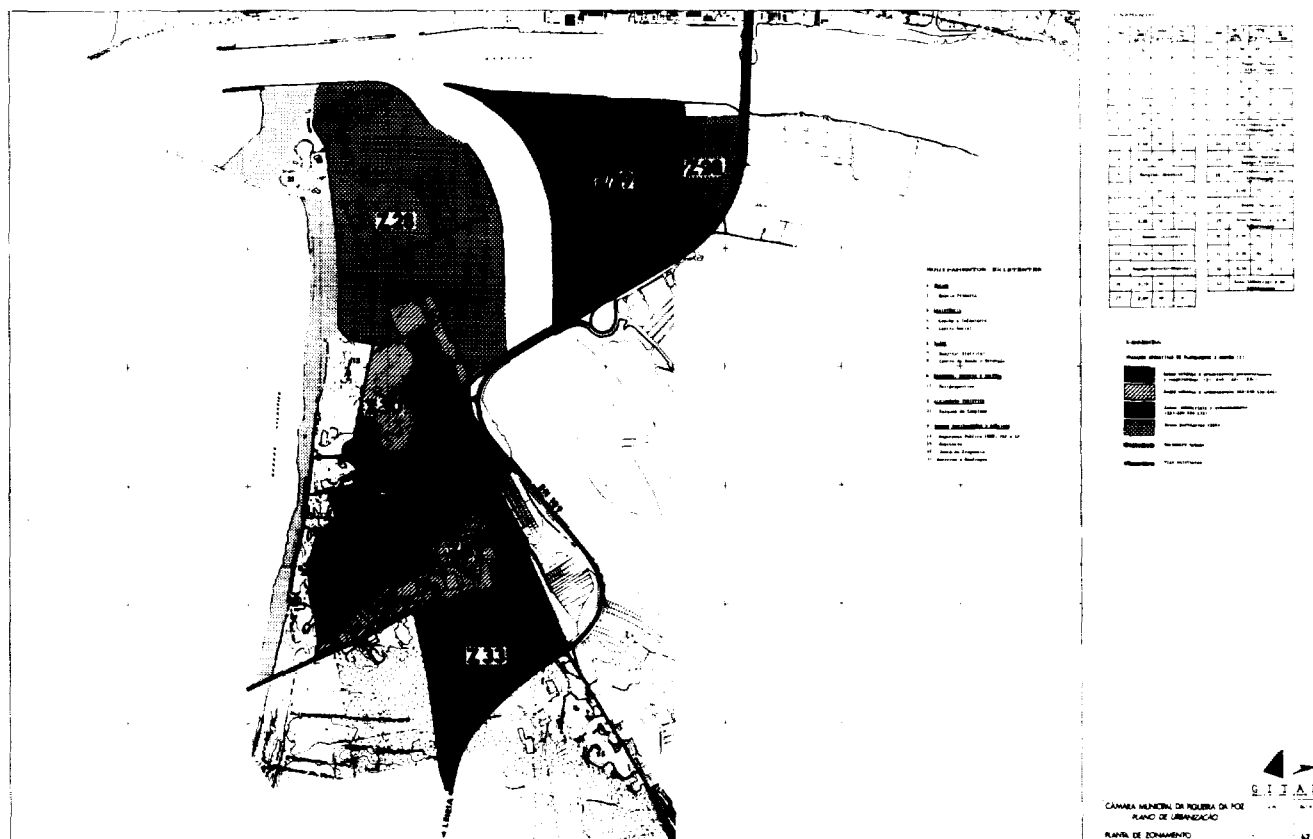
As áreas dos lotes e tipologias dos equipamentos serão definidas caso a caso, tendo presente os objectivos prosseguidos por estas normas provisórias.

CAE	Inconvenientes	Ruídos	Vibrações	Gases, fumos e cheiros	Calor	Poeiras	Águas residuais poluentes	Incêndios e explosão	Funcionamento nocturno	Utilização intensa de viaturas
259.9.1	Fabricação de molduras e objectos de madeira esculpida sem trab. mec. da madeira e sem envernizamento (2.º) (b) (c)	x						x		
260.3	Fabricação de mobiliário de vime e junco (2.º) (a) (b) (c)	x		x				x		
260.4.1	Fabricação de persianas, gelosias e estores sem trab. mec. da madeira e sem envernizamento (2.º) (b) (d) (c)	x	x					x		
260.9.2	Fabricação de obra de estofador (2.º) (a) (b) (c)	x		x				x		
332.2.11	Biselagem e espelhagem de vidro (2.º) (c)	x								
370.6	Reparação e reconstrução de máquinas e aparelhos eléctricos com mais de dez operários sem envernizamento (2.º) (c)	x								
384.3	Oficina de reparações eléctricas em veículos a motor (2.º) (c)	x								
385.8	Reparação de motociclos e bicicletas (2.º) (c)	x								
392.3.3	Montagem de armações para óculos (2.º)									
392.4	Oficinas de cortes, biselagem e colocação de lentes em aparelhos ópticos e reparações das respectivas armações com mais de cinco operários (2.º) Joalharia (2.º) Lavandarias a seco com mais de dez operários ou com força motriz mec. sem armazenagem	x	x	x					x	

II — Instalação em local contíguo aos prédios de habitação e convenientemente isolado destes:

CAE	Inconvenientes	Ruídos	Vibrações	Gases, fumos e cheiros	Calor	Poeiras	Águas residuais poluentes	Incêndios e explosão	Funcionamento nocturno	Utilização intensa de viaturas
232.1	Fabricação de malhas excluindo vestuário sem tinturaria e com força motriz mec. (2.º) (b) (c) (d)	x	x					x		
243.2.2	Oficinas de apropriação de feltros ou acabamento de chapéus (2.º) (b) (c) (d)	x	x					x		
243.2.9	Fabricação de artigos de chapelaria n. e. (2.º) (b) (c) (d)	x	x					x		
243.3	Confeção de artigos de vestuário por corte e costura de tecidos, couro, peles e outros materiais (2.º) (b) (c) (d)	x	x					x		
243.4	Fabricação de luvas, cintos, suspensórios, ligas e similares com mais de dez operários (2.º) (b) (c) (d)	x	x					x		
243.9	Fab. de artigos de vestuário n. e. (2.º) (c) (d)	x	x					x		
244.1	Confeção de artigos de lona e similares (2.º) (b) (c) (d)	x	x					x		
280	Tipologia, editoriais e indústrias conexas (2.º) (b) (c) (d)	x	x					x	x	
293.1	Fabricação de malas, pastas, artigos de viagem e indústrias conexas (2.º) (b) (c) (d)	x	x					x		
293.2	Fabricação de artigos de correaria, selaria e arreios (2.º) (b) (c) (d)	x	x					x		
293.9	Fabricação de artigos de couro e peles sem cabelo n. e. (2.º) (b) (c) (d)	x	x					x		
300.2.1	Recauchutagem, rechapagem e vulcanização de pneus (2.º) (a) (b) (c)	x		x				x		
300.2.2	Reparação de artigos de borracha (2.º) (a) (c)	x		x						
384.1	Oficina de reparações mec. (2.º) (a) (b) (c) (d)	x	x	x		x				
384.2	Oficina de bate-chapa (2.º) (a) (c) (d)	x	x	x						
384.8	Estações de serviço e garagens sem oficina e sem lavagem automática (2.º)									
354	Lavandaria e tinturarias com mais de três operários (2.º) (a) (b) (c) (d) (e)	x	x	x	x		x	x		





Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 18-3-92, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. 225/91, publicado no *DR*, 2.ª, 6-2-92, a pedido da Câmara de Alcobaça, ratificou a deliberação da Assembleia Municipal de 2-1-92, que aprovou o Plano de Pormenor da Quinta das Freiras, cujo regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido Plano de Pormenor, com o n.º 03.10.01.00/01-92, em 25-3-92.

2-4-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

A totalidade da área do Plano de Pormenor da Quinta das Freiras, freguesia de Évora, concelho de Alcobaça, será regulada pelas presentes disposições e pelas restantes peças escritas e desenhadas, que, para todos os efeitos legais, se devem considerar como anexos ao presente regulamento.

Artigo 2.º

Todas as obras públicas ou particulares que se pretendam realizar na área do plano serão apreciadas, de acordo com o disposto no presente regulamento e demais legislação urbanística aplicável.

Artigo 3.º

Todos os projectos de arquitectura dos edifícios ou conjunto de edifícios que venham a ser elaborados deverão obedecer às condições expressas neste regulamento, nas peças desenhadas anexas e na demais legislação aplicável, em especial o RGEU.

Artigo 4.º

Estão sujeitos a licenciamento municipal, sem prejuízo das autorizações ou aprovações previstas em lei especial, os seguintes actos:

- Todos as obras de construção civil;
- Todos os trabalhos que impliquem alterações por meio de aterro ou escavação, à configuração natural do terreno;
- Destruição do solo vivo e do coberto vegetal, desde que não esteja expressamente previsto outra utilização no presente plano;
- Utilização do terreno para depósito de lixo, de sucata ou outros fins análogos;
- Abertura de poços e furos de compactação de águas subterrâneas.

CAPÍTULO II

Disposições comuns às construções

Artigo 5.º

As coberturas das construções serão em telha de barro na sua cor natural, sendo interdita a utilização de fibrocimento, telhas de betão à cor natural ou coloridas, ou materiais similares.

Dar-se-á preferência a soluções de beirado à vista, sendo qualquer outra analisada caso a caso.

Serão também admitidas coberturas em terraço.

Artigo 6.º

As construções deverão ser pintadas de cor clara, sujeita à aprovação pelos serviços técnicos camarários.

Qualquer outro tipo de acabamento ou textura aparente de materiais construtivos só será admitida por aprovação expressa dos referidos serviços, devendo ser apresentados, para o efeito, amostras, desenhos ou maquetes do pretendido.

Artigo 7.º

Os muros divisórios não deverão ultrapassar a altura de 1,10 m, salvo se a isso obrigar a topografia do terreno em relação aos limites laterais e

posterior dos lotes. O muro a construir no limite anterior deverá ser apresentado em peças escritas e desenhadas necessárias à sua compreensão, para aprovação pelos serviços técnicos camarários.

Artigo 8.º

As habitações bifamiliares em banda ficarão sujeitas a um projecto tipo que definirá os muros e a construção em si, não sendo permitida qualquer alteração estética no exterior, podendo, no entanto, ser apresentada qualquer alternativa para a organização interior.

CAPÍTULO III

Zona de equipamento

Artigo 9.º

A zona de equipamento proposta no plano tem uma área de 6390 m² prevendo-se uma ocupação de 30% de construção, ficando com área de reserva para equipamento educativo, desportivo, recreativo ou de carácter social.

Artigo 10.º

As construções a implantar nesta zona estão condicionadas a dois pisos acima do solo, sendo o seu pé direito de acordo com as imposições legais para cada função a instalar.

Artigo 11.º

Qualquer solução estará condicionada a um enquadramento na zona sendo obrigatório a apresentação de um estudo paisagístico para todo o terreno em causa.

CAPÍTULO IV

Zona de habitação unifamiliar isolada

Artigo 12.º

A zona de habitação unifamiliar isolada abrange os lotes n.ºs 1 a 28 para construção de moradias unifamiliares de dois pisos acima do solo, estando condicionadas a uma implantação de 120 m² e a uma área de construção de 240 m², não sendo permitidos anexos.

Artigo 13.º

Os afastamentos das moradias unifamiliares isoladas dos limites do lote serão os seguintes:

- a) Em relação aos limites confinantes com o arruamento de acesso serão de 5 m;
- b) Em relação aos limites laterais e posterior do lote serão de 3,5 m;
- c) Quando se tratar de fachadas com vãos de compartimentos habitáveis como seja o caso de salas ou quartos serão de 5 m.

CAPÍTULO V

Zona de habitação bifamiliar em banda

Artigo 14.º

A zona de habitação bifamiliar em banda abrange os lotes n.ºs 29 a 55 com 200 m² cada, estando condicionado a 120 m² de área de implantação e 240 m² de construção, e a respeitar obrigatoriamente a implantação e alinhamentos definidos nas peças desenhadas.

Artigo 15.º

As habitações bifamiliares estão previstas para uma tipologia T4 podendo ser alteradas para qualquer outra tipologia ou mesmo para unifam-

iliares desde que respeitem as disposições esboçadas no artigo 4.º do capítulo II deste regulamento.

CAPÍTULO VI

Zona de habitação colectiva

Artigo 16.º

A zona de habitação colectiva abrange os lotes n.ºs 56 a 92 correspondendo a área do lote à área de implantação da construção, para a qual estão previstos cinco pisos — rés-do-chão comercial e quatro pisos para habitação — para 74 lojas e 296 fogos.

Artigo 17.º

Em relação a todas as construções previstas para estes lotes poder-se-á admitir a construção de caves desde que sejam para servir as próprias fracções, não constituindo fracções autónomas. A zona comercial poderá ser alterada para habitação desde que seja devidamente fundamentada.

Artigo 18.º

As construções previstas para esta zona serão construídas de acordo com as Recomendações Técnicas para a Habitação Social (RTHS), respondendo-se com este empreendimento às carências habitacionais a curto e a médio prazos.

Artigo 19.º

Poderá a Câmara, de forma a obter uma resposta mais rápida, estabelecer um contrato de desenvolvimento de habitação para os lotes em questão, ou outras formas de colaboração com o mesmo fim.

Artigo 20.º

O carácter social destes fogos poderá ser alterado devendo para isso ser sujeito à aprovação da Assembleia Municipal uma proposta devidamente justificada.

CAPÍTULO VII

Implementação do plano

Artigo 21.º

A Câmara Municipal de Alcobaça, proprietária do terreno objecto deste plano de pormenor, para concretizar a solução apresentada, de acordo com a sua capacidade interventiva, a realidade local e os interesses em presença, pretende promover a infra-estruturação de todo o terreno.

Artigo 22.º

Ficará na posse da Câmara a área reservada para equipamento cabendo-lhe a responsabilidade da sua execução.

Artigo 23.º

Os lotes reservados para habitação unifamiliar e bifamiliar serão alienados em hasta pública de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 24.º

Os lotes para habitação colectiva serão alienados por si em hasta pública, por contrapartidas de contratos estabelecidos ou por venda dos fogos fazendo-se repercutir o seu preço no preço final dos fogos a alienar por concurso público.

Artigo 25.º

É integrada no domínio público a área correspondente aos arruamentos, estacionamento e passeios (14 998 m²) e a área de zonas verdes e pedonais (26 412 m²), previstas neste plano.

Artigo 26.º

As zonas verdes serão objecto de um estudo de pormenor, no qual ficarão previstos os acessos aos diversos edifícios privilegiando-se as zonas de lazer e desporto com carácter essencialmente infantil e juvenil.

Quadro sinóptico das características do plano de pormenor

Total de área do plano	75 560 m ²
Área de arruamentos e passeios	14 998 m ²
Área de zonas verdes e pedonais	26 412 m ²

Área de reserva para equipamento	6 390 m ²
Área dos lotes	14 490 m ²
Área de construção	27 760 m ²
Número de fogos de habitação unifamiliar	28
Número de fogos de habitação bifamiliar	54
Número de fogos de habitação colectiva	296
Número total de fogos	378
Número de lojas	74
Índice de ocupação	0,19
Índice de construção	0,66
Densidade	50 fogos/ha 200 hab./ha

Habitação colectiva

Lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Área de construção (metros quadrados)	Tipologia			
				T1	T2	T3	T4
56	192	192	960			8	
57	192	192	960			8	
58	181,5	181,5	907,5		4	4	
59	181,5	181,5	907,5		4	4	
60	192	192	960			8	
61	192	192	960			8	
62	192	192	960		4		4
63	192	192	960		4		4
64	192	192	960		4		4
65	192	192	960		4		4
66	192	192	960			8	
67	192	192	960			8	
68	181,5	181,5	907,5		4	4	
69	181,5	181,5	907,5		4	4	
70	192	192	960			8	
71	192	192	960			8	
72	192	192	960			8	
73	192	192	960			8	
74	192	192	960			8	
75	192	192	960			8	
76	192	192	960			8	
77	192	192	960			8	
78	192	192	960			8	
79	192	192	960			8	
80	192	192	960		4		4
81	174	174	870	4			4
82	192	192	960		4		4
83	192	192	960		4		4
84	174	174	870	4			4
85	192	192	960		4		4
86	192	192	960			8	
87	192	192	960			8	
88	174	174	870	4			4
89	192	192	960			8	
90	192	192	960			8	
91	174	174	870	4			4
92	192	192	960			8	
Totais parciais				16	48	184	48
Total				378			

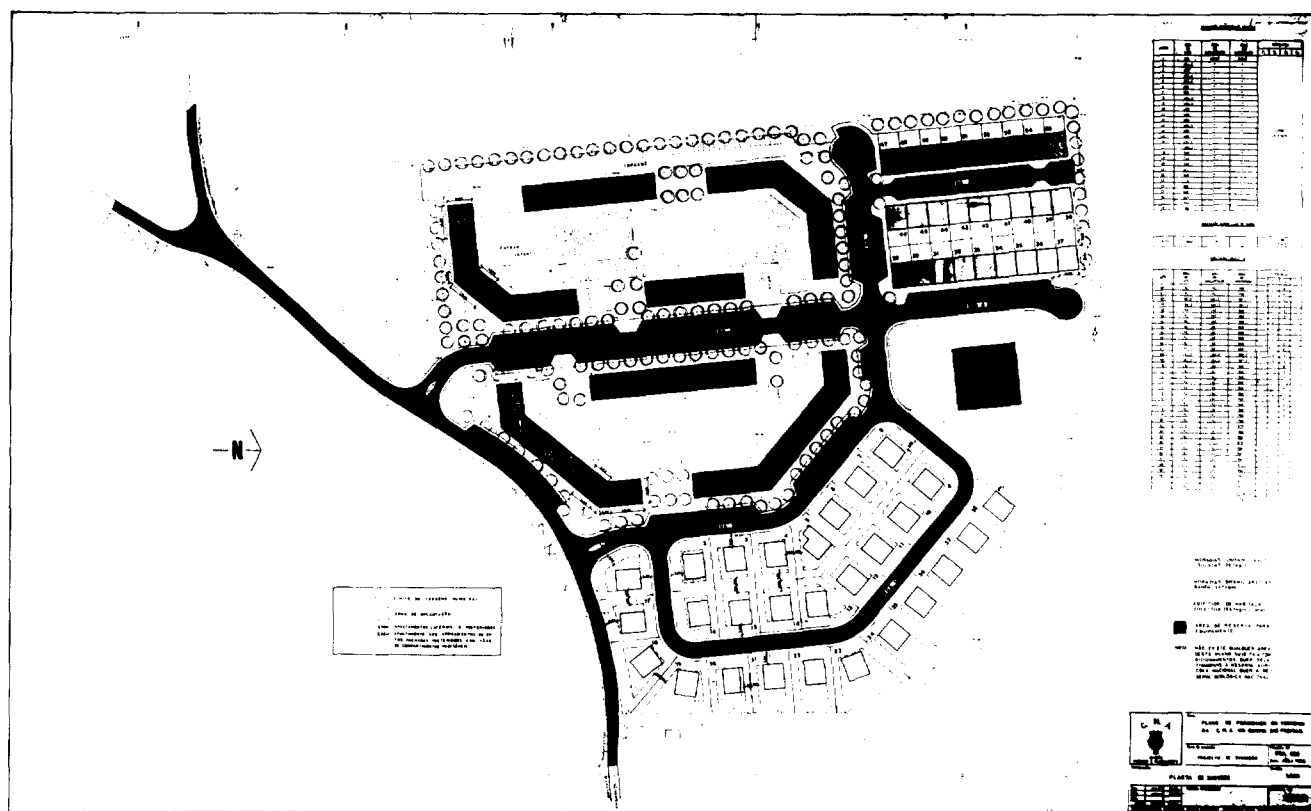
Habitação unifamiliar isolada

Lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Área de construção (metros quadrados)	Tipologia			
				T1	T2	T3	T4
1	575	120	240				
2	464,5	120	240				
3	480	120	240				
4	489,5	120	240				
5	519,5	120	240				
6	500	120	240				
7	500	120	240				
8	464,5	120	240				
9	464,5	120	240				
				Livre 28 fogos			

Lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Área de construção (metros quadrados)	Tipologia			
				T1	T2	T3	T4
10	480	120	240				
11	480	120	240				
12	468	120	240				
13	495,5	120	240				
14	480	120	240				
15	480	120	240				
16	464,5	120	240				
17	486,5	120	240				
18	640	120	240				
19	743	120	240				
20	532	120	240				
21	571	120	240				
22	610	120	240				
23	774	120	240				
24	599	120	240				
25	610	120	240				
26	619	120	240				
27	644	120	240				
28	706	120	240				

Habitação bifamiliar em banda

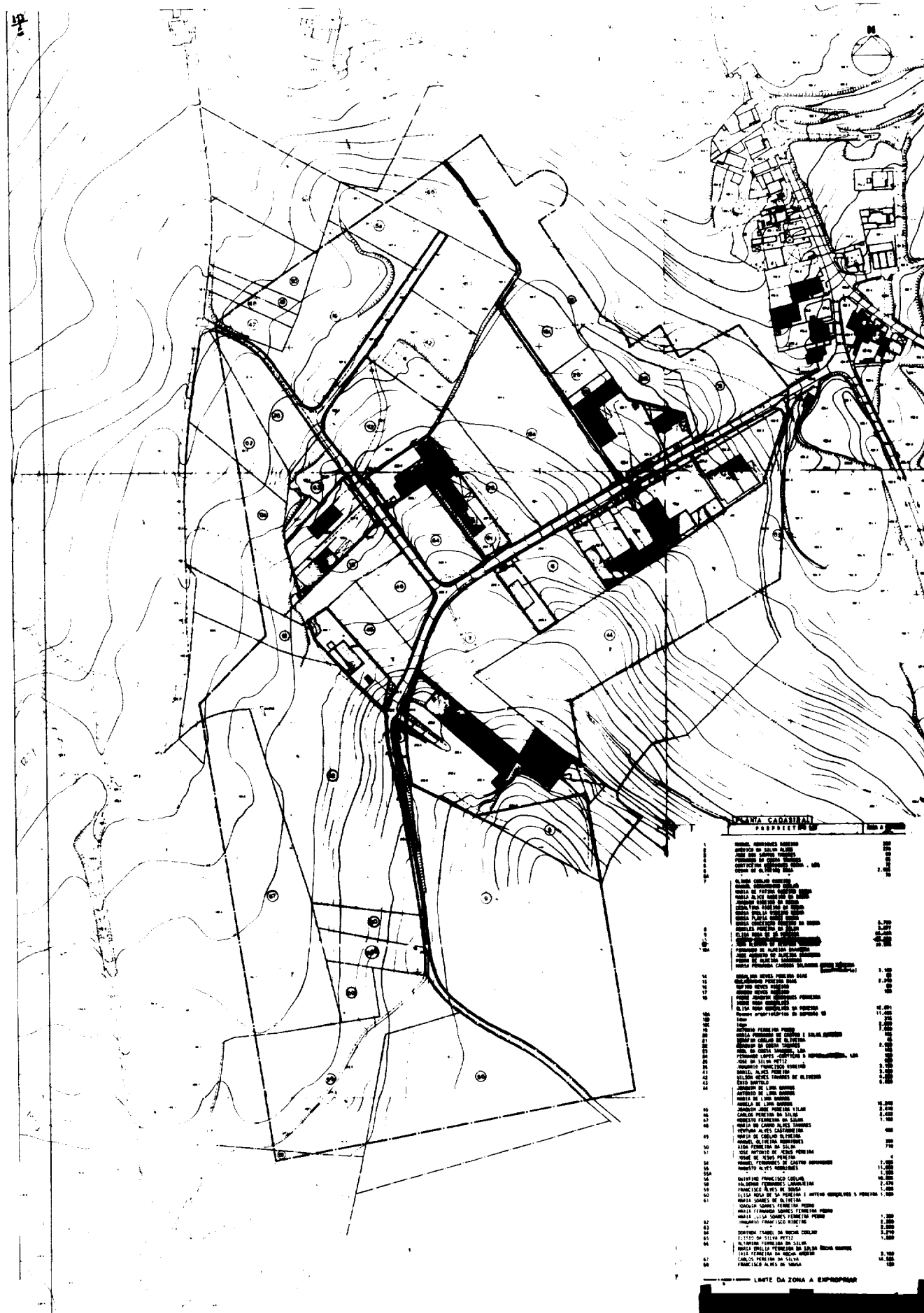
Lote	Área do lote (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Área de construção (metros quadrados)	Tipologia			
				T1	T2	T3	T4
29/55	200	120	240	Livre 54 fogos			



Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 19-4-92, a pedido da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, declarou a utilidade pública, para a expropriação, com carácter de urgência, de 54 parcelas de terreno, identificadas na planta anexa, necessárias à execução da zona industrial do Casalinho, Lourosa, e fixou o montante de caução em

122 320 000\$, já coberto pela caução prestada pela respectiva Câmara Municipal.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º, n.º 1, 2 e 3 do Código das Expropriações, no uso da competência delegada pelo Desp. 225/91, publicado no DR, 2.º, de 6-2-92, e tem os fundamentos constantes do n.º 5 da informação n.º 303, de 25-3-92, do processo ex-01.16.12/3-92 desta Direcção-Geral.



Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 20-4-92, proferido ao abrigo da delegação de competências constante do Desp. 225/91, publicado no DR, 2.ª, de 6-2-92, ratificou as normas provisórias do Plano Director Municipal de Lisboa, com excepção dos n.ºs 2, 3 e 4 do art. 35.º e do anexo 2 do regulamento, dado tratar-se de matéria não sujeita ao processo de ratificação por parte do Governo, publicando-se, em anexo, os respectivos regulamento e planta.

Esta Direcção-Geral procedeu ao registo das referidas normas provisórias.

4-5-92. — O Director-Geral, Vítor Manuel Carvalho Melo.

Normas provisórias do Plano Director Municipal de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

1 — As presentes normas provisórias têm como objecto a ocupação, uso e transformação do solo na área territorial do Município de Lisboa, conforme planta em anexo, a abranger pelo Plano Director Municipal em elaboração.

2 — Não se incluem no âmbito destas normas as áreas correspondentes a:

- a) Usos especiais delimitados na planta anexa;
- b) Plano de salvaguarda da Ajuda/Belém que foi objecto de medidas preventivas e de normas provisórias;
- c) Plano de pormenor da zona do Chiado;
- d) Plano de Chelas, na parte não abrangida pela área sujeita a plano de reconversão;
- e) Planos de pormenor em elaboração da Avenida da Liberdade, e zona envolvente, da Praça de Espanha e da Avenida José Malhoa, do Alto do Lumiar, e das Amoreiras;
- f) Zona oriental sujeita a medidas preventivas;
- g) Plano de Intervenção de Médio Prazo (PIMP);
- h) Espaços naturais;
- i) Espaços canais e interfaces ou centros de coordenação de transportes;
- j) Bairros económicos, referenciados na planta anexa.

3 — Os bairros económicos, referidos na al. j) do número anterior, mantêm as características dominantes de habitação individual em banda, geminada ou isolada, podendo ser introduzidos melhoramentos de acordo com o regulamento municipal específico.

Artigo 2.º

(Vinculação)

Todas as intervenções, quer de iniciativa pública quer privada, a realizar na área abrangida pelas normas, obedecerão obrigatoriamente às presentes disposições, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.

Artigo 3.º

(Comissão Técnica)

É criada uma Comissão Técnica, constituída por despacho do presidente da Câmara, destinada a realizar as vistorias previstas nas presentes normas, com excepção dos aspectos reactivos a riscos de ruína que serão analisados pela Comissão já instituída para o efeito.

Artigo 4.º

(Definições)

1 — Para efeitos das presentes normas, são adoptadas as seguintes definições:

Altura da fachada — a dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno marginal (cotas de projecto), até à linha de beirado ou platibanda.

Altura total — altura acima do ponto da cota média, até ao ponto mais alto da construção.

Coefficiente de ocupação do solo — o volume útil construído (compreendidos anexos, paredes, pavimentos, caves não afectadas a estacionamento, áreas técnicas e arrecadações dos utente) por metro quadrado de terreno utilizável, excluindo os sótãos não habitáveis, chaminés, saliências decorativas e varandas.

2 — O coeficiente de ocupação do solo é aplicável à área de terreno utilizável, isto é, deduzido da totalidade a área necessária para implantação de vias de acesso e serviços públicos e sociais fixados nos termos do art. 20.º

CAPÍTULO II

Do ordenamento

SECÇÃO I

Classificação do solo

Artigo 5.º

(Classes de espaços)

Para efeitos das presentes normas, são consideradas as seguintes classes de espaços, em função do uso dominante do solo, conforme delimitação constante de planta anexa:

- a) Espaços urbanos — são as áreas dotadas de infra-estruturas urbanísticas nas quais não sejam previsíveis alterações significativas ao traçado dos arruamentos, excepto se essas alterações forem do interesse da Câmara;
- b) Espaços urbanizáveis — são as áreas que podem vir a adquirir as características de espaços urbanos e geralmente designadas por áreas de expansão;
- c) Espaços canais — são as áreas que correspondem a corredores activados por infra-estruturas urbanísticas existentes ou projectadas e que têm efeito de barreira física dos espaços que os marginam.

2 — Os espaços urbanos e os espaços urbanizáveis integram, para além dos espaços destinados a habitação e a equipamentos, os seguintes:

- a) Espaços de actividades económicas — que são as áreas predominantemente destinadas a instalação de indústria, serviços, comércio e infra-estruturas complementares;
- b) Espaços culturais — que são as áreas em que se privilegia a protecção dos recursos culturais e a salvaguarda dos valores arqueológicos, arquitectónicos e urbanísticos, indicados na planta anexa como áreas a preservar;
- c) Espaços naturais — que são as áreas em que se privilegiam a protecção dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos nos quais se incluem zonas verdes e de reserva verde constantes da planta anexa, podendo integrar equipamentos específicos que não ponham em causa aquele uso dominante;
- d) Interfaces ou centros de coordenação de transportes — que são áreas que têm como função prioritária resolver a articulação de dois ou mais meios complementares do sistema de transportes facilitando as respectivas transferências de tráfego podendo coexistir com funções terciárias, de comércio e equipamentos públicos. Estas interfaces serão objecto de plano de pormenor.

Artigo 6.º

(Categorias)

1 — Os espaços urbanos subdividem-se nas seguintes categorias:

- a) Áreas a preservar;
- b) Áreas consolidadas.

2 — Em zonas onde se verifique coexistência de áreas edificadas e espaços intersticiais edificáveis, elementos remanescentes de ocupação rural e produtos de infra-estruturas ou em edifícios onde se verifique a necessidade de uma alteração profunda de usos, são delimitadas áreas de reconversão e de reestruturação urbanística, as quais serão objecto de plano de pormenor a elaborar de acordo com o estabelecido nos arts. 20.º e 21.º

SECÇÃO II

Áreas a preservar

Artigo 7.º

(Demolições e novas construções)

1 — A demolição, para substituição, dos edifícios existentes, só será autorizada nos seguintes casos, depois de licenciada a nova construção para o local excepto quando a situação dos edifícios existentes ponha em risco a segurança de pessoas e bens:

- a) Em caso de ruína iminente comprovada por vistoria municipal;
- b) Quando o edifício for considerado de manutenção inconveniente perante a apresentação de elementos elucidativos da pretensão, podendo, quando for julgado conveniente, ser consultada a Comissão de Estética Urbana;
- c) Quando se verifiquem as condições referidas no art. 12.º

2 — A construção de novos edifícios nos casos referidos no número anterior, quando não se verifique a situação referida no art. 12.º, fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- a) Manutenção dos alinhamentos dos planos das fachadas sobre a via pública, salvo em casos especiais devidamente fundamentados relativamente aos quais a Câmara Municipal fixe novos alinhamentos;
- b) Inclusão de áreas para estacionamento ou soluções alternativas, em conformidade com o disposto no capítulo III;
- c) A altura e o número de pisos não poderão ultrapassar os do edifício demolido, excepto quando se verifique a situação prevista no art. 9.º;
- d) Quando não existam edifícios confinantes, a profundidade máxima das empenas é de 15 m;
- e) Quando existam edifícios confinantes, a profundidade das empenas será igual à desses edifícios, com o máximo de 15 m;
- f) Se forem diferentes as profundidades das empenas dos edifícios confinantes e a profundidade de um ou ambos for superior a 15 m e apenas nos casos em que a comissão técnica considere que as fachadas de tardo dos confinantes são de manter, poderá admitir-se, em despacho fundamentado, que o novo edifício tenha uma profundidade superior a esse valor, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis. Em caso algum essa profundidade pode exceder 17 m;
- g) Se forem diferentes as profundidades das empenas dos edifícios confinantes e a profundidade de um ou de ambos for inferior a 15 m e nos casos em que a comissão técnica considere que as fachadas de tardo dos confinantes são de manter ou se verifique exigência regulamentar nesse sentido, será exigido, em despacho fundamentado, que o novo edifício tenha uma profundidade de empena diferente, não podendo exceder 15 m;
- h) Nos casos referidos nas al. f) e g), a profundidade do novo edifício variará por uma série de superfícies contidas em planos paralelos às fachadas, por forma a conseguir-se a concordância de empenas, sem nunca ultrapassar a de maior profundidade. Estes planos não devem ultrapassar o plano virtual que forma um diedro de 45º com o plano da empena confinante de menor profundidade no extremo posterior desta.

Artigo 8.º

(Alterações e ampliações)

1 — São admitidas as seguintes alterações e ampliações dos edifícios existentes, desde que, simultaneamente, sejam efectuadas obras de recuperação e restauro de todo o edifício, seja garantida a sua estabilidade e as condições de segurança de todos os seus elementos e não seja afectada a estabilidade dos edifícios confinantes:

- a) Reabilitação profunda dos edifícios, com demolição interior, conservação da fachada principal e de elementos estruturais ou decorativos de valor inquestionável ou que constituam contributo para a caracterização do conjunto em que se inserem;

b) A demolição das fachadas posteriores poderá ser admitida mediante despacho fundamentado, antecedido por vistoria realizada pela Comissão Técnica, nos seguintes casos:

Não alinhamento com o plano de tardo;

Degradação acentuada demonstrada por elementos fotográficos;

Desvirtuamento da traça original;

- c) Aproveitamento do sótão para fins habitacionais ou arrecadações, desde que não sejam alteradas as características essenciais das coberturas;
- d) Construção de caves para estacionamento e áreas técnicas, sob o terreno livre dos lotes ou sob as ampliações, ou ainda quando se verificar uma reabilitação profunda dos edifícios condicionada a possibilidade de integração arquitectónica da entrada e a inexistência de vestígios arqueológicos cuja salvaguarda tenha determinado o processo de classificação. Nas restantes situações a construção de caves só será autorizada desde que sejam respeitadas e garantidas as condições de segurança do edifício. Esta ocupação é condicionada à prévia verificação, pela Comissão Técnica, da não existência de áreas ajardinadas, equipamento de jardim ou espécies arbóreas, a preservar.

2 — É permitida a ampliação ou a alteração dos edifícios existentes, quando destinada a dotá-los de instalações sanitárias e cozinhas, sem obrigatoriedade de executar obras de recuperação e restauro de todo o edifício, desde que os compartimentos a construir não ultrapassem as dimensões mínimas previstas no RGEU. Em qualquer caso, deverão ser respeitados os regulamentos referentes ao afastamento dos lotes confinantes.

Artigo 9.º

(Construções novas)

1 — Na construção de um novo edifício, poderá ser autorizado o nivelamento da cêrcea pela média das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício no troço de rua entre duas transversais ou que apresente características morfológicas homogêneas e diferenciadas relativamente ao conjunto do arruamento, desde que não ultrapasse o que decorre da aplicação do art. 59.º do RGEU, utilizando-se, para o efeito, a seguinte fórmula:

$$hm = \frac{\sum h l}{\sum l} \quad (\text{em metros})$$

hm = altura da fachada do novo edifício;

hl = altura da fachada dos edifícios existentes;

l = largura da fachada dos edifícios existentes.

2 — O disposto no número anterior, com eventual consulta à Comissão de Estética Urbana, é aplicável à ampliação dos edifícios existentes, neste caso condicionado ainda à realização de obras de recuperação e restauro de todo o edifício.

3 — Nas praças ou largos, a altura máxima da fachada não poderá ultrapassar a altura média dos edifícios neles existentes.

4 — Nas esquinas, a altura máxima da fachada admitida na rua principal pode ser prolongada para a rua adjacente segundo a maior das seguintes distâncias: a profundidade do edifício ou uma vez e meia a largura da rua adjacente, devendo garantir a transição para a altura média das fachadas dessa rua.

5 — A distância referida no número anterior será determinada a partir do prolongamento do alinhamento dos edifícios da rua principal.

Artigo 10.º

(Logradouros)

É interdita a ocupação dos logradouros com construções, excepto para os efeitos referidos na al. d) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 3.º, das presentes normas, após a realização da vistoria nela prevista, com as adaptações decorrentes da topografia que se justifiquem, e desde que sejam respeitadas as prescrições do RGEU quanto a ocupação de logradouros.

Artigo 11.º

(Utilização dos edifícios)

1 — Nos edifícios novos ou naqueles em que se admite reabilitação profunda, é permitida a total utilização para comércio e serviços, desde que:

- a) O lote tenha área superior a 450 m²;
- b) O lote tenha frente não inferior a 15 m;
- c) O estacionamento exigível seja na proporção das necessidades criadas pelo uso autorizado, em conformidade com o disposto no capítulo III das presentes normas e as infra-estruturas urbanas comportem os impactos daí resultantes.

2 — Nos edifícios novos ou naqueles em que se admite reabilitação profunda, relativamente aos quais não se verifiquem os requisitos constantes do número anterior, podem ser admitidos, mediante despacho fundamentado, nos 1.º e 2.º pisos contados a partir da cota de soleira do edifício, para além do uso predominantemente residencial, os seguintes usos, desde que sejam previstos acessos independentes do uso residencial e criadas áreas de estacionamento em conformidade com o disposto no capítulo III e as infra-estruturas urbanas comportem os impactos decorrentes:

- a) Comércio;
- b) Serviços;
- c) Equipamentos públicos e de interesse público;
- d) Indústria compatível com o uso residencial, em conformidade com o disposto no Dec. Regul. 10/91, de 15-3, rectificado pelo Dec. Regul. 131-B/91, de 12-6.

3 — A alteração do uso habitacional para os usos referidos nas al. a), b) e d) do número anterior, em edifícios pré-existent, não sujeitos a reabilitação profunda, só será autorizada no piso térreo e com entrada independente do uso residencial e, eventualmente, em cave e sobreloja desde que estes espaços contactem directamente com o piso térreo e só tenham acesso através dele. A mudança de uso ficará ainda condicionada à possibilidade de integração arquitectónica da entrada independente, caso esta não exista.

4 — Em instalações industriais e armazéns abandonados ou obsoletos é admitida a mudança para qualquer dos usos referidos no n.º 2, através da reconversão dos edifícios existentes ou procedendo à sua demolição e construção, desde que, neste último caso, seja verificado, através de vistoria prévia pela Comissão Técnica, que o ambiente e os valores da arqueologia industrial ficam salvaguardados.

5 — A manutenção dos usos das instalações referidas no número anterior fica dependente da apresentação, para avaliação pela Câmara, de um estudo de tráfego nos termos estabelecidos no n.º 2 do art. 26.º

6 — Em caso algum poderá ser admitida uma alteração de usos que previsivelmente possa dar lugar à desqualificação do ambiente e da vivência urbanos.

Artigo 12.º

(Demolição de edifícios industriais e armazéns)

Em caso de demolição dos edifícios com instalações industriais e armazéns abandonados ou obsoletos, a construção de novos edifícios fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- a) Criação de áreas para estacionamento ou soluções alternativas em conformidade com o disposto no capítulo III;
- b) Sem prejuízo do disposto no art. 59.º do RGEU, a altura não poderá exceder a média das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício no troço de rua entre duas transversais ou que apresente características morfológicas homogêneas e diferenciadas relativamente ao conjunto do arruamento, de acordo com a fórmula definida no n.º 1 do art. 9.º;
- c) A profundidade máxima das empenas, quando não existam edifícios confinantes, é de 15 m;
- d) Quando existam edifícios confinantes, a profundidade de empena é a que resultar da aplicação das regras constantes das al. e) a h) do n.º 2 do art. 7.º

Artigo 13.º

(Parcelas não infra-estruturadas)

As parcelas cujo novo aproveitamento implique a criação de infra-estruturas urbanas e tenham área superior a 5000 m², ficam sujeitas às regras estabelecidas na SECÇÃO IV do presente capítulo.

SECÇÃO III

Áreas consolidadas

Artigo 14.º

(Construções novas)

Nas áreas consolidadas, as novas construções ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) É autorizado o nivelamento da cerca pela média das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício, no traço de rua entre duas transversais ou que apresente características morfológicas distintas, desde que não ultrapasse o que decorre da aplicação do art. 59.º do RGEU, aplicando-se, para o efeito, a fórmula constante do n.º 1 do art. 9.º;
- b) No caso previsto na alínea anterior, a altura da fachada do novo edifício não poderá, em qualquer caso, exceder 25 m;
- c) Quando o edifício confinante tiver nove pisos ou mais, sem prejuízo do cumprimento do art. 59.º do RGEU, poder-se-á autorizar uma altura da fachada correspondente à do novo piso do edifício confinante;
- d) A altura, contada a partir do ponto de cota média do terreno marginal até à face inferior da laje do 2.º piso acima da cota de soleira, não pode ser inferior a 3,5 m. Nos restantes pisos, a altura mínima é a fixada no RGEU ou em legislação específica. Nos casos de ruas com inclinação igual ou superior a 10%, admite-se a eventual construção de pisos intermédios desde que o pé-direito livre nessa zona não seja inferior aos mínimos regulamentares;
- e) A profundidade das empenas é a que resultar da aplicação das regras constantes das al. d) a h) do n.º 2 do art. 7.º, excepto quando se trate de hotéis ou outros equipamentos de interesse público, em que será definida casuisticamente. Neste último caso, quando se trate de edifícios integrados em construção em banda contínua, a profundidade de empena não poderá exceder 17 m;
- f) Nas situações em que a topografia do local o justificar, o volume da construção a considerar inclui eventuais pisos em semicave, excepto e na parte em que estes forem exclusivamente afectados a estacionamento automóvel ou a áreas técnicas;
- g) As caves destinam-se exclusivamente a estacionamento e a áreas técnicas (postos de transformação, centrais de ar condicionado, etc.) e arrecadações dos alojamentos do próprio edifício, excepto nas situações de estabelecimentos hoteleiros relativamente aos quais a Direcção-Geral de Turismo admita outros usos;
- h) Não são admitidos pisos recuados acima da altura da fachada definida nos termos das al. a) e b) deste artigo.

Artigo 15.º

(Interior dos quarteirões)

1 — Nos edifícios ou conjuntos que tenham frente para duas ruas opostas, poderá ser assegurado o atravessamento do quarteirão.

2 — Nesses edifícios ou conjuntos deverá ser localizado equipamento que contribua para a qualificação do ambiente urbano.

Artigo 16.º

(Ampliação)

É admitida a ampliação dos edifícios existentes, desde que seja assegurado estacionamento no interior do lote ou soluções alternativas em conformidade com o estabelecido no capítulo III, na proporção das necessidades criadas com a ampliação, sendo a altura das fachadas a que resulta da aplicação do disposto nas al. a) e b) do art. 14.º, nos casos em que a mesma for admitida.

Artigo 17.º

(Logradouros)

1 — É interdita a utilização de logradouros para fins diversos dos previstos no RGEU, salvo quando se destinar a estacionamento automóvel a céu aberto ou quando se trate de construções de um piso reservadas a:

- a) Estacionamento automóvel para uso privativo dos alojamentos do edifício;

b) Instalação de estabelecimentos comerciais ou de serviços, em edifícios destinados exclusivamente a esse uso.

2 — A utilização dos logradouros, nos termos do número anterior, com as adaptações decorrentes da topografia que se justifiquem, será sempre precedida de vistoria da Comissão Técnica destinada a verificar que não são prejudicadas as vistas, a insolação e a ventilação dos edifícios e dos logradouros adjacentes e que não são destruídas as espécies arbóreas que interesse preservar.

3 — Quando se trate de edifícios em regime de arrendamento, a autorização para a ocupação de logradouros será ainda precedida de informação aos inquilinos.

4 — O estacionamento em cave com ocupação de todo o lote é permitido desde que seja assegurada a integração arquitectónica das construções e o adequado tratamento dos logradouros, nomeadamente com coberto vegetal.

Artigo 18.º

(Usos)

1 — A localização do comércio e serviços em novos edifícios nas áreas consolidadas é condicionada à satisfação dos requisitos seguintes:

- É possível a utilização de edifícios exclusivamente para comércio e serviços, quando e onde os arruamentos tenham largura ideal ou superior 20 m e o lote tenha área igual ou superior a 450 m² frente não inferior a 15 m e permita a inclusão de estacionamento em conformidade com o disposto no capítulo II das presentes normas;
- A coexistência de comércio e serviços com habitação num mesmo edifício só é permitida nos 1.º e 2.º pisos contados a partir da soleira do edifício, quando e onde os arruamentos tenham largura igual ou superior a 15 m, desde que disponham de acessos independentes dos pisos habitacionais e que permitam a inclusão de estacionamento em conformidade com o disposto no capítulo III das presentes normas;
- O condicionamento estabelecido na alínea anterior, relativamente à largura dos arruamentos, não é exigível quando o comércio e serviços se localizem nos 1.º e 2.º pisos interligados, contados a partir da soleira do edifício.

2 — À localização do comércio e serviços em edifícios pré-existentes aplica-se o disposto no número anterior, mas o estacionamento exigível em

conformidade com o disposto no capítulo III das presentes normas será na proporção das necessidades criadas pelo novo uso autorizado.

3 — As mudanças de uso nos termos da al. b) do n.º 1, em edifícios pré-existentes, ficam ainda condicionadas à possibilidade de integração arquitectónica dos acessos exigidos, caso estes não existam.

Artigo 19.º

(Parcelas não infra-estruturadas)

As parcelas cujo novo aproveitamento implique a criação de infra-estruturas urbanas e tenham área superior a 5000 m², ficam sujeitas às regras estabelecidas na SECÇÃO IV do presente capítulo.

SECÇÃO IV

Espaços urbanizáveis

Artigo 20.º

(Afectação de áreas)

1 — Às operações de loteamento nos espaços urbanizáveis aplica-se o seguinte algoritmo de afectação de áreas:

At	Au (porcen- tagem At)	Av (porcen- tagem At)	Ae (porcen- tagem At)
Até 1 ha	60	22	18
1 ha a 6,79 ha	61,73 – 1,73 At	22	16,27 + 1,73 At
6,79 ha a 25 ha	53,88 – 0,57 At	22	24,12 + 0,57 At

At — Área total do terreno, medida pelos limites do prédio.

Au — Área utilizável.

Av — Área de vias e estacionamento locais.

Ae — Área de equipamentos públicos.

2 — A área de terreno utilizável (Au) e o volume de construção são susceptíveis de ajustamentos posteriores de acordo com os valores reais das áreas afectadas a vias, estacionamento de superfície e equipamento, nos planos de urbanização e de pormenor e nas operações de loteamento.

Artigo 21.º

(Índices)

1 — Aos loteamentos e construções nos espaços urbanizáveis são aplicáveis os seguintes coeficientes de ocupação do solo:

	Coeficientes de ocupação do solo (metros cúbicos/metros quadrados)		Altura máxima da fachada (metros)	Altura total máxima (metros)
	Habitação	Comércio, escritórios instalações industriais e garagens		
Espaços urbanizáveis:				
Áreas:				
A preservar	5	6,5	18	22
Comercial e administrativa	5	8	—	—
De habitação colectiva	5	5	—	—
De habitação individual	1	—	10	14
Espaços de actividades económicas	1	5	—	—

É possível utilizar um mesmo terreno para diversas possibilidades de ocupação do solo, utilizando os coeficientes de forma poderada nos termos do quadro.

2 — A área utilizável (Au) não é inteiramente ocupada pela construção; somente deverá ser ocupada 50%, devendo o excedente ser reservado para logradouro.

Artigo 22.º

(Loteamentos e construções)

1 — Para o cálculo da edificabilidade aplicam-se os índices constantes do artigo anterior, em conformidade com as definições estabelecidas no art. 4.º e com as regras dos números seguintes.

2 — O volume de construção a considerar inclui eventuais pisos e meios pisos em cave e semicave, excepto quando e na parte em que estes foram exclusivamente afectados a estacionamento automóvel ou a áreas técnicas.

3 — Na conversão de volumes em área bruta de construção divide-se o volume por:

3 m em habitação;

3,50 m em comércio e serviços.

4 — A área bruta de construção referida no número anterior é susceptível de ajustamentos posteriores de acordo com as alturas reais de piso a piso.

5 — Nas zonas de habitação colectiva admite-se que as áreas de construção destinadas a comércio e serviços possam atingir um máximo de um terço da área total de construção acima do solo, sendo essa proporção estabelecida em função da localização da operação, salvaguardados os condicionamentos estabelecidos no n.º 1 do art. 18.º

6 — O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de serem admitidas bonificações especiais, nos termos a fixar oportunamente pelo Município, quando os projectos incluam, de forma relevante, equipamento de interesse colectivo, espaços públicos, passagens de peões ou estacionamento livre.

7 — Nos edifícios em banda, a profundidade da empena não poderá exceder 15 m e a altura da fachada 25 m, excepto quando de outra forma for estabelecido em plano de pormenor ou loteamento aprovado.

Artigo 23.º

(Cedências)

1 — Nos planos de urbanização, de pormenor e nas operações de loteamento, serão previstas áreas a afectar, entre outros, aos equipamentos e infra-estruturas constantes da listagem seguinte:

Centros infantis;
Escolas primárias;
Escolas C + S;
Escolas secundárias;
Parques infantis;
Espaços desportivos;
Verde público;
Espaços livres;
Garagens com estacionamento de serviço;
Subestações eléctricas;
Postos de ventilação, subestações e acessos do metropolitano de Lisboa e da CP e outras infra-estruturas do mesmo tipo;
Lojas de artesanato;
Posto médico;
Espaços recreativos e culturais;
Cinemas, teatros;
Espaços de culto ou equipamento religioso;
Mercados;
CTT;
PSP;
Bombeiros.

2 — As áreas de terreno a afectar aos equipamentos referidos no número anterior são as que resultam da aplicação de normas ou recomendações sectoriais aprovadas pelas entidades competentes ou, na sua ausência, das Normas para Programação de Equipamentos Colectivos do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

3 — As áreas destinadas aos equipamentos e infra-estruturas previstos no n.º 1 do presente artigo serão cedidas gratuitamente para o Município, sem prejuízo das cedências previstas na legislação aplicável às operações de loteamento.

4 — As cedências têm lugar quando da emissão do alvará do loteamento ou antes de ser emitida a licença de construção.

CAPÍTULO III

Do estacionamento e garagens

Artigo 24.º

(Área por lugar de estacionamento)

1 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos ligeiros, deverá considerar-se:

a) Uma área bruta de 20 m² por cada lugar de estacionamento à superfície;

b) Uma área bruta de 25 m² por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não.

2 — Cada lugar de estacionamento referido na al. b) do número anterior corresponderá a uma área útil mínima, de acordo com o anexo 1.

3 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos pesados, deverá considerar-se:

a) Uma área bruta de 75 m² por cada lugar de estacionamento à superfície;

b) Uma área bruta de 130 m² por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não.

4 — Cada lugar de estacionamento referido na al. b) do número anterior corresponderá a uma área útil mínima, de acordo com o anexo 1.

Artigo 25.º

(Edifícios para habitação)

1 — Nos edifícios para habitação colectiva é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote necessária a um lugar de estacionamento por cada fogo, excepto quando os fogos tiverem uma área bruta superior a 180 m² e tipologia igual ou superior a T4, caso em que a área de estacionamento no interior do lote será a correspondente a dois lugares de estacionamento por fogo.

2 — Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote, excepto quando a área bruta edificada for inferior a 180 m², situação em que se admite apenas um lugar de estacionamento no interior do lote.

Artigo 26.º

(Edifícios e áreas destinadas a comércio retalhista)

1 — Nos edifícios ou áreas destinadas a comércio retalhista, concentrado ou não, são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

a) Quando a sua superfície útil for inferior ou igual a 500 m², a área de estacionamento será equivalente a 2,5 lugares por cada 100 m² de área útil;

b) Quando a sua superfície útil for superior a 500 m², a área de estacionamento será equivalente a três lugares por cada 100 m² de área útil;

c) Para superfícies de comércio, com uma área coberta total de pavimento superior a 2500 m², para além da aplicação dos índices de estacionamento estabelecidos na alínea anterior, torna-se obrigatória a apresentação à Câmara Municipal de Lisboa de um estudo de tráfego.

2 — O estudo referido na al. c) do número anterior conterá, designadamente, elementos que permitam avaliar:

A acessibilidade do local em relação ao transporte individual;
A capacidade das vias envolventes;
A capacidade de estacionamento no próprio lote do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;
O funcionamento das operações de carga e descarga.

Artigo 27.º

(Hipermercados e edifícios destinados a comércio grossista)

1 — Nos hipermercados com área bruta superior a 2500 m² e inferior ou igual a 4000 m², é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote, equivalente a cinco lugares de estacionamento, para veículos ligeiros, por cada 100 m² de área útil de vendas e mais um lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 500 m² de área bruta de construção destinada ao armazenamento de produtos.

2 — Nos hipermercados com superfície bruta superior a 4000 m² e nos edifícios destinados a comércio grossista de superfície idêntica, é obrigatória a existência de área de estacionamento no interior do lote, cuja dimensão deverá ser definida por estudo específico a apresentar pelo promotor, nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior à estabelecida no número anterior.

3 — Os centros comerciais, os grandes armazéns e os hipermercados de *bric-à-brac* são comparáveis, para efeito de cálculo das necessidades de estacionamento, aos hipermercados de área bruta inferior a 4000 m².

4 — Em todas as situações previstas no presente artigo, e independentemente da possibilidade de dar cumprimento ao estabelecido no art. 3.º do Dec.-Lei 190/89, é obrigatória a apresentação de um estudo de tráfego nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo anterior.

5 — As entidades consultadas nos termos do número anterior poderão ouvir outros organismos da administração pública sempre que o entendam conveniente.

Artigo 28.º

(Edifícios destinados a serviços)

Nos edifícios destinados a serviços são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

- Quando a sua superfície útil total for inferior ou igual a 500 m², a área para o estacionamento será de dois lugares por cada 100 m² de área útil;
- Quando a sua superfície útil total for superior a 500 m², a área para o estacionamento será de três lugares por cada 100 m² de área útil.

Artigo 29.º

(Indústria e armazéns)

1 — Nos edifícios destinados à indústria e armazéns é obrigatória a existência de uma área de estacionamento para pessoal e visitantes, dentro do lote, equivalente a um lugar por cada 200 m² de área coberta total de pavimentos.

2 — Quando a área do lote for superior a 1000 m², é necessária a apresentação de um estudo de tráfego nos termos estabelecidos no n.º 2 do art. 26.º

3 — Quando a área do lote for superior a 1000 m², a área de estacionamento obrigatória é equivalente a um lugar por cada 100 m² de área coberta total de pavimentos.

4 — Em qualquer dos casos deverá ser prevista, no interior do lote, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar, caso a caso, em função do tipo de indústria a instalar.

Artigo 30.º

(Salas de espectáculo)

Para salas de espectáculos, as áreas de estacionamento obrigatórias são equivalentes a dois lugares de estacionamento por cada 25 lugares sentados.

Artigo 31.º

(Estabelecimentos hoteleiros)

1 — Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros, as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote correspondem a dois lugares de estacionamento por cada cinco quartos.

2 — Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deverá ainda ser prevista no interior do lote uma área para o estacionamento de veículos pesados e passageiros, a determinar, caso a caso, em função da dimensão e localização da unidade hoteleira.

3 — Nos espaços urbanizáveis, deverá prever-se uma área mínima de estacionamento de um lugar para o estacionamento de veículo pesado por setenta quartos.

Artigo 32.º

(Equipamentos colectivos)

Para a instalação de equipamentos colectivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária e universitária), desportiva e hospitalar, proceder-se-á, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e da capacidade de estacionamento.

Artigo 33.º

(Escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas de reparação automóvel)

1 — A instalação de escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas de reparação

automóvel, fica condicionada à comprovação da existência de área de estacionamento no interior do lote.

2 — A Câmara procederá, caso a caso, à verificação da existência de condições de acessibilidade e de capacidade de estacionamento necessárias ao licenciamento da instalação das actividades referidas no número anterior.

Artigo 34.º

(Loteamentos)

1 — Nos loteamentos são obrigatórias as áreas de estacionamento estabelecidas nos artigos anteriores no interior dos lotes e, ainda, as áreas previstas no algoritmo constante do art. 20.º, nos espaços exteriores aos lotes anexos às vias de circulação, espaços esses a integrar no domínio público municipal.

2 — O disposto no número anterior poderá ser dispensado nos lotes destinados a construções de habitação social e de habitação de custos controlados, relativamente aos quais apenas será exigível uma área para estacionamento nos espaços públicos anexos às vias de circulação rodoviária equivalente a um carro por fogo para residentes, e ainda 0,5 lugares por fogo para visitantes.

3 — Em alternativa é admitida a construção de estacionamento em silo, servindo mais do que um lote, desde que se assegure o número mínimo de lugares de estacionamento, construção esta cujo prazo de início e de finalização constará do alvará de loteamento.

Artigo 35.º

(Casos especiais)

1 — Nos casos especiais tipificados nas alíneas seguintes, é admitido o licenciamento de projectos de obras e de utilização de edificações, sem que os mesmos prevejam as captações aplicáveis, estabelecidas no âmbito do presente capítulo:

- Intervenções em edifícios classificados ou localizados em áreas históricas ou a preservar, quando a criação de acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as suas características arquitectónicas ou com vestígios arqueológicos passíveis de salvaguarda e valorização;
- Edificações a levar a efeito em locais sem possibilidade de acesso de viaturas, seja por razões de topografia do arruamento ou por razões de tráfego;
- Nas áreas a preservar e nas áreas consolidadas, quando se verifiquem mudanças de uso residencial e não seja possível criar áreas de estacionamento e nas seguintes situações:

Para comércio, indústria e serviços, no piso térreo e com entrada independente da do uso residencial;

Para comércio, indústria e serviços em cave, sobreloja, desde que esses espaços contactem directamente com o piso térreo;

- Quando o lote onde se pretenda, e seja possível, levar a efeito uma nova construção, tenha uma largura média inferior a 7 m, à excepção das moradias unifamiliares às quais se aplica o disposto no n.º 2 do art. 25.º;
- Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em funções de características geológicas do solo, níveis friáticos, comprometimento da segurança de edificações envolventes, interferência com equipamentos e infra-estruturas do metropolitano de Lisboa e da CP.

2 — Verificando-se as situações referidas no número anterior, haverá lugar a prestação de uma caução destinada a garantir, pelo prazo de um ano, prorrogável por mais um ano, a aquisição dos lugares de estacionamento devidos nos termos das presentes normas, num raio de 400 m relativamente à localização do edifício em causa.

3 — O valor da caução é o estabelecido no anexo 2, devendo ser anualmente actualizada através da aplicação dos índices de preços no consumidor na cidade de Lisboa (com exclusão da habitação) publicados pelo INE.

4 — Findo o prazo de um ano ou da sua prorrogação, sem que o estacionamento em falta esteja assegurado, a caução reverterá automaticamente a favor do Município.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 36.º

(Servidões e restrições de utilidade pública)

Serão cumpridas todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

Artigo 37.º

(Contra-ordenações e coimas)

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima, a realização de obras, bem como quaisquer alterações indevidas à utilização previamente licenciada das edificações ou do solo, em violação do disposto nas presentes normas.

2 — Os montantes das coimas a que se refere o número anterior são fixados entre os valores mínimos e máximos estabelecidos no art. 25.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3.

Artigo 38.º

(Prazo de vigência)

As normas provisórias entram em vigor à data da sua publicação no DR e serão automaticamente revogadas com a publicação em DR do Plano Director Municipal de Lisboa, ou no prazo máximo de dois anos.

Artigo 39.º

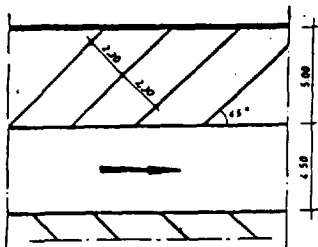
(Norma transitória)

As disposições constantes do capítulo III são aplicáveis a todos os requerimentos devidamente instruídos com data igual ou posterior à entrada em vigor das presentes normas.

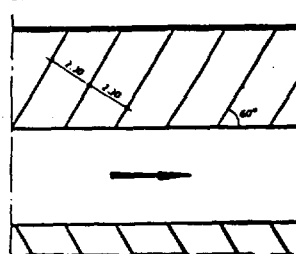
NORMAS PROVISÓRIAS DO P.D.M.
ESTACIONAMENTO EM EDIFÍCIOS

ANEXO 1

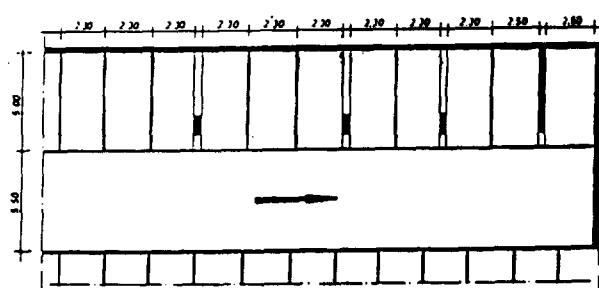
Estacionamento a 45º



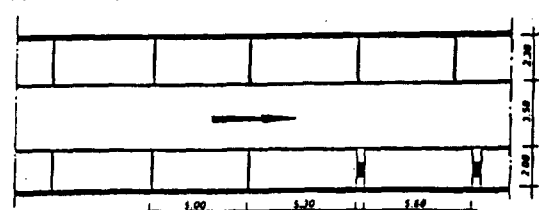
Estacionamento a 60º



Estacionamento a 90º



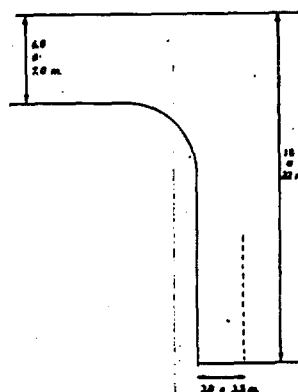
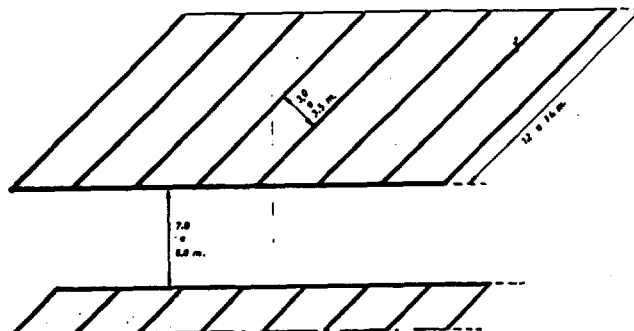
Estacionamento longitudinal



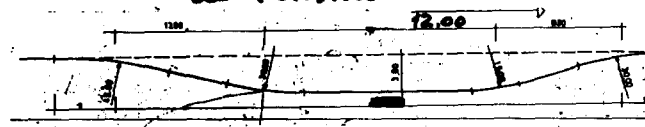
NORMAS PROVISÓRIAS P.D.M.

Anexo 1. 1/8

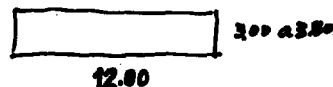
Estacionamento tipo para veículos rígidos parados
até 10 m. de comprimento.



Recorte tipo para autocarros
de turismo



Ingaz tipo



ANEXO 2

Caução

1 — Formas:

A caução a que se refere o n.º 2 do art. 35.º será prestada por depósito, em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária.

2 — Modo de prestação:

2.1 — O depósito, em dinheiro, efectuar-se-á à ordem da Câmara Municipal de Lisboa, na Caixa Geral de Depósitos, suas filiais, agências ou delegações, mediante guia preenchida pelos interessados, de harmonia com o modelo 1 constante do n.º 4.

2.2 — No caso da prestação da caução se efectuar mediante garantia bancária deverá ser apresentado documento, de harmonia com o modelo 2 do n.º 4, pelo qual um estabelecimento bancário, legalmente autorizado, assegure e garanta a entrega da importância da caução, logo que a Câmara

Municipal de Lisboa, nos termos estabelecidos nas normas provisórias sobre estacionamento e garagens, a exija.

2.3 — Quando o depósito for prestado em títulos, estes serão avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa, ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% dessa média.

3 — Montantes:

Os montantes da caução são os seguintes:

- a) Ampliações em edifícios classificados ou localizados em áreas históricas ou a preservar, quando a criação de acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as suas características arquitectónicas e nas situações na al. e) do n.º 1 do art. 35.º das presentes normas provisórias (por cada lugar de estacionamento em falta) — 1 400 000\$;
- b) Edificações a levar a efeito em locais sem possibilidade de acesso de viaturas, seja por razões de topografia do arruamento ou por razões de tráfego (por cada lugar de estacionamento em falta) — 1 500 000\$;
- c) Quando se verifiquem mudanças de uso em edifícios existentes, nos casos abrangidos pela al. c) do n.º 1 do art. 35.º das citadas normas provisórias, quer impliquem ou não a execução de obras, e não seja possível criar área de estacionamento (por cada lugar de estacionamento em falta) — 1 500 000\$;
- d) Quando o lote onde se pretenda, e seja possível, levar a efeito uma nova construção tenha uma largura média inferior a 7 m (por cada lugar de estacionamento em falta) — 1 500 000\$.

4 — Modelos:

4.1 — Modelo 1:

Guia de depósito:

Vai (¹) ..., (²) ..., depositar na (³) ..., à ordem da Câmara Municipal de Lisboa, a quantia de (⁴) ... \$..., como caução relativa a ... lugares de estacionamento em falta, nos termos do n.º 3, alínea ..., do anexo às normas provisórias sobre estacionamento e garagens da cidade de Lisboa.

(¹) ...

(²) ...

Notas

(¹) Nome.

(²) Morada ou sede.

(³) Caixa Geral de Depósitos Crédito e Previdência, filiais, agências ou delegações.

(⁴) Valor em numerário por extenso.

(⁵) Local e data.

(⁶) Assinatura.

4.2 — Modelo 2:

Garantia bancária:

Ex.ª Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lisboa:

O Banco ..., com sede em ..., na Rua ..., constitui-se pelo presente instrumento fiador e principal pagador de ..., residente em ..., relativo ao número de lugares de estacionamento em falta, oferecendo esta garantia bancária, como se este depósito tivesse sido efectuado pelo referido promotor/construtor e responsabilizando-se pela realização do mesmo depósito se, por falta de cumprimento das obrigações assumidas, o citado promotor/construtor incorrer no dever do seu total ou parcial pagamento.

A Câmara Municipal de Lisboa ficará a dispor da importância daquela garantia, nos termos em que o faria, se a caução tivesse sido constituída por depósito, em dinheiro.

O Banco fará, pois, a entrega de quaisquer importâncias da caução à mesma Câmara, logo e na medida em que esta o exija, entendendo-se esta obrigação existente para o Banco, independentemente da época e circunstância em que a Câmara faça valer os seus direitos.

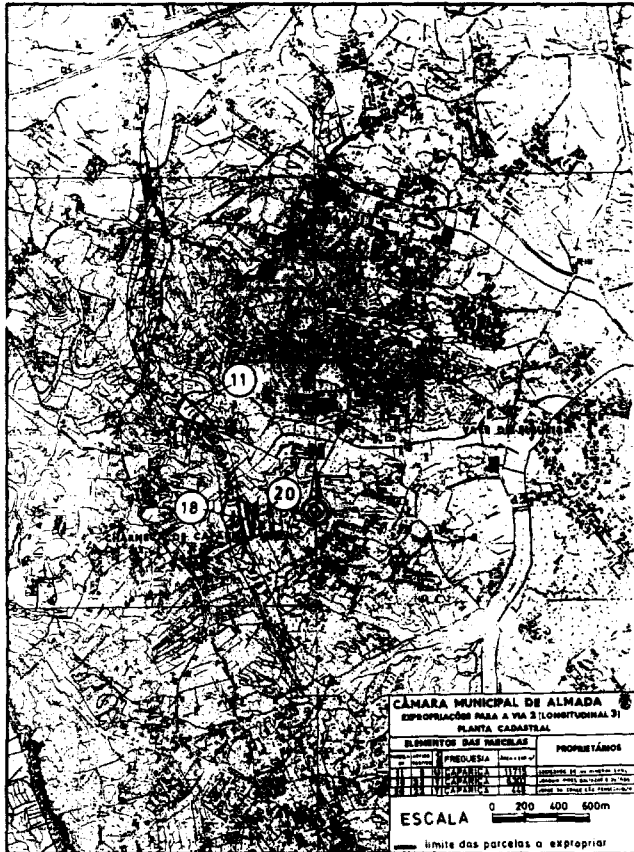
A importância total desta garantia é assim de ... (extenso), correspondente a ... lugares de estacionamento em falta, de acordo com a(s) alínea(s) do art. 35.º das normas provisórias do PDM de Lisboa.

Observações. — Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas devem ser reconhecidas na qualidade. Esta garantia será aceite depois de visada pelo chefe da Repartição de Armazéns e Imprensa Municipal do Departamento de Administração Geral desta Câmara, Avenida de 24 de Julho, 171, Lisboa.



O referido despacho foi proferido no abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º, n.º 1, 2 e 3 do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no Desp. 225/91, publicado no *DR*, 2.ª, de 6-2-92, e tem os fundamentos constantes do n.º 5 da informação técnica n.º 274, de 18-3-92, do processo ex-15.03.02/256-91, desta Direcção-Geral.

7-5-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.



Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, por despacho de 13-3-80, aprovou o Plano de Pormenor da Zona do Eucaliptal, no concelho de Alpiarça, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido Plano de Pormenor, com o n.º 03.14.04.00/02-92, em 28-4-92.

6-5-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

Regulamento

4.1 — Normas gerais

Artigo 1.º

1.1 — O regulamento do presente plano de pormenor baseia-se no executado para o Plano Geral de Urbanização (PGU), embora com ligeiras adaptações.

1.2 — A área abrangida pelo plano é a indicada nas peças desenhadas 3 e 4 e divide-se nos núcleos a seguir indicados, considerados como subnúcleos do núcleo A:

- A1 — Destinado a habitação plurifamiliar em blocos com logradouro privativo;
- A2 — Destinado a moradias uni e ou bifamiliares com logradouro próprio;
- A3 — Destinado a habitação plurifamiliar em blocos sem logradouro próprio;

- A4 — Destinado a uma escola e habitações plurifamiliares em blocos com logradouro próprio;
- A5 — Destinado à instalação da Casa do Povo e habitação uni ou bifamiliar com logradouro privativo;
- A6 — Destinado a habitações unifamiliares em banda contínua com logradouro privativo;
- A7 — Destinado à instalação da sede da Sociedade Filarmónica 1.º de Dezembro, a habitações uni e ou bifamiliares com logradouro privativo;
- A8 — Destinado a habitações unifamiliares;
- A9 — Núcleo de habitações existentes a completar e remodelar.

1.3 — Os núcleos B, C e D serão reservados para expansão futura a realizar de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º do PGU.

As afectações especiais na área abrangida pelo plano são as que resultam das respectivas peças gráficas.

Artigo 2.º

As construções de cada núcleo serão objecto de estudo arquitectónico de conjunto que deverá respeitar a composição planimétrica e volumétrica constante do plano.

Artigo 3.º

O número de pisos, a contar do rés-do-chão, inclusive, será o constante da peça desenhada n.º 4 — planta de síntese.

Nos casos das moradias unifamiliares admite-se que se construa com um ou dois pisos, mas sempre em igualdade no caso de moradias geminadas.

Artigo 4.º

Nas moradias em banda contínua poderá admitir-se a construção de um fogo em cada piso.

Artigo 5.º

Os espaços livres exteriores aos lotes deverão ser conservados por forma a manter a higiene e a não prejudicar a harmonia do conjunto, não podendo neles ser levado a efeito quaisquer construções.

4.2 — Normas referentes aos núcleos A1, A2, A4, A5, A7 e A8

Artigo 6.º

As áreas destinadas a equipamento não poderão ser destinadas a fim diferente a não ser mediante proposta fundamentada aprovada pelo MOP.

Artigo 7.º

Nas moradias a percentagem máxima de ocupação dos lotes será de 40% para a habitação e de 10% para anexos.

Na banda contínua as percentagens serão, respectivamente, de 50 e 10. Neste caso a profundidade dos blocos deverá ser igual em todo o conjunto e não exceder em princípio 12 m salvo solução devidamente justificada quer sob o ponto de vista arquitectónico quer no cumprimento do RGEU.

Artigo 8.º

As distâncias mínimas aos limites do logradouro são as seguintes, sem prejuízo do cumprimento do RGEU:

- Frente — 3 m;
- Lados — 3 m;
- Tardoz — 6 m.

Artigo 9.º

Os anexos referidos poderão ser utilizados para arrecadações, garagens, galinheiras e coelheiras.

As galinheiras e coelheiras deverão ser mantidas em perfeito estado de limpeza, sem o que poderão ser mandadas demolir ou desocupar.

A altura máxima destes anexos será de 2,60 m.

Artigo 10.º

São expressamente proibidas instalações para pocilgas, cavalariças, vacarias, etc., bem como para artesanato incómodo.

Artigo 11.º

As vedações deverão obedecer aos seguintes condicionamentos:

11.1 — Confinantes com a via pública:

Altura máxima — 1,50 m;

A parte cheia não poderá exceder 1 m;

A parte superior, até 1,50 m, poderá ter uma grelhagem com o mínimo de 50% de vazios.

11.2 — Laterais e tardoz:

Altura máxima — 2 m.

Artigo 12.º

O conjunto de habitações em banda contínua poderá ser transformado em moradias, de acordo com os artigos anteriores ou em blocos habitacionais com o máximo de quatro pisos, mediante proposta de alteração que terá que ter a aprovação da Câmara.

4.3 — Normas referentes ao núcleo A3

Artigo 13.º

Os blocos habitacionais obedecerão ao previsto no plano, respeitante à implantação e número de pisos podendo, no entanto, a profundidade da construção ter um máximo de 14 m, sem prejuízo das condições de habitabilidade dos prédios vizinhos de acordo com o RGEU.

Artigo 14.º

No rés-do-chão de cada bloco poderão existir estabelecimentos comerciais, cafés ou restaurantes.

Artigo 15.º

Competirá ao proprietário de cada bloco a construção de um passeio com a largura mínima de 1,5 m envolvendo toda a construção, bem como o estabelecimento de acessos com a mesma largura, ligando os passeios dos arruamentos com as entradas dos prédios.

Estes passeios serão feitos em calçada de calcário ou lajado de pedra da região com espedeirado fino.

4.5 — Normas referentes ao núcleo A9

Artigo 17.º

São aplicáveis a este núcleo os artigos 7.º, 9.º, 10.º e 11.º

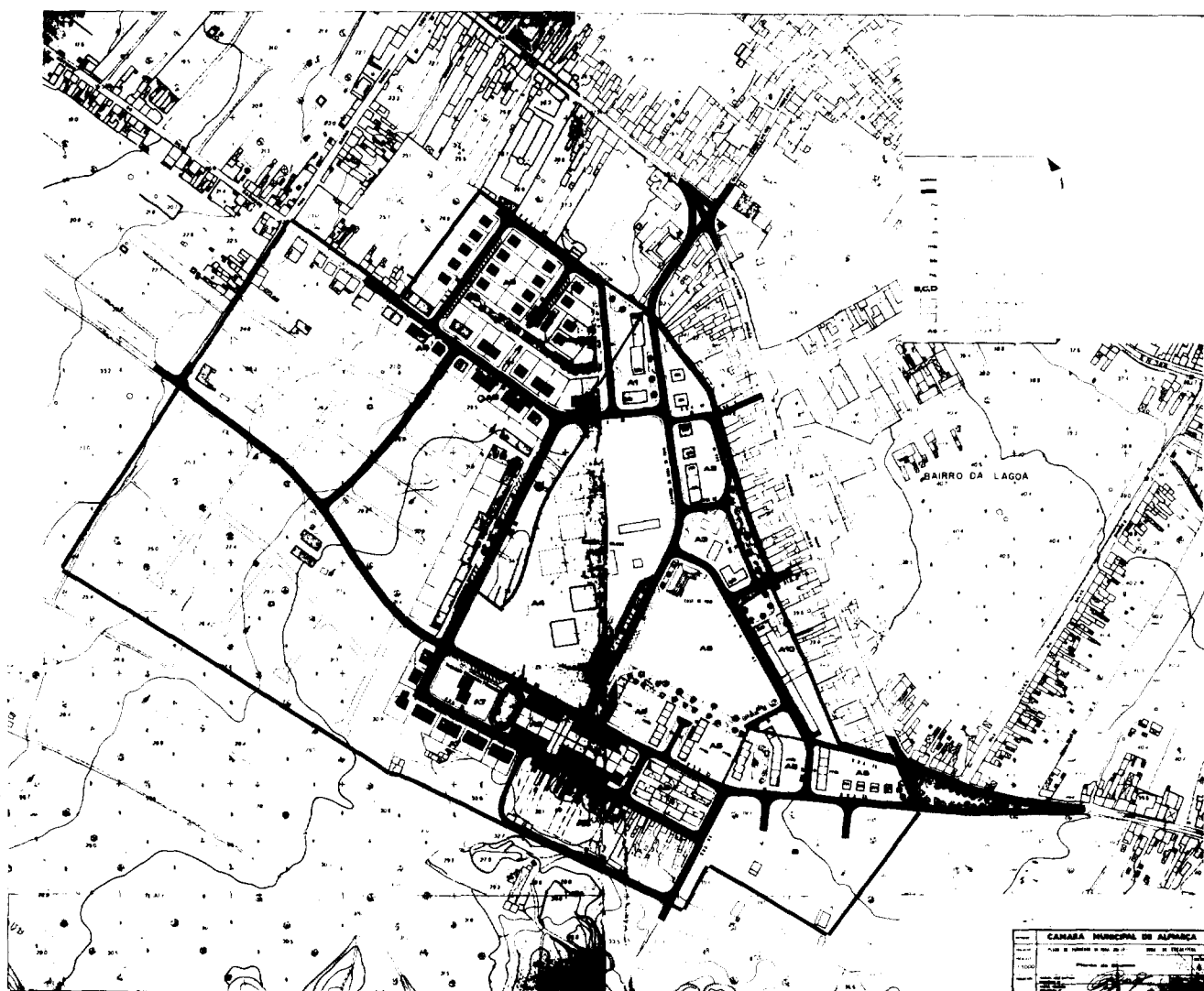
Artigo 18.º

No conjunto de edificações já existentes neste núcleo, qualquer construção nova, ampliação, remodelação ou substituição será executada tendo em vista o regulamento da zona Z. He definida no PGU.

4.4 — Normas referentes ao núcleo A10

Artigo 19.º

São aplicáveis a este núcleo os artigos 7.º, 9.º, 10.º, 11.º e 18.º



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Pecuária

Lista nominativa do pessoal das carreiras de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, constante do mapa anexo à Port. 452-A/86, de 20-8, que transita para lugares do mesmo quadro, criado pela Port. 295/92, de 3-4, de acordo com o estipulado pelos n.ºs 1 e 3 do art. 15.º, al. b), e pelos n.ºs 1 e 2 dos arts. 16.º, 18.º e 22.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, aprovada pelo Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro em 8-5-92:

Nome	Categoria actual	Categoria para que transita	Escala	Índice
Anabela Castro Augusto e Castro (a)	Programador de aplicações de 1.ª classe	Técnico superior de informática de 1.ª classe	1	510
Anélia Maria Batista Bento	Operador principal	Operador de sistema de 1.ª classe	1	305
Maria Alice Timóteia Abreu Cunha Oliveira Lourenço	Operador principal	Operador de sistema de 1.ª classe	1	305
José Manuel Camadinho Pereira Feio	Operador	Operador de sistema de 2.ª classe	1	275
Adília Jesus Graça Ferreira Pinto	Operador de registo de dados principal	Operador de registo de dados principal	3	235
Ana Paula Lourenço Neves Gomes Martins	Operador de registo de dados principal	Operador de registo de dados principal	3	235
Carlos Alberto Pinto Moreira	Operador de registo de dados principal	Operador de registo de dados principal	3	235

(a) Continua a exercer o cargo de chefe de divisão, em comissão de serviço.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-5-92. — Pelo Director-Geral, a subdirectora-geral, Maria José Nabais.

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

Por despacho de 15-4-92 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Lista de pessoal de informática que, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, transita para as carreiras e categorias do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, constante do mapa anexo ao Dec.-Lei 375/86, de 6-11, com as alterações introduzidas pelo Dec. Regul. 5/89, de 27-2, e pela Port. 20/92, de 16-1, mantendo a mesma situação jurídico-funcional:

Nome	Carreira e categoria actual	Carreira e categoria para que transita	Número de lugares	Índices e escalões				
				1	2	3	4	5
	Analistas de sistemas/aplicações:	Técnico superior de informática:						
Carlos Augusto Paulos Costa Pires	Analista de sistemas/aplicações de 1.ª classe	Técnico superior de informática de 1.ª classe	(a) 2	510	—	—	—	—
Lúísa Margarida Brancal Silva Bulha	Idem	Idem	—	510	—	—	—	—
	Operador:	Operador de sistema:						
Manuel Francisco Calção Arraio-los	Operador principal	Operador de sistema de 1.ª classe	(b) 5	305	—	—	—	—
Maria Armandina Neves Andrade Leite Rosas	Operador	Operador de sistema de 2.ª classe	—	275	—	—	—	—
	Operador de sistema:	Operador de sistema:						
António Luís Fernandes Tomé	Operador de sistema de 2.ª classe (*)	Operador de sistema de 2.ª classe	(c) 1	275	—	—	—	—
	Operador de registo de dados:	Operador de registo de dados:						
Célia Maria Barros Mateus da Cruz	Operador de registo de dados	Operador de registo de dados	(d) 1	180	—	(e) 200	—	—

(a) Dotação global para as categorias de técnico superior de informática principal, técnico superior de informática de 1.ª classe e técnico superior de informática de 2.ª classe.

(b) Dotação global para as categorias de operador de sistema principal, operador de sistema de 1.ª classe e operador de sistema de 2.ª classe.

(c) Lugar criado pela Port. 480/91, de 4-6, a extinguir quando vagar.

(d) Dotação global para as categorias de monitor, operador de registo de dados principal e operador de registo de dados.

(e) A partir de 1-1-91, por terem sido extintos o 1.º e 2.º escalões em 31-12-90.

(*) Já foi integrado no quadro da DGHEA, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, publicado no DR, 2.º, 49, de 27-2-92.

(Isento de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

19-5-92. — O Director-Geral, Carlos Amado da Silva.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto de Qualidade Alimentar

Por despacho de 6-5-92 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, proferido por delegação do Ministro da Agricultura:

Lista nominativa do pessoal do quadro do Instituto de Qualidade Alimentar, constante dos mapas anexos às Ports. 452-A/86, de 20-8, e 168/90, de 2-3, que transita para lugares do mesmo quadro, criados pela Port. 170/92, de 13-3, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 dos arts. 15.º, 22.º e 29.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1:

Nome	Categoria actual	Categoria para que transita	Escala
José Orlando Velosa Carvalhal	Programador de sistemas principal	Técnico superior de informática principal	1
António Martins Francisco	Operador de registo de dados principal	Operador de registo de dados principal	3
Mário Paulo Capelo de Oliveira Ferro	Operador de registo de dados principal	Operador de registo de dados principal	3
Maria de Fátima Caetano Iria Teles Pereira	Operador de registo de dados	Operador de registo de dados	5

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-5-92. — A Presidente, *Maria Fernanda Muchete*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo de 28-4-92, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação no *DR*, concursos internos gerais de acesso para preenchimento de vagas do grupo de pessoal técnico-profissional (nível 3), constantes do mapa III anexo ao Dec. Regul. 9/91, bem como para as vagas que vierem a ocorrer no decurso do prazo de validade dos concursos, de acordo com o seguinte mapa:

Lugares a preencher			
Carreira	Referência	Categoria	Número
Técnico auxiliar	A	Técnico auxiliar especialista	17
	B	Técnico auxiliar principal (a)	—
	C	Técnico auxiliar de 1.ª classe	5

(a) Reserva de recrutamento nos termos dos arts. 11.º e 12.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos pelo prazo de um ano contado a partir da lista de classificação.

3 — Legislação aplicável — os presentes concursos regem-se pelo disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 265/88, de 28/7.

4 — Conteúdos funcionais — os conteúdos funcionais dos lugares postos a concurso e que se inserem nas áreas funcionais de administração industrial, energética e dos recursos geológicos, qualidade industrial, planeamento e gestão, são genericamente os seguintes:

Referências A, B e C — compete genericamente aos técnicos auxiliares executar, a partir de orientações e instruções precisas, tarefas de apoio técnico a dirigentes e técnicos, nos domínios do secretariado, documentação, informação, relações públicas, licenciamento e fiscalização. Executa, fundamentalmente, as seguintes tarefas:

Secretariado;
Cataloga, indexa, regista, arquiva e difunde informação;
Atende, informa e ou encaminha o público que se dirige aos serviços;
Executa e desenvolve tarefas de escritório electrónico;
Colabora na organização e instrução dos processos relativos ao licenciamento e fiscalização;
Executa, sempre que necessário, algumas tarefas específicas da actividade de fiscalização.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nos serviços da Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, sediados em Lisboa.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Os candidatos devem:

- Satisfazer os requisitos gerais mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Ter três anos nas respectivas categorias anteriores e classificações de serviço não inferiores a *Bum* no mesmo período.

7 — Métodos de selecção:

Referências A, B e C — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, que poderá ou não ser complementado por deliberação do júri por entrevista profissional de selecção, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento, tipo em uso nesta Delegação Regional, dirigido ao director regional da Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, Avenida de Berna, 1, 1000 Lisboa, entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Concurso a que se candidata;
- Identificação da categoria, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

8.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, nos termos do art. 23.º e da al. e) do art. 16.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12:

- Curriculum vitae*, devidamente detalhado;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a categoria e natureza do vínculo, antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e classificações de serviço atribuídas ao candidato nos anos relevantes para a promoção;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração pormenorizada do conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa;
- Certificado das acções de formação profissional complementar, donde conste o número de horas das mesmas;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — É dispensada a apresentação dos documentos cuja existência se verifique nos respectivos processos individuais, para os candidatos do quadro desta Delegação Regional.

8.4 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações no caso de dúvida.

8.5 — As falsas declarações serão punidas por lei.

9 — O vencimento é o correspondente à tabela do novo sistema retributivo (Dec.-Lei 353-A/89, de 10-10).

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Referência A

Presidente — Engenheiro António Simões de Sousa, director de serviços.

Vogais efectivos:

- 1.º Engenheiro técnico Isolino G. Correia, técnico de 1.ª classe.
- 2.º Celestina N. Borba Leitão, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

- Engenheiro técnico Nuno A. Serra, técnico de 1.ª classe.
Engenheiro técnico Bernardino M. Gomes, técnico de 2.ª classe.

Referências B e C

Presidente — Engenheiro António J. R. Mira dos Santos, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

- 1.º Engenheiro Elias António Palha Sousa, assessor.
- 2.º Celestina N. Borba Leitão, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

- Carlos Augusto Lopes Lobato, técnico auxiliar principal.
Artur José Fernandes, técnico auxiliar principal.

10.1 — Os presidentes dos júris serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos primeiros vogais efectivos.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo de 28-4-92, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação no DR, concursos internos gerais de acesso e ingresso para preenchimento de vagas do grupo de pessoal administrativo constantes do mapa III anexo ao Dec. Regul. 9/91, bem como para as vagas que vierem a ocorrer no decurso do prazo de validade dos concursos, de acordo com o seguinte mapa:

Lugares a preencher			
Carreira	Referência	Categoria	Número
Oficial administrativo ...	A	Oficial administrativo principal	3
	B	Primeiro-oficial	3
	C	Segundo-oficial	4
	D	Terceiro-oficial	(a) 5

(a) Três destes lugares destinam-se a indivíduos habilitados em concurso de habilitação e dois a indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade (art. 4.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5).

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos pelo prazo de um ano contado a partir da lista de classificação.

3 — Legislação aplicável — os presentes concursos regem-se pelo disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

4 — Conteúdos funcionais — os conteúdos funcionais dos lugares postos a concurso e que se inserem na área de repartição administrativa são genericamente os seguintes:

Referências A, B, C e D — compete ao pessoal administrativo funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nos serviços da Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, sediados em Lisboa.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Os candidatos devem:

- a) Satisfazer os requisitos gerais mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Ter três anos nas respectivas categorias anteriores e classificações de serviço não inferiores a *Bom* no mesmo período.
- c) Relativamente à referida D e para três lugares, ser escriturário dactilógrafo aprovado no concurso de habilitação realizado para o Ministério da Indústria e Energia ou em qualquer outro Ministério desde que o programa de provas seja idêntico. Para os outros dois lugares possuir além do vínculo à função pública o 9.º ano de escolaridade.

7 — Métodos de selecção:

Referências A, B e C — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular.

Referência D — avaliação curricular e prova de dactilografia.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento, tipo em uso nesta Delegação Regional, dirigido ao director regional da Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, Avenida de Berna, 1, 1000 Lisboa, entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Concurso a que se candidata;
- d) Identificação da categoria, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

8.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, nos termos do art. 23.º e da al. e) do art. 16.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12:

- a) *Curriculum vitae*, devidamente detalhado;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a categoria e natureza do vínculo, antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e classificações de serviço atribuídas ao candidato nos anos relevantes para a promoção;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Declaração pormenorizada do conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa;
- e) Certificado das acções de formação profissional complementar, donde conste o número de horas das mesmas;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — É dispensada a apresentação dos documentos cuja existência se verifique nos respectivos processos individuais, para os candidatos do quadro desta Delegação Regional.

8.4 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações no caso de dúvida.

8.5 — As falsas declarações serão punidas por lei.

9 — O vencimento é o correspondente à tabela do novo sistema retributivo (Dec.-Lei 353-A/89, de 10-10).

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Referências A e B

Presidente — Engenheiro Luís Ferreira de Almeida, assessor principal.

Vogais efectivos:

- 1.º Engenheiro técnico Isolino G. Correia, técnico de 1.ª classe.
- 2.º Maria Guilhermina C. Martins, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Ivete de Jesus Figueiredo, chefe de secção, substituta.
 Maria Fernanda P. P. F. V. Barbosa, oficial administrativa principal.

Referências C e D

Presidente — Engenheiro Américo F. L. Fernandes, técnico superior principal.

Vogais efectivos:

1.º Maria José S. Rebelo Lambim, chefe de secção.
 2.º Ivete de Jesus Figueiredo, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes:

Maria Amélia A. S. R. Pontinha, primeiro-oficial.
 Maria Amélia Silva, primeiro-oficial.

10.1 — Os presidentes dos júris serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos primeiros vogais efectivos.

28-4-92. — O Director Regional, *Hélder Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO E DOS RECURSOS EDUCATIVOS**

Desp. conj. 19/SEBS/SERE92. — De acordo com o disposto na Lei Orgânica do XII Governo Constitucional, aprovada pelo Dec.-Lei 451/91, de 4-12, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 77/92, de 6-5, e no Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e nos termos dos Desp. conj. 55/ME/92 e 56/ME/92, publicados no *DR*, 2.ª, 85 (3.ª supl.), de 10-4-92, determina-se o seguinte:

1 — São subdelegadas na directora-geral de Extensão Educativa, licenciada Maria Helena Nazareth Santos Valente Rosa, e no seu substituto legal as seguintes competências:

1.1 — Coordenar e apoiar a educação extra-escolar nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em que se ministre ensino intensivo, ou o simples adestramento em que qualquer técnica ou arte, o ensino de línguas, a formação profissional, a extensão cultural e as actividades dos pensionatos, residências e salas de estudos;

1.2 — Autorizar a criação dos estabelecimentos acima referidos, de acordo com as normas aprovadas pela Direcção-Geral de Extensão Educativa, e emitir a respectiva autorização de funcionamento;

1.3 — Autorizar que as viaturas afectas à Direcção-Geral de Extensão Educativa possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;

1.4 — Autorizar despesas com execução de obras e com aquisição de bens e serviços até ao montante de 10 000 000\$ ou de 5 000 000\$, consoante tenha ou não havido realização de concurso e celebração de contrato escrito;

1.5 — Autorizar encargos considerados excepcionais até ao montante de 5 000 000\$;

1.6 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos do disposto na al. d) do n.º 3 do art. 22.º e do n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;

1.7 — No domínio das acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu, no âmbito do PRODEP — Subprograma «Educação de adultos», Direcção-Geral de Extensão Educativa — competência para autorizar despesas com execução de obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de 15 000 000\$ ou de 7 500 000\$, consoante tenha ou não havido realização de concurso e celebração de contrato escrito.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados entre 19-3-92 e a data da publicação do presente despacho, no âmbito definido pelos números anteriores.

22-5-92. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Joaquim Moreira de Azevedo*. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*.

Desp. conj. 20/SEBS/SERE92. — O calendário de desenvolvimento do ano escolar, além de constituir um elemento indispensável para a elaboração do plano anual de actividades da escola, deve proporcionar a todos os intervenientes no processo educativo uma informação detalhada sobre os aspectos mais relevantes do ano escolar.

Assim, a par das datas respeitantes ao funcionamento das actividades lectivas, no calendário de desenvolvimento do ano escolar devem ser referidos os prazos de inscrição e as datas de realização dos exames das disciplinas dos cursos dos ensinos básico e secundário e também o calendário a observar pelos alunos que pretendam candidatar-se ao ingresso no ensino superior.

A circunstância de se encontrar ainda em estudo o sistema de acesso ao ensino superior que vigorará a partir de 1992-1993 impede, contudo, a inclusão neste despacho das datas respeitantes a esta matéria, prevendo-se a sua divulgação no princípio do próximo mês de Julho.

Nestas condições, considerando os princípios de autonomia das escolas, consagrados no Dec.-Lei 43/89, 3-2, ao abrigo das disposições do Dec.-Lei 47 587, de 10-3-67, determinamos:

A) Funcionamento das actividades lectivas:

1 — No ano escolar de 1992-1993, as actividades lectivas têm início entre os dias 14 e 21-9-92.

2 — O ano lectivo terá a duração de 203 dias nas escolas que funcionem aos sábados e de 172 dias nas restantes; a título excepcional, nas escolas onde funciona o 12.º ano de escolaridade as actividades lectivas poderão terminar, no todo ou em parte, no dia 12-6-93, sempre que tal seja indispensável para assegurar ao cumprimento do calendário que vier a ser estabelecido para o processo de candidatura ao ingresso no ensino superior.

3 — Por actividades lectivas deve entender-se, para os efeitos previstos no presente despacho, as desenvolvidas na sala de aula, bem como aquelas que, visando a formação integral dos alunos, tenham sido previstas no plano anual de actividades da escola.

4 — Ao conselho escolar, no caso das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, e os órgãos de gestão dos outros estabelecimentos de ensino, ouvidos os representantes dos pais e encarregados de educação, ou, quando existam, as associações de pais e encarregados de educação, compete:

- a) Decidir sobre a data do início das actividades lectivas, comunicando a decisão à respectiva direcção regional de educação e à correspondente delegação regional da Inspeção-Geral de Educação até uma semana antes daquela data;
- b) Adaptar o desenvolvimento do calendário escolar ao projecto educativo da escola e aos condicionamentos da região, sem prejuízo, contudo, da observância das datas fixadas para o início das actividades lectivas, para as interrupções do Natal, do Carnaval e da Páscoa, previstas no anexo I ao presente despacho, e das datas de realização das provas de exame previstas no anexo III;
- c) Autorizar, sem prejuízo da duração estabelecida para o ano lectivo, uma interrupção das actividades lectivas, durante dois dias úteis, no decorrer do 1.º período.

B) Prazos de inscrição e datas de realização de provas de exame (2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário):

5 — Os prazos de inscrição para admissão a provas de exame das disciplinas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, no ano de 1992-1993, são os estabelecidos no anexo II.

6 — O calendário de realização das provas de exame consta dos anexos III-A, III-B, III-C e III-D.

C) Datas para afixação de pautas:

7 — As pautas com as classificações de frequência deverão ser afixadas:

- a) As respeitantes aos 1.º e 2.º momentos de avaliação, após ratificação pelo conselho directivo, antes do início das actividades lectivas do período escolar seguinte;
- b) As respeitantes ao final do 3.º momento de avaliação, logo que ratificadas pelo conselho directivo, devendo, porém, as referentes aos alunos dos cursos do 12.º ano de escolaridade ser afixadas até ao dia 17-6-93.

8 — As pautas com as classificações de exame das disciplinas do 12.º ano de escolaridade devem ser afixadas:

- a) Até 26-6-93, as referentes aos exames prestados na 1.ª chamada;
- b) Até 30-6-93, as referentes aos exames prestados na 2.ª chamada.

D) Disposições finais:

9 — Aos responsáveis pela gestão das escolas compete estabelecer, no âmbito do disposto no art. 88.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Dec.-Lei 139-A/90, de 28-4, o período durante o qual o pessoal docente goza as férias a que legalmente tem direito, tendo em conta os trabalhos de lançamento do ano lectivo seguinte.

10 — Para a educação pré-escolar, o calendário para 1992-1993 é afixado pelas direcções dos jardins-de-infância, nos termos do Estatuto dos Jardins-de-Infância, aprovado pelo Dec.-Lei 542/79, de 31-12, respeitando-se, todavia, as disposições do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

11 — O calendário escolar fixado deve ser comunicado às respectivas direcções regionais de educação e delegação regional da Inspeção-Geral de Educação.

22-5-92. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo*. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*.

ANEXO I**A) Duração dos períodos lectivos:****1.º período:**

Início — 14-9 a 21-9.

Fim — 19-12.

2.º período:

Início — 4-1.

Fim — 3-4.

3.º período:

Início — 19-4.

Fim — (a).

(a) A fixar em cada escola, tendo em conta a data de início das actividades lectivas e o disposto no n.º 2 do presente despacho.

B) Interrupções das actividades lectivas:

1.ª interrupção — de 20-12 a 3-1;

2.ª interrupção — de 20-2 a 27-2;

3.ª interrupção — de 4-4 a 18-4.

Nota. — Considerar o disposto na al. c) do n.º 4 do presente despacho.

C) Momentos de avaliação e de classificação:

O 1.º e o 2.º momentos de avaliação devem ter lugar após o encerramento das actividades lectivas do 1.º e do 2.º períodos, respectivamente, em datas a fixar em cada escola, devendo, no entanto, as pautas ser afixadas no prazo previsto no n.º 7 do presente despacho.

O 3.º momento de avaliação deverá ter lugar nos cinco dias úteis seguintes ao encerramento das actividades lectivas, devendo as avaliações respeitantes ao 12.º ano de escolaridade ficar concluídas até 17-6-93.

Quando, por manifesta impossibilidade, não se proceder de acordo com o disposto neste ponto C), caberá ao conselho directivo a marcação das reuniões de avaliação, salvaguardando sempre as necessidades e interesses dos alunos.

ANEXO II**Prazo de inscrição para admissão a provas de exame das disciplinas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário****1 — 1.ª fase (Junho-Julho):**

1.1 — Candidatos autopropostos (¹):

Prazo normal — 15 a 26-3-93;

Prazo suplementar — 29-3 a 2-4 -93.

2 — 2.ª fase (especial-Setembro) (²):

2.1 — Provas de exame para a conclusão de curso:

Prazo normal — 5-7 a 6-8-93;

Prazo suplementar — 9 e 10-8-93.

(¹) Os trabalhadores-estudantes, os estudantes a prestar serviço militar e os candidatos portadores de deficiência permanente devem efectuar neste prazo a inscrição em todas as provas de exame que pretendam realizar no ano lectivo de 1992-1993; no respectivo boletim de inscrição indicarão, porém, a fase de exame pretendida para a realização de cada uma das provas em que se inscreveram.

(²) Exclusivamente para candidatos que se encontrem em qualquer das situações previstas nos n.ºs 64.1 a 64.6 do Desp. 43/SERE/88, 30-9, com a redacção dada pelo Desp. 7-A/SERE/90, de 7-3.

3 — Inscrições precedidas de anulação de matrícula:

3.1 — Os alunos que pretendem ser admitidos a provas de exame em disciplinas em que, no ano de 1992-1993, estiveram matriculados e anularam a matrícula, devem fazer a inscrição no prazo indicado no n.º 1.1, excepto se a anulação da matrícula tiver sido requerida depois de 26-3-93; nesta hipótese, a inscrição para a admissão a provas de exame deve ser efectuada na mesma data em que o aluno requer a anulação da matrícula.

3.2 — A anulação da matrícula com a possibilidade de admissão a provas de exame só pode ser requerida até ao 1.º dia de aulas do 3.º período lectivo, inclusive.

4 — Inscrições de alunos das escolas do ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico e do ensino individual ou doméstico:

4.1 — Os alunos que frequentam os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou o ensino secundário em regime de ensino individual ou doméstico ou em escola do ensino particular ou cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico devem ser inscritos até ao dia 18-6-93, inclusive. Esta inscrição é feita a título condicional, devendo, até à véspera da data fixada para a realização da 1.ª prova de exame a prestar pelo aluno, ser apresentada a respectiva folha de frequência com as classificações que lhe foram atribuídas no final do 3.º período lectivo.

4.2 — A inscrição dos alunos que frequentam o 12.º ano de escolaridade deve ser feita até ao dia 11-6-93, inclusive.

ANEXO III — A**Calendário geral de exames — 2.º ciclo do ensino básico****Ano de 1992-1993**

Examinandos	Disciplinas	Horas	Datas
Alunos das escolas do ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico, do ensino individual ou doméstico e dos seminários.	Português	9	9-7 (sexta-feira)
	Ciências da Natureza	11	
	História/Estudos Sociais	9	13-7 (terça-feira)
	Língua estrangeira	11	
	Matemática	9	14-7 (quarta-feira)
	Educação Visual	11	

ANEXO III-B

Calendário geral de exames — 12.º ano de escolaridade

Ano 1992-1993

Horas	1.ª chamada				2.ª chamada			
	15-6 (terça-feira)	17-6 (quinta-feira)	18-6 (sexta-feira)	21-6 (segunda-feira)	22-6 (terça-feira)	23-6 (quarta-feira)	25-6 (sexta-feira)	26-6 (sábado)
9	Alemão Geologia História das Artes Visuais	Biologia Grego História	Inglês	Física	Alemão Geologia História das Artes Visuais	Biologia Grego História	Inglês	Física
11	Química Filosofia	Francês Geometria Descritiva	Matemática Latim	Geografia Literatura Portuguesa Desenho	Química Filosofia	Francês Geometria Descritiva	Matemática Latim	Geografia Literatura Portuguesa Desenho

ANEXO III-C

Calendário geral de exames — 1.ª fase — 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário (excepto 12.º ano de escolaridade)

Ano 1992-1993

Horas	Dias						
	5-7 (segunda-feira)	6-7 (terça-feira)	7-7 (quarta-feira)	9-7 (sexta-feira)	13-7 (terça-feira)	14-7 (quarta-feira)	15-7 (quinta-feira)
9	CCD Economia Psicologia CCLN Inglês CCTN Inglês	CCD Filosofia CCLN Filosofia	CCD Alemão CCLN Alemão	CCD Biologia História CCLN História	CCD Inglês CCLN Português CCTN Português	CCD Francês CCLN Francês CCTN Francês	CCD Latim CCLN Latim
11	CCD Geologia Grego CCLN Grego	CCD História das Artes Visuais CCLN Desenho	CCD Geometria Descritiva Geografia CCLN Introdução à Política CCTN Introdução à Política	CCD Português CCLN Ciências Naturais CCTN Física	CCD Sociologia Física e Química CCLN Ciências Físico-Químicas CCTN Química	CCD Matemática CCLN Matemática CCTN Matemática	CCD Direito CCLN Geografia
15	9.º ano Inglês CGN Inglês	9.º ano Alemão CGN Introdução à Economia	9.º ano Matemática CGN Matemática	9.º ano Francês CGN Francês	9.º ano Português CGN Português	—	—

Horas	Dias						
	5-7 (segunda-feira)	6-7 (terça-feira)	7-7 (quarta-feira)	9-7 (sexta-feira)	13-7 (terça-feira)	14-7 (quarta-feira)	15-7 (quinta-feira)
17	9.º ano Geografia CGLN Educação visual	9.º ano Desenho CGLN Desenho	9.º ano História CGN História	9.º ano Biologia CGLN Ciências do Ambiente	9.º ano Ciências Físico-Químicas CGN Física e Química	—	—

CCD — curso complementar diurno (10.º e 11.º anos de escolaridade).

CCLN — curso complementar liceal nocturno.

CCTM — curso complementar técnico nocturno.

CGN — curso geral nocturno (liceal e técnicas).

CGLN — curso geral liceal nocturno.

ANEXO III-D

Calendário geral de exames — 2.ª fase — 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário

Ano 1992-1993

Horas	Dias						
	1-9 (quarta-feira)	2-9 (quinta-feira)	6-9 (segunda-feira)	9-9 (quinta-feira)	10-9 (sexta-feira)	13-9 (segunda-feira)	14-9 (terça-feira)
9	12.º ano Alemão Geologia História das Artes Visuais	12.º ano Inglês CGN Inglês	12.º ano Biologia Grego História CGN Francês	12.º ano Física CGN Português	CGN Física e Química	CCD Francês CCLN Francês CCTN Francês	CCD Latim CCLN Latim
11	12.º ano Química Filosofia CGN Matemática	12.º ano Matemática Latim CGN Educação Visual	12.º ano Francês Geografia Descritiva CGN Desenho	12.º ano Geografia Literatura Portuguesa Desenho	CGLN Introdução à Economia CCLN Matemática CCTN Matemática	CCD Matemática CCLN Português CCTN Português	CCD Direito

Horas	Dias						
	1-9 (quarta-feira)	2-9 (quinta-feira)	6-9 (segunda-feira)	9-9 (quinta-feira)	10-9 (sexta-feira)	13-9 (segunda-feira)	14-9 (terça-feira)
15	CCD	CCD	CCD	CCD	CCD	CGN	—
	Economia	Inglês	Filosofia	Alemão	Biologia	História	
	Psicologia				História		
	CCLN	CCLN	CCLN	CCLN	CCLN		
	Inglês	Geografia	Filosofia	Alemão	História		
17	CCTN						
	Inglês						
	CCD	CCD	CCD	CCD	CCD	CGLN	—
	Geologia	Sociologia	História das Artes Visuais	Geometria Descritiva	Português	Ciências do Ambiente	
	Grego	Física e Química		Geografia			
17	CCLN	CCLN	CCLN	CCLN	CCLN		
	Grego	Ciências Físico-Químicas	Desenho	Ciências Naturais	Introdução à Política		
		CCTN		CCTN	CCTN		
		Química		Física	Introdução à Política		

CCD — curso complementar diurno (10.º e 11.º anos de escolaridade).

CCLN — curso complementar liceal nocturno.

CCTN — curso complementar técnico nocturno.

CGN — curso geral nocturno (liceal e técnicos).

CGLN — curso geral liceal nocturno.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Coimbra

Por deliberação n.º 1 da comissão instaladora, em sessão de 5-6-92, foi aprovada a seguinte lista nominativa:

Nome	Vínculo	Situação actual		Transição		Observações
		Carreira	Categoria	Carreira	Categoria	
Sede:						
Ramo de engenharia sanitária:						
Luís Jacinto Carvalho Araújo e Silva	Definitivo	Técnico superior de saúde	Assessor	Técnico superior de saúde	Assessor.	
Ramo de farmácia:						
Armando Inácio Faria	Definitivo	Técnico superior de saúde	Técnico superior de saúde principal	Técnico superior de saúde	Assistente principal.	

Nome	Vínculo	Situação actual		Transição		Observações	
		Carreira	Categoria	Carreira	Categoria		
Ramo de laboratório:							
Isabel Maria Marques Cruz Santos	Definitivo	Técnico superior de saúde	Técnico superior de saúde principal	Técnico superior de saúde	Assistente principal.		
Maria Ilda Azevedo Correia Pinto	Definitivo	Técnico superior de saúde	Técnico superior de saúde principal	Técnico superior de saúde	Assistente principal.		
Helena Batista Robalo Lisboa Bento	Definitivo	Técnico superior de saúde	Técnico superior de saúde de 1.ª classe	Técnico superior de saúde	Assistente principal.		
Judite Lopes Santos Brojo Ascenso	Definitivo	Técnico superior de saúde	Técnico superior de saúde de 1.ª classe	Técnico superior de saúde	Assistente principal.		
Maria de Fátima Brito dos Santos Quaresma	Definitivo	Técnico superior de saúde	Técnico superior de saúde de 1.ª classe	Técnico superior de saúde	Assistente principal.		
Reinalda Almeida Pinto Carvalho	Definitivo	Técnico superior de saúde	Técnico superior de saúde de 1.ª classe	Técnico superior de saúde	Assistente principal.		
Isabel Maria Rodrigues Cravo	Definitivo	Técnico superior de saúde	Técnico superior de saúde de 2.ª classe	Técnico superior de saúde	Assistente.		
Maria Helena da Silva Costa Neves	Definitivo	Técnico superior de saúde	Técnico superior de saúde de 2.ª classe	Técnico superior de saúde	Assistente.		
Centro de Saúde de Arganil:							
Ramo de laboratório:							
Ana Paula Passos Roque Costa Neves	Provisório	Técnico superior de saúde	Técnico superior de saúde de 2.ª classe	Técnico superior de saúde	Assistente	(a)	
Maria Fernanda Sousa Fonseca	Provisório	Técnico superior de saúde	Técnico superior de saúde de 2.ª classe	Técnico superior de saúde	Assistente	(a)	
Centro de Saúde de Oliveira do Hospital:							
Ramo de laboratório:							
Amílcar Manuel Anjos Fernandes	Definitivo	Técnico superior de saúde	Técnico superior de saúde de 1.ª classe	Técnico superior de saúde	Assistente principal.		

8-6-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Manuel Azenha Tereso*.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 10-5-92, foi aprovada a seguinte lista nominativa:

Nome	Vínculo	Situação actual		Transição		Observações
		Carreira	Categoria	Carreira	Categoria	
Pessoal técnico superior: Maria Amélia Martins Amaro Barata	Definitivo	Técnico superior	Técnico superior de 1.ª classe	BAD	Técnico superior de 1.ª classe.	

8-6-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Manuel Azenha Tereso*.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 10-5-92, foi aprovada a seguinte lista nominativa:

Nome	Vínculo	Situação actual		Transição		Observações
		Carreira	Categoria	Carreira	Categoria	
Maria Eduarda Pereira A. T. Oliveira	Definitivo	Técnico de serviço social	Técnico especialista de serviço social	Técnico superior de serviço social	Técnico superior principal.	
Maria Antonieta David B. L. A. Fernandes	Definitivo	Técnico de serviço social	Técnico principal de serviço social	Técnico superior de serviço social	Técnico superior principal.	
Maria Teresa Simões Dias C. do Vale	Definitivo	Técnico de serviço social	Técnico principal de serviço social	Técnico superior de serviço social	Técnico superior principal.	
Alice Rosa Pereira da Silva Costa	Definitivo	Técnico de serviço social	Técnico superior de 1.ª classe de serviço social	Técnico superior de serviço social	Técnico superior de 1.ª classe.	
Maria Elisabete Lopes Anjos M. Rosado	Definitivo	Técnico de serviço social	Técnico superior de 1.ª classe de serviço social	Técnico superior de serviço social	Técnico superior de 1.ª classe.	
Maria de Lurdes dos Santos L. Gonçalves	Definitivo	Técnico de serviço social	Técnico superior de 1.ª classe de serviço social	Técnico superior de serviço social	Técnico superior de 1.ª classe.	
Palmira Moraes Bernardino	Definitivo	Técnico de serviço social	Técnico superior de 1.ª classe de serviço social	Técnico superior de serviço social	Técnico superior de 1.ª classe.	
Maria Cecília Cabral de Almeida Coxito	Provisório	Técnico de serviço social	Técnico superior de 2.ª classe de serviço social	Técnico superior de serviço social	Técnico superior de 2.ª classe.	
Maria de Fátima Amazonas do Nascimento	Definitivo	Técnico de serviço social	Técnico superior de 2.ª classe de serviço social	Técnico superior de serviço social	Técnico superior de 2.ª classe.	
Maria Fernanda Cardoso Nunes Sousa Gomes	Definitivo	Técnico de serviço social	Técnico superior de 2.ª classe de serviço social	Técnico superior de serviço social	Técnico superior de 2.ª classe.	

8-6-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Manuel Azenha Tereso*.

Administração Regional de Saúde de Setúbal

Por despacho de 10-5-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Aprovadas dotações resultantes da aplicação dos Decs.-Leis 296/91, de 16-8, e 414/91, de 22-10:

Serviços Centrais

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
—	—	—	—	—	—
Pessoal técnico superior	—	—	—	—	—
	Farmácia		Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	3	
	Laboratório	Técnica superior de saúde	Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	2	(a)
	Engenharia sanitária		Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	3	
	Serviço social	Técnica superior de serviço social (e)	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1 1 (c) 3 (d) 6 (d) 6	(b)
—	—	—	—	—	—

Observações

(a) A remunerar de acordo com o Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

(b) A remunerar de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

(d) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(e) O provimento dos lugares desta carreira, por funcionários ou agentes não integrados neste mapa de pessoal, fica condicionado à existência máxima de 10 técnicos superiores de serviço social.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-6-92. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Maria de Fátima Sá*.

Centro de Saúde Mental de Beja

Aviso. — Para efeitos de aplicação do Dec.-Lei 296/91, de 16-8, a seguir se publica o novo mapa de pessoal técnico superior, carreira de técnico superior de serviço social, do Centro de Saúde Mental de Beja:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
—	—	—	—	—	—
Pessoal técnico superior	Apoio psico-social; articulação com os serviços do hospital e da comunidade	Técnico superior de serviço social	Assessor principal	—	—
			Assessor	—	—
			Técnico superior principal	3	(a)
			Técnico superior de 1.ª classe	—	—
			Técnico superior de 2.ª classe	—	—
—	—	—	—	—	—

Observações

(a) A remunerar de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

27-5-92. — O Director, *Fernando Martins Areal*.

Centro de Saúde Mental de Castelo Branco

Aviso. — Para efeitos de aplicação do Dec.-Lei 296/91, de 16-8, a seguir se publica o novo mapa de pessoal técnico superior, carreira de técnico superior de serviço social, do Centro de Saúde Mental de Castelo Branco:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
	—	—	—	—	—
Pessoal técnico superior	Apoio psico-social; articulação com os serviços do hospital e da comunidade	Técnico superior de serviço social	Assessor principal	—	—
			Assessor	—	—
			Técnico superior principal	2	(a)
			Técnico superior de 1.ª classe	—	—
			Técnico superior de 2.ª classe	—	—
—	—	—	—	—	—

Observações

(a) A remunerar de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

(Não carece de visto do TC.)

27-5-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Duarte Manuel Mascarenhas de Madureira Osório*.

Centro de Saúde Mental de Gaia

Aviso. — Resultante da aplicação do Dec.-Lei 296/91, de 16-8, e devidamente autorizado por despacho do Ministro da Saúde de 10-5-92, se publica o novo mapa de pessoal técnico superior, da carreira de técnico superior de serviço social, do Centro de Saúde Mental de Vila Nova de Gaia:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
	—	—	—	—	—
Pessoal técnico superior	Apoio psico-social; articulação com os serviços do hospital e da comunidade	Técnico superior de serviço social	Assessor principal	—	—
			Assessor	—	—
			Técnico superior principal	4	(a)
			Técnico superior de 1.ª classe	—	—
			Técnico superior de 2.ª classe	—	—
—	—	—	—	—	—

(a) A remunerar de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

2-6-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Artur António Ferraz Bandeira de Figueiredo*.

Centro de Saúde Mental de Penafiel

Aviso. — Devidamente autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 10-5-92, a seguir se publica o mapa de pessoal da carreira técnica superior de serviço social do Centro de Saúde Mental de Penafiel, actualizado por força da aplicação do Dec.-Lei 296/91, de 16-8:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
	—	—	—	—	—
Pessoal técnico superior	Apoio psico-social; articulação com os serviços do hospital e da comunidade	Técnico superior de serviço social	Assessor principal	—	—
			Assessor	—	—
			Técnico superior principal	4	(a)
			Técnico superior de 1.ª classe	—	—
			Técnico superior de 2.ª classe	—	—

(a) A remunerar de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

29-5-92. — Pela Comissão Instaladora, *Rui Edgar Correia*.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 10-5-92:

Autorizada a lista nominativa de transição do pessoal técnico de serviço social para a carreira técnica superior de serviço social, organizada nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 296/91, de 16-8, e que irá produzir efeitos à data de 1-9-91:

Nome	Situação actual			Transição		
	Categoria	Escalão	Índice	Categoria	Escalão	Índice
Elvira da Encarnação Almeida Aquino	Técnica principal	2	390	Técnica superior principal	1	500
Carmen de Sousa Teixeira	Técnica de 1.ª classe	1	320	Técnica superior de 1.ª classe	1	440

29-5-92. — Pela Comissão Instaladora, Rui Edgar Correia.

Centro de Saúde Mental de Setúbal

Aviso. — Para efeitos de aplicação do Dec.-Lei 296/91, de 16-8, a seguir se publica o novo mapa de pessoal técnico superior da carreira de técnico superior de serviço social do Centro de Saúde Mental de Setúbal:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal técnico superior	—	—	—	—	—
	Apoio psico-social: articulação com os serviços do hospital e da comunidade	Técnico superior de serviço social	Assessor principal	—	—
			Assessor	—	—
			Técnico superior principal	4	(a)
			Técnico superior de 1.ª classe	—	—
—	—	—	—	—	—

(a) A remunerar de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

2-6-92. — Pela Comissão Instaladora, Maria do Carmo Oliveira Duarte.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o quadro de pessoal não investigador do Instituto de Ciências Sociais, publicado no DR, 2.ª, 290 (2.ª supl.), de 17-12-91, pp. 12 962-(146-147), rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Situação	
					Antes da alteração	Depois da alteração
Pessoal dirigente	—	Funções de direcção	—	Secretário	1	1
Pessoal técnico superior	—	—	—	—	—	—
	—	BAD	Técnico superior	Assessor principal	—	1
				Assessor		
				Técnico superior principal		
				Técnico superior de 1.ª classe		
Pessoal administrativo ..	—	—	—	—	—	—
	3	Administração de pessoal, financeira e patrimonial, expediente e arquivo, processamento de texto e dactilografia	Oficial administrativo	Chefe de secção	3	3
				Oficial administrativo principal	1	2
				Primeiro-oficial	(b)	4
				Segundo-oficial	—	5 (c)
				Terceiro-oficial	—	6

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Situação	
					Antes da alteração	Depois da alteração
Pessoal dirigente	—	Funções de direcção	—	Secretário (a)	1	1
Pessoal técnico superior	—	—	—	—	—	—
	—	BD	Técnico superior	Assessor principal	—	1
				Assessor		
				Técnico superior principal		
				Técnico superior de 1.ª classe		
				Técnico superior de 2.ª classe		
Pessoal administrativo ..	3	Administração de pessoal, financeira e patrimonial, expediente e arquivo, processamento de texto e dactilografia	Oficial administrativo	Chefe de secção	3	3
				Oficial administrativo principal	1 (b)	2
				Primeiro-oficial	2	4
				Segundo-oficial	5	5 (c)
				Terceiro-oficial	7	6

27-5-92. — Pelo Reitor, Carlos Alberto Medeiros.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Desp. RT-25/92. — Verificando-se um lapso nos anexos ao Desp. RT-99/91, determino:

1 — O plano de estudos, o regime de precedências e os coeficientes de ponderação para o cálculo de classificação final relativos ao curso de licenciatura em Física Aplicada (ramo Óptica) ministrado pela Universidade do Minho, são os constantes do anexo ao presente despacho.

2 — O funcionamento das disciplinas de opção obdecerão a normas a ser fixadas por despacho do reitor, mediante proposta do Conselho Académico.

3 — É revogado o Desp. RT-99/91.

23-4-92. — O Reitor, Sérgio Machado dos Santos.

Licenciatura em Física Aplicada (ramo Óptica)

1 — Plano de estudos:

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						Unidades de crédito
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	SE	P	Total		
										1.º semestre	2.º semestre	
1.º	M	Análise Matemática	x			3	0	0	3	6	6	8
	M	Álgebra Linear e Geometria Analítica		x		2	0	0	3	5		3
	F	Física Geral I	x			2	2	0	2	6	6	8
	Q	Química Geral			x	2	0	0	3		5	3
	CE	Introdução à Programação			x	1	0	0	3		4	2
	I	Inglês Técnico	x			2	0	0	0	2	2	4
	CE	Desenho Técnico		x		1	0	0	5	6		3
		<i>Total</i>								25	23	31
2.º	M	Complementos de Análise Matemática		x		2	3	0	0	5		4
	M	Métodos Estatísticos			x	2	2	0	0		4	3,5
	F	Física Geral II	x			3	2	0	3	8	8	11
	O	Óptica Geométrica		x		2	2	0	2	6		4
	F	Electrónica			x	2	0	0	4		6	3,5
	CE	Técnicas de Programação		x		2	0	0	4	6		3,5
	CE	Métodos Numéricos			x	2	2	0	2		6	4
		<i>Total</i>								25	24	33,5

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						Unidades de crédito
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	SE	P	Total		
										1.º semestre	2.º semestre	
3.º	F	Mecânica Quântica	x	x		3	2	0	0	5		4,5
	F	Física Atómica e Molecular			x	2	2	0	2		6	4
	O	Óptica Física				2	2	0	2	6	6	8
	F	Física dos Materiais			x	2	2	0	2		6	4
	O	Instrumentos Ópticos		x		2	0	0	4	6		3,5
	CE/B	Opção I		x		2	2	0	2	6		4
	O/B	Opção II			x	2	2	0	2		6	4
		<i>Total</i>								23	24	32
4.º	O	Lasers e Aplicações		x		2	2	0	2	6		4
	O	Tecnologia de Materiais Ópticos			x	2	2	0	2		6	4
	E	Análise de Custos		x		2	2	0	0	4		3,5
	O/OP	Opção III		x		2	2	0	2	6		4
	O/OP	Opção IV			x	2	2	0	2		6	4
	F/OP	Opção V		x		2	2	0	2	6		4
	O/OP	Opção VI			x	2	2	0	2		6	4
O/OP	Opção VII		x	2	2	0	2		6	4		
		<i>Total</i>								22	24	31,5

Opções da especialização em Optometria:

- I Biologia Geral (B);
- II Óptica Fisiológica (OP);
- III Optometria I (OP);
- IV Tecnologia de Óptica Ocular (OP);
- V Contactologia (OP);
- VI Optometria II (OP);
- VII Higiene e Anomalias Visuais (OP).

Opções da especialização em Óptica e Lasers:

- I Sistemas Digitais e Microprocessadores (CE);
- II Óptica Não Linear (O);
- III Técnicas de Vácuo e Aplicações (F);
- IV Fibras Ópticas e Guias de Ondas (O);
- V Lasers e Aplicações II (O);
- VI Técnicas de Caracterização (O);
- VII Processamento de Imagens (O).

2 — Síntese por áreas científicas:

Áreas científicas obrigatórias			Áreas científicas optativas (*)		
Cód.	Área científica	UC	Cód.	Área científica	UC
F	Física	35	F	Física.	28
O	Óptica	23,5	O	Óptica.	
M	Matemática	18,5	OP	Optometria.	
Q	Química	3	B	Biologia.	
CE	Ciências de Engenharia	12,5	CE	Ciências de Engenharia.	
I	Inglês	4			
E	Economia	3,5			
	Estágio	15			
Total		115	28		

(*) Especialização em Optometria:

- Mínimo de UC da área optativa de Optometria — 20;
Mínimo de UC da área optativa de Biologia — 4.

(*) Especialização em Óptica e Lasers:

- Mínimo de UC da área optativa de Óptica — 16.

- 3 — Regime de precedências — não são estabelecidas precedências formais neste curso.
 4 — Estágio — é obrigatório e rege-se pelo respectivo regulamento.
 5 — Classificação final — a classificação final é obtida a partir das classificações de cada disciplina, do estágio e do factor de ponderação das respectivas unidades de crédito, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que:

- n = número de disciplinas;
 N_i = classificação de cada disciplina;
 C_i = número de unidades de crédito de cada disciplina.

Desp. RT-26/92. — Pelo Desp. RT-31/91 foram fixados o plano de estudos, o regime de precedências e os coeficientes para o cálculo da classificação final relativos ao curso de licenciatura em Engenharia de Materiais ministrado pela Universidade do Minho.

Tendo em vista a adequação ao tronco comum do referido curso com a licenciatura em Engenharia Biológica, por proposta do director de curso, com parecer favorável do Conselho de Cursos de Engenharia, determino:

- 1 — A disciplina de Química Orgânica constante do plano de estudos anexo ao Desp. RT-31/91, passa a designar-se Química Orgânica I.
- 2 — Consequentemente, o plano de estudos do curso passa a ser o anexo ao presente despacho.
- 3 — A alteração assim aprovada aplica-se a partir do ano de 1991-1992 inclusive.
- 4 — É revogado o Desp. RT-31/91.

4-5-92. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Licenciatura em Engenharia de Materiais

1 — Plano de estudos:

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						Unidades de crédito
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	SE	P	Total		
										1.º semestre	2.º semestre	
1.º	F	Física	x			2	3	0	0	5	5	8
	M	Análise Matemática	x			3	3	0	0	6	6	10
	Q	Química Orgânica I		x		2	0	0	3	5		3
	Q	Química Complementar			x	2	0	0	3		5	3
	M	Álgebra Linear e Geometria Analítica		x		2	3	0	0	5		4
	CEM	Cristalografia			x	2	0	0	3		5	3
	M	Introdução à Informática			x	1	1	0	2		4	2,5
	M	Desenho Técnico		x		0	0	0	5	5		2
Total										26	25	35,5
2.º	M	Complementos de Análise Matemática		x		2	3	0	0	5		4
	M	Métodos Estatísticos			x	2	2	0	0		4	3,5
	F	Física Quântica e Estatística	x			3	2	0	0	5	5	8,5
	Q	Química Física dos Materiais	x			2	0	0	4	6	6	7
	CEM	Materiais Geológicos	x			2	0	0	4	6	6	7
	F	Electricidade e Magnetismo		x		2	1	0	2	5		3,5
	M	Análise Numérica			x	2	2	0	0		4	3,5
* Total										27	25	37
3.º	CEM	Química Física de Polímeros	x			2	0	0	2	4	4	5,5
	CEM	Física dos Materiais	x			2	2	0	2	6	6	8
	CEM	Metalurgia Física	x			3	0	0	2	5	5	7,5
	CEM	Metalurgia Química	x			2	2	0	2	6	6	8
	F	Electrónica			x	2	0	0	4		6	3,5
	CEM	Técnicas de Caracterização de Materiais I		x		2	0	0	2	4		3
Total										25	27	35,5
4.º	CEM	Física de Polímeros		x		3	0	0	3	6		4
	CEM	Processamento de Polímeros		x		3	0	0	3	6		4
	CEM	Tecnologia de Metais			x	2	2	0	2		6	4
	CEM	Técnicas de Caracterização de Materiais II	x			2	0	0	3	5	5	6,5
	CEM	Corrosão e Revestimentos		x		2	0	0	2	4		3
	CEM	Materiais Cerâmicos e Vidros	x			2	0	0	2	4	4	5,5
	CEM	Seleção e Aplicação de Materiais			x	3	3	0	0		6	5
	CEM	Tratamentos Térmicos			x	2	0	0	2		4	3
Total										25	25	35

Ano	Área científica	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						Unidades de crédito
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	SE	P	Total		
										1.º semestre	2.º semestre	
5.º	CEM	Seminário	x			0	0	5	0	5	5	5
	CEM	Opção I		x		2	0	0	2	4		3
	CEM	Opção II		x		2	0	0	2	4		3
		Opção III		x		2	0	0	2	4		3
		Opção IV		x		2	0	0	2	4		3
	CEM	Opção V			x	2	0	0	2		4	3
	CEM	Opção VI			x	2	0	0	2		4	3
		Opção VII			x	2	0	0	2		4	3
		Opção VIII			x	2	0	0	2		4	3
		Total									21	21

Observações. — Os alunos deverão ainda obter aproveitamento em duas disciplinas semestrais, de duas unidades de crédito cada, em qualquer dos semestres do curso, de entre as opções oferecidas no âmbito da área científica de Ciências Político-Sociais e Humanidades.

2 — Síntese por áreas científicas:

Áreas científicas obrigatórias			Áreas científicas optativas		
Cód.	Área científica	UC	Cód.	Área científica	UC
CEM	Ciências e Engenharia de Materiais	94	CEM	Ciências e Engenharia de Materiais.	12
F	Física	23,5	G	Gestão.	
Q	Química	13	A	Ambiente.	
M	Matemática, Informática e Métodos Gráficos	29,5			
H	Ciências Político-Sociais e Humanidades	4			
Total		164			12

3 — Regime de precedências — não são estabelecidas precedências formais neste curso.

4 — Classificação final — a classificação final é obtida a partir das classificações de cada disciplina e do factor de ponderação das respectivas unidades de crédito, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que:

n = número de disciplinas;

N_i = classificação de cada disciplina;

C_i = número de unidades de crédito de cada disciplina.

Desp. RT-32/92. — Ao abrigo do disposto nos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Informática, nas áreas de especialização em Ciências da Computação e em Informática de Gestão.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no 1.º semestre do ano lectivo de 1992-1993.

11-5-92. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Área de especialização em Informática de Gestão

Disciplinas	Área científica	Horas lectivas		
		Teóricas	Práticas	UC
1.º período:				
Opção 1	TMIO	12	6	1
Opção 2	TMIO	12	6	1
Opção 3	TMIO	12	6	1
Opção 4	TMIO	12	6	1
Implementação, Manutenção e Qualidade da Programação	CC	12	6	1

Disciplinas	Área científica	Horas lectivas		
		Teóricas	Práticas	UC
Bases de Dados	CC	12	6	1
Sistemas de Informação	IG	12	6	1
Planeamento dos Sistemas de Informação	IG	12	6	1
Análise dos Sistemas de Informação	IG	12	6	1
2.º período:				
Opção 5	TMIO	12	6	1
Opção 6	TMIO	12	6	1
Opção 7	TMIO	12	6	1
Ambientes de Desenvolvimento de Programas	CC	12	6	1
Aproximação por Objectos	CC	12	6	1
Sistemas Inteligentes	CC	12	6	1
Projecto de Sistemas de Informação	IG	12	6	1
Gestão de Sistemas de Informação	IG	12	6	1
Tecnologia da Informação na Organização	IG	12	6	1

Opções 1-2 — seleccionados de entre os módulos seguintes:

Especificação Formal de Programas, Paradigmas I.

Opções 2-4 — seleccionados de entre os módulos seguintes:

Gestão da Produção, Controlo e Gestão, Gestão de Recursos Humanos, Estratégia Empresarial.

Opções 5-7 — seleccionados de entre os módulos seguintes:

Marketing, Métodos de Investigação em Sistemas de Informação, Ética e Direito na Informática, Comunicações por Computador, Desenvolvimento Formal de Software.

Área de especialização em Ciências da Computação

Disciplinas	Área científica	Horas lectivas		
		Teóricas	Práticas	UC
1.º período:				
Opção 1	TMIO	12	6	1
Opção 2	TMIO	12	6	1
Opção 3	TMIO	12	6	1
Opção 4	TMIO	12	6	1
Lógica Computacional	CC	12	6	1
Processamento de Imagem	CC	12	6	1
Interface Homem-Máquina	CC	12	6	1
Planeamento de Sistemas de Informação	IG	12	6	1
Arquitecturas Avançadas	EC	12	6	1
2.º período:				
Opção 5	TMIO	12	6	1
Opção 6	TMIO	12	6	1
Opção 7	TMIO	12	6	1
Paradigmas de Programação II	CC	12	6	1
Representação do Conhecimento	CC	12	6	1
Sistemas Inteligentes	CC	12	6	1
Língua Natural	CC	12	6	1
Sistemas Operativos Distribuídos	CC	12	6	1
Comunicações por Computador	EC	12	6	1

Opções 1-4 — seleccionados de entre os módulos seguintes:

Especificação Formal de Programas, Computação Gráfica, Lógica Proposicional e de Predicados, Álgebra de Processos, Paradigmas da Programação I, Análise de Sistemas de Informação.

Opções 5-7 — seleccionados de entre os módulos seguintes:

Desenvolvimento Formal de Software, Computação Simbólica, Teoria da Compilação, Visão por Computador, Lógica Modal e Dinâmica.

Desp. RT-33/92. — Mestrado em Informática. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 7.º da Lei 108/88, de 24-9, no n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 155/89, de 11-5, e no n.º 2 do art. 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — No ano lectivo de 1992-1993, o *numerus clausus* do curso especializado conducente ao mestrado em Informática pela Universidade do Minho, criado pela Port. 1015/82, de 2-11, será de vinte e cinco em cada uma das áreas de especialização.

2 — Serão reservados prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior um quarto das vagas.

3 — É fixado em 15 o número de inscrições para que cada uma das áreas de especialização possa funcionar.

4 — Os prazos de candidatura decorrerão entre 18-5 e 13-6-92.

5 — Decorrerá um primeiro período de inscrições entre 29-6 e 9-7-92.

6 — Caso se mantenham vagas por preencher após o primeiro período de inscrições poderá ser aberto, para este conjunto de vagas, um segundo período de candidaturas que decorrerá de 14 a 25-9-92 sendo seguido de um segundo período de inscrições de 28-9 a 2-10-92.

7 — O período lectivo de 1992-1993 decorrerá entre 5-10-92 e 21-5-93.

8 — O regime e as restantes normas a aplicar ao curso serão as que estiverem em vigor à data do início do seu funcionamento.

11-5-92. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Desp. RT-34/92. — Ao abrigo do disposto nos arts. 8.º e 6.º da Resol. SU-15/91, de 20-5, sob proposta do conselho académico, determino o seguinte:

1 — No ano lectivo de 1992-1993, o *numerus clausus* do curso de mestrado em História das Instituições e Cultura Moderna e Contemporânea, criado pela Resol. SU-15/91, de 20-5, será de 20.

2 — Serão reservados prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior um terço das vagas.

3 — É fixado em 15 o número mínimo de inscrições para que o curso possa funcionar.

4 — Os prazos de candidaturas decorrerão entre 22-6 e 20-7-92.

5 — Os prazos de inscrição decorrerão de 7 a 18-9-92.

6 — O período lectivo de 1992-1993 decorrerá entre 1-10-92 e 31-7-93.

7 — O regime e as restantes normas a aplicar ao funcionamento do curso serão as que estiverem em vigor na data do início de funcionamento.

19-5-92. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Desp. RT-35/92. — Ao abrigo do disposto no art. 4.º da Resol. SU-15/91, de 20-5, sob proposta do conselho académico, determino o seguinte:

1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em História das Instituições e Cultura Moderna e Contemporânea, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 1992-1993.

19-5-92. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Plano de estudos

Semestre	Área científica	Disciplinas	Horas/semanas					UC
			T	TP	P	S	Total	
1.º	H F e C H H	História das Instituições Públicas e Privadas	1	3	2	3	3	2
		História das Instituições Culturais e das Mentalidades		2			3	3
		População e Sociedade					3	1,5
		Opção I					2	1
		Total					9-11	7,5
2.º	CE H H H H	Temas da Didáctica da História		3	2	3	3	2
		Instituições e Cultura					3	1,5
		População e Sociedade					3	1,5
		Opção II					2	1
		Opção III					2	1
		Total					9-13	7
3.º	H FC H H	Temas da Didáctica da História	1	3	3	3	3	2
		História das Ideias Políticas e Sociais		2			3	3
		Teoria e História da Arte		3			3	2
		Instituições e Culturas					3	1,5
		Total					12	8,5
Total							32-36	21

Distribuição da escolaridade

Por semestre

1.º semestre

História das Instituições Públicas e Privadas	3
História das Instituições Culturais e das Mentalidades	3
População e Sociedade	3
Opção I (Prática paleográfica)	2
Total	11

2.º semestre

Temas da Didáctica da História	3
Instituições e Cultura	3
População e Sociedade	3
Opção II (Estatística)	2
Opção III (Informática)	2
Total	9-13

3.º semestre

Temas da Didáctica da História	3
História das Ideias Políticas e Sociais	3
Teoria e História da Arte	3
Instituições e Culturas	3
Total	12

Desp. RT-36/92. — Ao abrigo do disposto nos arts. 8.º e 6.º da Resol. SU-20/91, de 29-7, sob proposta do conselho académico, determino o seguinte:

1 — No ano lectivo de 1992-1993, o *numerus clausus* do curso de mestrado em Antropologia, criado pela Resol. SU-20/91, de 29-7, será de 20.

2 — Serão reservados prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior a um terço das vagas.

3 — É fixado em 15 o número mínimo de inscrições para que o curso possa funcionar.

4 — Os prazos de candidaturas decorrerão entre 22-6 e 20-7-92.

5 — Os prazos de inscrição decorrerão de 7 a 18-9-92.

5.1 — O período lectivo de 1992-1993 decorrerá entre 1-10-92 e 31-7-93.

6 — O regime e as restantes normas a aplicar ao funcionamento do curso serão as que estiverem em vigor na data do início de funcionamento.

19-5-92. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Desp. RT-37/92. — Ao abrigo do disposto no art. 4.º da Resol. SU-20/91, de 29-7, sob proposta do conselho académico, determino o seguinte:

1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Antropologia, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 1992-1993.

19-5-92. — O Reitor, *Sérgio Muchado dos Santos*.

Curso de mestrado em Antropologia

Plano de estudos

Semestre	Área científica	Disciplinas	Horas lectivas/semanas					UC
			T	TP	S	P	Total	
1.º	A	Correntes e Métodos em Antropologia	3				3	3
	A	Antropologia Económica	2				2	2
	CS	Semiótica	2				2	2
	A	Seminário opcional				4	4	2
		<i>Total</i>					11	9
2.º	A	Temáticas em Antropologia		3			3	2
	A	Representações mágico-religiosas	3				3	3
	S	Estratificação e Mudança Social	3			3	3	
	A	Seminário opcional				4	4	2
		<i>Total</i>					13	10
3.º	A	Espaço e Identidade Cultural		2			2	1,5
	A	Instituições Políticas (opção)	2				2	2
	H	História das Instituições Públicas e Privadas (opção)						
	H	Demografia		2			2	1,5
	A	Seminário opcional				4	4	2
		<i>Total</i>					10	7
4.º	Dissertação.							

Curso de mestrado em Antropologia

Plano de estudos

Seminários

Áreas científicas	Orientações	Semestres			
		1.º	2.º	3.º	4.º
A	Etnomuseologia	Correntes e Práticas Etnomuseológicas	Ergologia	Meios Audiovisuais	Estágios e Relatório.
A	Sociedades e Culturas Rurais	Família e Parentesco	Interações Sociais e Políticas	Mentalidade e Representações — Cultura Oral	Projecto Individual e Trabalho de Campo.
A	Estudo das Minorias e das Subculturas	A Problemática do Desvio	Instituições Totais	Etnicidade	Projecto Individual e Trabalho de Campo.
A	Sociedades e Culturas Africanas (*)	Parentesco e Problemática do Género	Poder e Ordem Social	Sistemas de Pensamento	Projecto Individual.

(*) Em anos posteriores dar-se-á lugar a outras contextualizações não europeias.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Desp. R/Sac/15/92. — Tendo em consideração que a Port. 1110/90, de 8-11 (DR, 1.ª, 258, de 8-11-90), adita 15 + 15 lugares ao quadro de professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, determino, sob proposta da Faculdade e ao abrigo do que estabelece o cap. VI, art. 14.º do Dec-Lei 316/83, de 2-7, que serão as seguintes as afectações de três desses lugares:

Grupo	Número de lugares	Professor catedrático
Antropologia	1	vago.
Filosofia	2	vago.

Dois deles têm em vista a ocupação das vagas deixadas pelos Profs. Doutor João Manuel de Moraes Gomes Barbosa e Doutor Artur Nobre de Gusmão. A outra vaga resulta da afectação de uma das 15 criadas pela Port. 1110/90.

25-5-92. — O Reitor, *Manuel Pinto Barbosa*.

Desp. R/Sac/16/92. — Na sequência da aprovação pelo Senado desta Universidade, ao abrigo do n.º 4 do art. 5.º do Dec-Lei 173/80, de 29-5, do n.º 1 do art. 1.º do Dec-Lei 155/89, de 11-5, e da al. d) do n.º 1 do art. 20.º dos estatutos, a seguir se publica a alteração aos n.ºs 3, 4, 6 e 13 da Port. 887/81, de 3-10, que criou o curso especializado conducente ao mestrado em Estudos Anglo-Portugueses, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

Áreas científicas

As áreas científicas do curso são as seguintes:

- a) Estudos Anglo-Portugueses;
- b) Estudos Ingleses;
- c) Estudos Ingleses e Portugueses.

4.º

Estruturas curriculares

Cada uma das áreas científicas obedece às seguintes estruturas curriculares:

- a) Estudos Anglo-Portugueses:

Seminário principal

1.º ano	2.º ano
Literatura Inglesa.	Literatura Inglesa.

Seminários secundários

1.º ano	2.º ano
Teoria Literária (semestral). Metodologia do Trabalho Científico (semestral) ou História Cultural (semestral).	Estudos Anglo-Portugueses.

1.º ano	2.º ano
Metodologia do Trabalho Científico (semestral).	

b) Estudos Ingleses:

Seminário principal

1.º ano	2.º ano
Literatura Inglesa ou Cultura Inglesa.	Literatura Inglesa ou Cultura Inglesa.

Seminários secundários

1.º ano	2.º ano
Teoria Literária (semestral). Metodologia do Trabalho Científico (semestral) ou História Cultural (semestral).	Literatura Inglesa ou Cultura Inglesa ou Literatura de Expressão Inglesa ou Culturas de Expressão Inglesa ou História da Inglaterra ou Estudos Anglo-Portugueses ou Relações Luso-Britânicas.

c) Estudos Ingleses e Portugueses:

Seminário principal

1.º ano	2.º ano
Cultura Portuguesa ou Cultura Inglesa.	Literatura Inglesa ou Literatura Portuguesa.

Seminários secundários

1.º ano	2.º ano
Teoria Literária (semestral). Metodologia do Trabalho Científico (semestral) ou História Cultural (semestral).	Literaturas de Expressão Portuguesa ou Culturas de Expressão Portuguesa ou Literatura Portuguesa ou Cultura Portuguesa ou Estudos Anglo-Portugueses.

6.º

13.º

Unidades de crédito

As unidades de crédito para a obtenção do curso distribuem-se da seguinte forma:

I — Seminário principal (2 anos)	8
II — Seminário secundário (1.º ano)	4
Seminário secundário (2.º ano)	4
Total	16

Dispensa das provas complementares de doutoramento

A aprovação no curso especializado conducente ao mestrado confere o direito à dispensa de todas as provas para obtenção do grau de Doutor na mesma especialidade, excepto a defesa da dissertação de doutoramento de acordo com o n.º 2 do art.º 10.º do Dec.-Lei 263/80, de 7-8.

25-5-92. — O Reitor, Manuel Pinto Barbosa.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, seguidamente se publica o elenco de disciplinas e de unidades de crédito que integrarão o curso de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia desta Universidade, para o ano lectivo de 1992-1993, aprovado por despacho reitoral de 23-4-92:

PLANO DE ESTUDOS 92-93

LICENCIATURA EM ENGENHARIA MECANICA

1º ANO

DISCIPLINAS	ESCOLARIDADE					ÁREA						
	T	P	TP	(UC)		MAT	DES	GES	PRO	TER	AUT	MEC
UPMEC-1A00	ANÁLISE MATEMÁTICA I	A	3	3	8	8						
UPMEC-1A01	ÁLGEBRA LINEAR E GEOMETRIA ANALÍTICA	A	3	3	8	8						
UPMEC-1A02	DESENHO TÉCNICO	A	2		3	8	8					
UPMEC-1103	PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES	1º S	1		3	3	3					
UPMEC-1104	Ciência dos Materiais	1º S	2		2	3			3			
UPMEC-1105	TECNOLOGIA MECÂNICA I	1º S	1		3	3			3			
UPMEC-1206	MECÂNICA I	2º S	1		2	2						2
UPMEC-1207	QUÍMICA	2º S	1	3	2				2			
UPMEC-1208	TECNOLOGIA MECÂNICA II	2º S	1		3	3			3			
						40	19	8	11			2

2º ANO

DISCIPLINAS	ESCOLARIDADE					ÁREA						
	T	P	TP	(UC)		MAT	DES	GES	PRO	TER	AUT	MEC
UPMEC-2A00	ANÁLISE MATEMÁTICA II	A	2	2.5	6	6						
UPMEC-2A01	TERMODINÂMICA	A	2	2.5	6					6		
UPMEC-2A02	ELECTRICIDADE APLICADA	A	2	2.5	6						6	
UPMEC-2103	MECÂNICA II	1º S	3		1	4						4
UPMEC-2104	MECÂNICA DOS SÓLIDOS	1º S	2		2.5	4						4
UPMEC-2105	DESENHO DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA	1º S	2	2.5	3		3					
UPMEC-2206	METALURGIA MECÂNICA	2º S	2		2.5	4			4			
UPMEC-2207	ANÁLISE NUMÉRICA	2º S	2	2.5	3	3						
UPMEC-2208	MECÂNICA III	2º S	3		1	4						4
						40	9	3	4	6	6	12

3º ANO

DISCIPLINAS	ESCOLARIDADE					ÁREA						
	T	P	TP	(UC)		MAT	DES	GES	PRO	TER	AUT	MEC
UPMEC-3A00	MECÂNICA DOS FLUIDOS	A	2	2.5	6					6		
UPMEC-3A01	MECÂNICA DAS ESTRUTURAS	A	2	2.5	6							6
UPMEC-3102	CONTROLO AUTOMÁTICO	1º S	2	2.5	3						3	
UPMEC-3103	ESTATÍSTICA	1º S	2		2.5	4	4					
UPMEC-3104	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA I	1º S	2	2.5	3				3			
UPMEC-3105	VIBRAÇÕES	1º S	2		2.5	4						4
UPMEC-3206	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	2º S	2		2.5	4		4				
UPMEC-3207	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA II	2º S	2	2.5	3				3			
UPMEC-3208	AUTOMATISMOS INDUSTRIAIS	2º S	2	2.5	3						3	
UPMEC-3209	CONCEPÇÃO E FABRICO ASSIST. POR COMPUT.	2º S	2		2.5	4	4					
						40	4	4	4	6	6	10

4º ANO

DISCIPLINAS		ESCOLARIDADE				AREA						
		T	P	TP	(UC)	MAT	DES	GES	PRO	TER	AUT	MEC
UPMEC-4A00	ÓRGÃOS DE MÁQUINAS E ANTEPROJECTO	A	2	2.5	6							6
UPMEC-4101	GESTÃO DE EMPRESAS I	1º S	1	2	2			2				
UPMEC-4102	CIRCUITOS LÓGICOS E MICROPROCESSADORES	1º S	2	2.5	3						3	
UPMEC-4103	TRANSFERÊNCIA DE CALOR	1º S	2	2.5	4					4		
UPMEC-4104	TECNOLOGIA MECÂNICA III	1º S	2	2.5	3				3			
UPMEC-4105	INVESTIGAÇÃO OPERACIONAL	1º S	2	2.5	4			4				
UPMEC-4106	ECONOMIA	1º S	1	2	2			2				
UPMEC-4207	GESTÃO DE EMPRESAS II	2º S	3	1	4			4				
UPMEC-4208	TRANSMISSÕES HIDROSTÁTICAS	2º S	2	2.5	3						4	
UPMEC-4209	MÁQUINAS TÉRMICAS	2º S	2	2.5	3					4		
UPMEC-4210	PROCESSO DE LIGAÇÃO DE METAIS	2º S	2	2.5	3				4			
UPMEC-4211	CONTABILIDADE	2º S	1	3	3			3				
						40		15	7	8	7	6

5º ANO 1992/93

160 32 15 19 27 19 18 30

OPÇÃO DE GESTÃO DA PRODUÇÃO

DISCIPLINAS		ESCOLARIDADE				AREA						
		T	P	TP	(UC)	MAT	DES	GES	PRO	TER	AUT	MEC
UPMEC-5A00	SEMINÁRIO DE APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	A	0	4	3							
UPMEC-5101	COMPLEMENTOS ESTATÍSTICA	1º S	3	1	4							
UPMEC-5102	COMPLEMENTOS DE INVESTIGAÇÃO OPERACIONAL	1º S	3	1	4							
UPMEC-5103	MÉTODOS DE PREVISÃO	1º S	3	1	4							
UPMEC-5104	ANÁLISE DE PROJECTOS DE INVESTIMENTO	1º S	3	1	3							
UPMEC-5105	MARKETING	1º S	3	1	4							
UPMEC-5206	GESTÃO DA PRODUÇÃO E MATERIAIS	2º S	3	1	4							
UPMEC-5207	GESTÃO DA MANUTENÇÃO	2º S	3	1	4							
UPMEC-5208	GESTÃO DA QUALIDADE	2º S	3	1	4							
UPMEC-5209	GESTÃO FINANCEIRA	2º S	3	1	3							
UPMEC-5210	INFORMÁTICA INDUSTRIAL	2º S	3	1	3							
						40						

OPÇÃO DE CONSTRUÇÕES MECÂNICAS

DISCIPLINAS		ESCOLARIDADE				AREA						
		T	P	TP	(UC)	MAT	DES	GES	PRO	TER	AUT	MEC
UPMEC-5A15	PROJECTO DE CONSTRUÇÃO MECÂNICA	A	0	4	3							
UPMEC-5116	ANÁLISE EXPERIMENTAL DE TENSÕES	1º S	3	1	3							
UPMEC-5117	PLACAS E CÁSCAS	1º S	3	1	4							
UPMEC-5118	MÉTODO DE ELEMENTOS FINITOS	1º S	3	1	4							
UPMEC-5119	MATERIAIS COMPOSITOS	1º S	3	1	4							
UPMEC-5120	MECÂNICA DA FRACTURA	1º S	3	1	4							
UPMEC-5221	PLASTICIDADE	2º S	3	1	4							
UPMEC-5222	SEMINÁRIO	2º S	0	4	2							
UPMEC-5223	ESTABILIDADE ESTRUTURAL (1)	2º S	3	1	4							
UPMEC-5224	DINÂMICA DAS ESTRUTURAS (1)	2º S	3	1	4							
UPMEC-5225	ESTRUTURAS METÁLICAS	2º S	3	1	4							
UPMEC-5226	DIMENS. DE DEPOSITOS E TUBAGENS	2º S	3	1	4							
						40						

1) A escolher uma das disciplinas

OPÇÃO DE PROJECTO DE MÁQUINAS

DISCIPLINAS		ESCOLARIDADE				AREA						
		T	P	TP	(UC)	MAT	DES	GES	PRO	TER	AUT	MEC
UPMEC-5A30	PROJECTO DE MÁQUINAS	A	0	4	3							
UPMEC-5131	SERVOMECANISMOS	1º S	3	1	4							
UPMEC-5132	MATERIAIS COMPOSITOS	1º S	3	1	4							
UPMEC-5133	MÉTODO DE ELEMENTOS FINITOS	1º S	3	1	4							
UPMEC-5134	MICRO-INFORMÁTICA	1º S	3	1	4							
UPMEC-5135	TRIBOLOGIA	1º S	3	1	4							
UPMEC-5236	COMANDO NUMÉRICO DE MÁQ. FERRAMENTAS	2º S	3	1	4							
UPMEC-5237	INFORMÁTICA INDUSTRIAL	2º S	3	1	3							
UPMEC-5238	DINÂMICA DAS ESTRUTURAS	2º S	3	1	4							
UPMEC-5239	SEMINÁRIO	2º S	0	4	2							
UPMEC-5240	PLASTICIDADE (1)	2º S	3	1	4							
UPMEC-5241	COMPLEMENTOS DE TRIBOLOGIA (1)	2º S	3	1	4							
UPMEC-5242	INSTRUMENTAÇÃO E MEDIDA (1)	2º S	3	1	4							
						40						

1) A escolher uma das disciplinas

OPÇÃO DE FLUIDOS E CALOR

DISCIPLINAS	ESCOLARIDADE				AREA						
	T.	P.	TP.	(UC)	MAT	DES	GES	PRO	TER	AUT	MEC
UPMEC-5A45 PROJECTO DE INSTALAÇÕES	A	0	2	2	4						
UPMEC-5146 SIMULAÇÃO DE SISTEMAS TÉRMICAS	1º S	3	1		3						
UPMEC-5147 TRANSPORTE DE FLUIDOS EM TUBAGENS	1º S	3	1		3						
UPMEC-5148 TÉRMICA DE EDIFÍCIOS I (1)	1º S	3		1	4						
UPMEC-5149 COMBUSTÃO (1)	1º S	3		1	4						
UPMEC-5150 MECÂNICA DE FLUIDOS COMPUTACIONAL (1)	1º S	3		1	4						
UPMEC-5151 MOTORES TÉRMICOS (1)	1º S	3		1	4						
UPMEC-5252 LABORATÓRIO DE FLUIDOS E CALOR	2º S	3	1		3						
UPMEC-5253 TÉRMICA INDUSTRIAL	2º S	3	1		3						
UPMEC-5254 TÉRMICA DE EDIFÍCIOS II (1) (2)	2º S	3		1	4						
UPMEC-5255 TRANSPORTE PNEUMÁTICO (1)	2º S	3		1	4						
UPMEC-5256 PERMUTADORES DE CALOR (1)	2º S	3		1	4						
UPMEC-5257 REFRIGERAÇÃO (1)	2º S	3		1	4						
					40						

1) A escolher seis das disciplinas

2) Depende da frequência em Térmica Edifícios I

OPÇÃO DE TECNOLOGIA MECÂNICA E PRODUÇÃO

DISCIPLINAS	ESCOLARIDADE				AREA						
	T.	P.	TP.	(UC)	MAT	DES	GES	PRO	TER	AUT	MEC
UPMEC-5A60 SEMINÁRIO DE MATERIAIS	A	0	2	2	4						
UPMEC-5A61 SEMINÁRIO DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS	A	0	2	2	4						
UPMEC-5162 ENGENHARIA DAS SUPERFÍCIES	1º S	3		1	4						
UPMEC-5163 TECNOLOGIA DA SOLDADURA	1º S	3		1	4						
UPMEC-5164 PROCESSOS AVANÇADOS DE FABRICO	1º S	3		1	4						
UPMEC-5165 MATERIAIS COMPOSITOS	1º S	3		1	4						
UPMEC-5266 INFORMÁTICA INDUSTRIAL	2º S	3		1	4						
UPMEC-5267 GESTÃO DA PRODUÇÃO E MATERIAIS	2º S	3		1	4						
UPMEC-5268 PROCESSOS TECNOLÓGICOS	2º S	3		1	4						
UPMEC-5269 CORROSÃO E REVESTIMENTOS (1)	2º S	3		1	4						
UPMEC-5270 COMPL. DE DESENHO DE CONSTRUÇÃO MEC. (1)	2º S	3		1	4						
					40						

1) A escolher uma das disciplinas

As unidades de crédito correspondentes à aprovação nas disciplinas que integram a licenciatura em Engenharia Mecânica, até um máximo de 40, poderão ser obtidas através da aprovação em adequados períodos de estudo em Escolas com as quais o Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto tenha protocolos de intercâmbio de estudantes, designadamente integrados no Programa ERASMUS, da Comissão das Comunidades Europeia.

5-5-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso. — Alteração do quadro de pessoal. — Para os devidos efeitos torna-se público que, na sua sessão ordinária de 7-3-92, a Assembleia Municipal aprovou, por maioria, a proposta, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 21-1-92, sobre a alteração do quadro de pessoal, pelo que, o que se insere, altera o quadro de pessoal publicado no DR, 2.ª, de 8-11-90, na parte a que respeita:

Quadro anterior

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares	Observações
Operário qualificado	—	Encarregado	3	1 lugar a extinguir quando vagar
Operário semiqualeficado	—	Encarregado	1	

Quadro actual

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares	Observações
Operário qualificado	—	Encarregado-geral	1	
		Encarregado	3	

11-5-92. — O Presidente da Câmara, *António José Santinho Pacheco*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA

Junta de Turismo de Luso e Buçaco

Aviso. — *Quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos a Junta de Turismo de Luso e Buçaco torna público, para cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, que a Assembleia Municipal de Mealhada, em sua sessão ordinária de 29-9-89, deliberou aprovar o novo quadro de pessoal que a seguir se publica, o qual substitui o anteriormente aprovado:

Quadro proposto

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Grau	Letra	Número de lugares				Observações
						Providos	Vagos	A criar	Total	
Técnico-profissional	4	Técnica-profissional (turismo)	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	G	—	—	—	2	Dotação global.
			Técnico-adjunto especialista	—	H	—	—	—		
			Técnico-adjunto principal	—	I	(a) 1	—	—		
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	—	K	—	—	—		
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	L	—	—	1		
Pessoal operário e auxiliar	2	Operário semiqualeficado	Encarregado	—	K	—	—	—	3	Dotação global.
			De 1.ª classe	—	O	1	—	—		
			De 2.ª classe	—	Q	—	—	—		
			De 3.ª classe	—	R	—	—	—		
			Ajudante	—	T	2	—	—		
			Aprendiz	—	—	—	—	—		
—	—	—	Servente	—	T	1	1	—	2	

(a) Face às habilitações literárias e anos de serviço e nos termos do art. 51.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.

Sem data. — O Presidente da Junta de Turismo, *António Manuel Monteiro Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos faz-se público que, a fim de regularizar as situações resultantes da aplicação dos Decs.-Leis 427/89, de 7-12, 247/91, de 10-7, e 409/91, de 17-10, a Assembleia Municipal de Oeiras, por deliberação tomada em sessão ordinária realizada em 21-4-92 e por proposta do executivo aprovada em reunião realizada em 18-3-92, aprovou a alteração do quadro de pessoal desta Câmara, publicado no DR. 2.ª, 75, de 1-4-91, conforme a seguir se descreve:

Grupo de pessoal	Nível	Quadro			Escalaões e índices								Tipos de carreira	Observações
		Carreira	Categoria	Número de lugares	0	1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal técnico superior	—	Arquitecto paisagista	Assessor principal	3 (a)	680	700	720	760	820	—	—	—	—	Vertical.
			Assessor		530	600	620	650	680	720	—	—	—	
			Principal		460	500	520	550	580	610	640	—	—	
			De 1.ª classe		405	440	450	465	485	510	535	—	—	
			De 2.ª classe		355	360	390	405	425	445	—	—	—	

Grupo de pessoal	Nível	Quadro			Escala e índices								Tipos de carreira	Observações		
		Carreira	Categoria	Número de lugares	0	1	2	3	4	5	6	7			8	
	—	Técnico superior	Assessor principal	2	680	700	720	760	820	—	—	—	—	Vertical.		
			Assessor	2	530	600	620	650	680	720	—	—	—			
			Principal	3	460	500	520	550	580	610	640	—	—			
			De 1.ª classe	6	405	440	450	465	485	510	535	—	—			
			De 2.ª classe	(b) 12	355	380	390	405	425	445	—	—	—			
Pessoal técnico-profissional	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe ...	1	—	300	310	320	330	350	—	—	—	Vertical.		
			Técnico-adjunto especialista	2	—	270	280	290	300	310	—	—	—			
			Técnico-adjunto principal	2	—	235	245	255	265	275	290	—	—			
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	4	—	205	215	225	235	245	260	—	—			
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	(c) 8	—	175	185	195	205	215	—	—	—			
	3	Técnico-profissional	Técnico-auxiliar principal	(d) 1	—	220	230	240	250	260	270	—	—	Vertical.		
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	(e) 5	—	180	190	200	215	225	—	—	—			
	Pessoal administrativo	3	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	20	—	245	255	265	280	295	—	—	—		
				Primeiro-oficial	35	—	220	230	240	250	260	270	—	—		
				Segundo-oficial	45	—	200	210	220	230	240	250	—	—		
Terceiro-oficial				(f) 73	—	180	190	200	215	225	—	—	—			
	—	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	(g) 11	—	115	125	135	150	165	180	195	215			
Pessoal auxiliar	—	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	(h) 61	—	110	120	130	140	155	170	185	200			
	—	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	(i) 5	—	110	120	130	140	155	170	185	200			
Pessoal operário	—	Operário qualificado (electricista de automóveis)	Principal	2	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Vertical.		
			Electricista de automóveis	(j) 4	—	125	135	145	155	165	180	195	210			
	—	Operário qualificado (serralheiro mecânico)	Principal	(l) 2	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Vertical.	Dotação global	
			Serralheiro mecânico		—	125	135	145	155	165	180	195	210			
		—	Operário semiquualificado	Encarregado	3	—	225	230	235	245	—	—	—	—		
				Mestre	(m) 1	—	180	190	205	225	235	—	—	—		

Lugares a extinguir se não vierem a ser ocupados ou quando vierem a vagar

- (a) 1;
 (b) 4;
 (c) 1;
 (d) 1;
 (e) 5;
 (f) 13;
 (g) 6;
 (h) 11;
 (i) 5;
 (j) 2;
 (l) 2;
 (m) 1.

14-5-92. — Pelo Presidente, o Vereador, *Fernando Próspero Luís*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os indivíduos abaixo indicados:

Nome	Categoria	Número do processo	Data da deliberação	Prazo (meses)	Data do início	Data do visto do TC
Célia do Céu Ferreira Felizardo Vilela	Estagiária de operador de sistemas	17 121	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
Fernanda Maria Ferreira M. S. Carvalho	Estagiária de operador de sistemas	17 122	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
Augusto Manuel Matos Guerra Cardoso	Desenhador	17 120	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
Maria Elisa Cordeiro de Sá Andrade	Terceiro-oficial	17 118	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
Maria Generosa Águeda Fonseca	Terceiro-oficial	17 117	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
Maria Carmelina Rodrigues Feveireiro	Terceiro-oficial	17 116	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
Favorino José Bastos de Carvalho	Leitor-cobrador	17 104	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
Paula Cristina Meireles Morgado	Ecónoma	17 119	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
Élia Maria Macedo	Cozinheira	17 113	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
Fernando de Jesus Fernandes Moraes	Auxiliar administrativo	17 103	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
António Carlos Moreno Fazenda	Fiscal de obras	17 107	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
António Joaquim Rego	Fiscal de obras	17 114	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
José Maria Pereira Rodrigues	Condutor de máquinas e veículos especiais	17 105	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
António Manuel Dengucho	Motorista de pesados	17 106	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
António Alberto Canhoto Pereira	Motorista de ligeiros	17 115	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
António Pereira Macedo	Trolha	17 108	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
Armando dos Santos Seixas	Trolha	17 109	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
António Afonso Botelho	Cabouqueiro	17 110	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
Adriano Júlio Pinto	Cabouqueiro	17 123	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
Aurélio da Costa Moreira	Cabouqueiro	17 111	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
Alfredo dos Santos Bernardino	Cabouqueiro	17 124	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
Carlos Alberto Catalão	Cabouqueiro	17 112	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
José Júlio Martins	Cabouqueiro	17 127	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
José Manuel Silva	Cabouqueiro	17 125	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92
Manuel Augusto Morgado	Cabouqueiro	17 126	15-1-92	5	1-2-92	6-5-92

20-5-92. — O Presidente, *Fernando A. Aires Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Aviso. — 3.ª alteração ao quadro de pessoal, conforme as disposições do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. — Faz-se público que a Assembleia Municipal de Mira, em sua sessão de 27-4-92, aprovou a seguinte alteração ao quadro de pessoal desta Câmara, publicado no DR, 2.ª, 176, de 2-8-91:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Escalaões								Lugares			Tipo/carreira	Observações
					1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total		
Pessoal auxiliar	—	—	—	Encarregado de parques desportivos	225	230	235	245	—	—	—	—	—	1	1	Horizontal.	
Pessoal operário	—	Canalizador	—	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	1	—	Vertical.	
				Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	3	2	6		

11-5-92. — O Vereador substituto do Presidente, *Manuel Domingues Marques Canudo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Aviso. — *Alteração do quadro de pessoal.* — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a nova redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia Municipal de Gavião, por deliberação de 2-5-92, aprovou, por proposta desta Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 15-4-92, a seguinte alteração ao quadro de pessoal desta autarquia, publicado nos DR, 2.ª, 16 e 251, respectivamente de 20-1 e 31-10-87, por forma a responder aos objectivos preconizados no conjunto legislativo conhecido por «NSR — Novo Sistema Retributivo» e demais legislação entretanto publicada (nomeadamente os Decs.-Leis 407/91, 409/91 e 420/91, respectivamente de 17-10, 17-10 e 29-10).

A estrutura orgânica mantém-se, pois não se torna necessário proceder a alteração:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Escalões								Observações
			Providos	Vagos	Total		1	2	3	4	5	6	7	8	
					Actual	Novo									
Pessoal dirigente	—	Chefe de divisão	1	2	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	(a)
Pessoal de chefia	—	Chefe de repartição	—	1	—	1	440	450	465	485	510	535	—	—	(b)
		Chefe de secção	1	1	2	2	300	310	330	350	—	—	—	—	
Pessoal técnico superior	Engenheiro civil	Assessor principal	—	—	—	—	700	720	760	820	—	—	—	—	Dotação global.
		Assessor	—	—	—	—	600	620	650	680	720	—	—	—	
		Técnico superior principal	—	1	—	1	500	520	550	580	610	640	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	—	—	—	—	440	450	465	485	510	535	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	—	—	—	—	380	390	405	425	445	—	—	—	
		Estagiário	—	—	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	
	Médico veterinário	Assessor principal	—	—	—	—	700	720	760	820	—	—	—	—	Dotação global. (c)
		Assessor	—	—	—	—	600	620	650	680	720	—	—	—	
		Técnico superior principal	—	—	—	—	500	520	550	580	610	640	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	1	—	1	1	440	450	465	485	510	535	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	—	—	—	—	380	390	405	425	445	—	—	—	
		Estagiário	—	—	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	
	Bibliotecário	Assessor principal	—	—	—	—	700	720	760	820	—	—	—	—	Dotação global.
		Assessor	—	—	—	—	600	620	650	680	720	—	—	—	
		Técnico superior principal	—	—	—	—	500	520	550	580	610	640	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	—	1	1	1	440	450	465	485	510	535	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	—	—	—	—	380	390	405	425	445	—	—	—	
		Estagiário	—	—	—	—	300	—	—	—	—	—	—	—	
Pessoal técnico	Engenheiro técnico civil	Técnico especialista principal	—	—	—	—	500	520	550	580	615	—	—	—	Dotação global.
		Técnico especialista	—	—	—	—	—	440	450	465	485	510	—	—	
		Técnico principal	—	—	—	—	380	390	405	425	445	465	—	—	
		Técnico de 1.ª classe	—	1	1	1	320	330	345	365	385	405	—	—	
		Técnico de 2.ª classe	—	—	—	—	265	275	285	295	320	—	—	—	
		Estagiário	—	—	—	—	205	—	—	—	—	—	—	—	
Pessoal técnico-profissional	Aferidor de pesos e medidas	Especialista	—	—	—	—	245	255	265	280	295	—	—	—	Dotação global.
		Principal	—	—	—	—	220	230	240	250	260	270	—	—	
		De 1.ª classe	1	—	1	1	200	210	220	230	240	250	—	—	
		De 2.ª classe	—	—	—	—	180	190	200	215	225	—	—	—	
	Desenhador	Especialista	—	—	—	—	245	255	265	280	295	—	—	—	Dotação global.
		Principal	—	—	—	—	220	230	240	250	260	270	—	—	
		De 1.ª classe	—	1	1	1	200	210	220	230	240	250	—	—	
		De 2.ª classe	—	—	—	—	180	190	200	215	225	—	—	—	
	Fiscal municipal	Coordenador	—	—	—	—	245	255	265	280	295	—	—	—	Dotação global.
		Principal	—	—	—	—	215	225	235	245	255	265	—	—	
		De 1.ª classe	—	—	—	—	180	190	200	210	220	235	—	—	
		De 2.ª classe	1	—	1	1	160	170	180	190	200	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Escalaões								Observações
			Providos	Vagos	Total		1	2	3	4	5	6	7	8	
					Actual	Novo									
Pessoal administrativo	Tesoureiro	Principal	—	—	—	—	300	310	330	350	—	—	—	—	Dotação global.
		De 1.ª classe	—	—	—	—	270	280	290	300	310	—	—	—	
		De 2.ª classe	—	—	—	—	215	225	235	245	255	265	—	—	
		De 3.ª classe	—	1	1	1	180	190	200	210	220	235	—	—	
	Oficial administrativo	Principal	—	2	1	2	245	255	265	280	295	—	—	—	
		Primeiro-oficial	—	3	2	3	220	230	240	250	260	270	—	—	
		Segundo-oficial	3	1	4	4	200	210	220	230	240	250	—	—	
		Terceiro-oficial	4	2	6	6	180	190	200	215	225	—	—	—	
	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	1	2	3	1	115	125	135	150	165	180	195	215	A extinguir quando vagar.
Pessoal operário qualificado	—	Encarregado-geral	—	1	1	1	260	280	300	310	—	—	—	—	
		Encarregado	3	—	3	3	240	245	250	255	—	—	—	—	
	Canalizador	Operário principal	—	—	—	—	180	185	190	210	225	—	—	—	Dotação global.
		Operário	4	—	4	4	125	135	145	155	165	180	195	210	
	Carpinteiro de limpos	Mestre	—	—	—	—	205	210	220	230	240	—	—	—	Dotação global.
		Operário principal	—	—	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	
		Operário	3	2	4	6	125	135	145	155	165	180	195	210	
	Ferreiro	Operário principal	—	—	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
		Operário	1	—	1	1	125	135	145	155	165	180	195	210	
	Mecânico	Operário Principal	—	—	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
		Operário	1	1	2	2	125	135	145	155	165	180	195	210	
	Mineiro	Operário principal	—	—	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
		Operário	2	1	2	2	125	135	145	155	165	180	195	210	
	Pedreiro	Operário principal	—	—	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.
		Operário	12	3	15	15	125	135	145	155	165	180	195	210	
Serralheiro	Operário principal	—	—	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.	
	Operário	1	—	1	2	125	135	145	155	165	180	195	210		
Electricista	Operário principal	—	—	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.	
	Operário	—	1	1	1	125	135	145	155	165	180	195	210		
Calceteiro	Operário principal	—	—	—	—	180	185	190	200	210	225	—	—	Dotação global.	
	Operário	—	4	4	4	125	135	145	155	165	180	195	210		
Pessoal operário semiqualeficado ...	Asfaltador	Operário principal	—	—	—	—	155	160	175	190	205	220	—	—	Dotação global.
		Operário	—	3	3	3	120	130	140	150	160	175	190	205	
	Jardineiro	Operário principal	—	—	—	—	155	160	175	190	205	220	—	—	Dotação global.
		Operário	1	1	2	3	120	130	140	150	160	175	190	205	
	Marteleiro	Operário principal	—	—	—	—	155	160	175	190	205	220	—	—	Dotação global.
		Operário	3	—	3	5	120	130	140	150	160	170	185	200	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Escalaões								Observações
			Providos	Vagos	Total		1	2	3	4	5	6	7	8	
					Actual	Novo									
Pessoal operário não qualificado	Cantoneiro de vias	Capataz	—	2	2	2	200	205	210	215	—	—	—	—	
		Operário	14	6	20	20	115	125	135	145	155	170	185	200	
Pessoal auxiliar	Auxiliar técnico de biblioteca, arquivo e documentação	—	—	1	1	1	115	125	135	145	155	170	185	200	
	Auxiliar técnico de turismo	—	—	—	1	115	125	135	145	155	170	185	200		
	Leitor-cobrador de consumos	—	2	1	3	3	160	170	180	190	200	210	225	—	
	Fiel de armazém ou mercados e feiras .	—	3	—	3	3	125	135	150	165	180	195	210	225	
	Apontador	—	1	—	1	1	130	140	150	160	175	190	205	225	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	2	1	3	5	140	150	165	180	195	210	225	245	
	Cantoneiros de limpeza	—	1	7	8	8	120	130	140	150	165	180	200	220	
	Coveiro	—	—	1	1	1	120	130	140	150	165	180	200	220	
	Operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras	Operador de estações elevatórias	3	—	3	3	125	135	145	155	165	175	190	205	
	Tractorista	—	2	—	2	4	125	135	145	160	175	190	205	220	
	Telefonista	—	—	1	1	1	115	125	135	150	165	180	195	215	
	Auxiliar administrativo	—	2	—	2	5	110	120	130	140	155	170	185	200	
	—	Servente	—	6	6	15	110	120	130	140	150	160	175	—	
	Motorista de pesados	—	5	3	8	12	135	145	160	175	190	205	220	235	
	Operador de reprografia	—	—	1	—	1	115	125	135	145	155	170	185	200	
Número de lugares							Quadro actual		Quadro novo		Lugares a extinguir				
							138		168		1				

Observações

(a) Lugares a desempenhar em comissão de serviço (vencimento nos termos do anexo VII do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10).

(b) O titular de um destes lugares está a desempenhar as funções de chefe de divisão, em comissão de serviço.

(c) O Município suporta 60% do seu vencimento.

15-4-92. — O Presidente da Câmara, Jaime da Conceição Cordas Estorninho.

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 14-5-92, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 8-4-92, foi aprovado o novo quadro de pessoal que a seguir se publica:

Lugares	Número de lugares				Previsão orçamental do quadro proposto
	Actuais	Providos	Propostos	Cabimento	
Pessoal dirigente:					
Director de departamento	5	4	5	5	26 880 000\$00
Director de projecto municipal	1	1	1	1	5 376 000\$00
Chefe de divisão	17	8	17	17	79 968 000\$00
Total	23	13	23	23	112 224 000\$00
Assessor autárquico	1	1	1	(*)	
Pessoal técnico superior:					
Arquitecto:					
Assessor	3	—	3	3	10 940 832\$00
Principal	12	10	12	(*) 7	21 273 840\$00
De 1.ª classe	5	4	5	(*) 3	8 024 184\$00
De 2.ª classe	4	4	5	5	11 551 680\$00
Engenheiro:					
Assessor	1	—	1	1	3 646 944\$00
Principal	5	3	5	(*) 3	9 117 360\$00
De 1.ª classe	5	4	5	(*) 2	5 349 456\$00
De 2.ª classe	5	5	9	9	20 793 024\$00
Técnico superior:					
Assessor	1	—	1	1	3 646 944\$00
Principal	8	6	8	(*) 6	18 234 720\$00
De 1.ª classe	6	3	6	(*) 4	10 698 912\$00
De 2.ª classe	9	6	10	10	23 103 360\$00
Bibliotecário:					
Assessor	1	—	1	1	3 643 944\$00
Principal	1	1	1	(*)	
Arquitecta paisagista de 2.ª classe	2	1	2	2	4 620 672\$00
Técnico superior (serviço social):					
Assessor	1	—	1	1	3 646 944\$00
Principal	9	4	9	(*) 7	22 788 527\$00
De 1.ª classe	6	6	6	(*) 2	5 349 456\$00
De 2.ª classe	4	2	4	4	9 241 344\$00
Total	88	59	94	72	195 675 143\$00
Pessoal técnico:					
Engenheiro técnico:					
Especialista principal	1	—	1	(*)	
Especialista	2	2	2	(*) 1	2 674 728\$00
Principal	2	2	2	2	4 620 672\$00
De 1.ª classe	4	1	4	(*) 2	3 891 888\$00
De 2.ª classe	6	4	8	8	12 894 336\$00
Engenheiro técnico agrário de 2.ª classe	1	1	1	1	1 611 792\$00
Técnico de contabilidade e administração:					
Especialista	1	—	1	1	2 674 728\$00
Principal	1	1	1	(*)	
De 1.ª classe	1	—	1	1	1 945 944\$00
De 2.ª classe	2	1	1	1	1 592 352\$00
Total	21	11	22	17	31 906 440\$00
Pessoal técnico-profissional (nível 4):					
Desenhador de especialidade:					
Especialista de 1.ª classe	3	—	3	3	5 470 416\$00
Especialista	4	3	4	(*) 1	1 642 032\$00

Lugares	Número de lugares				Previsão orçamental do quadro proposto
	Actuais	Providos	Propostos	Cabimento	
Principal	6	1	6	(*) 4	5 715 360\$00
De 1.ª classe	4	4	4	(*) 1	1 247 400\$00
De 2.ª classe	2	1	2	2	2 310 336\$00
Topógrafo:					
Especialista de 1.ª classe	1	—	1	1	1 823 472\$00
Especialista	4	2	4	(*) 3	4 926 096\$00
Principal	2	2	2	(*)	
De 2.ª classe	1	—	1	1	1 155 168\$00
Técnico-adjunto de construção civil:					
Especialista de 1.ª classe	1	—	1	1	1 823 472\$00
Especialista	3	2	3	(*) 2	3 284 064\$00
Principal	2	2	2	(*) 1	1 428 840\$00
De 1.ª classe	3	—	3	3	3 726 000\$00
De 2.ª classe	3	3	3	3	3 465 504\$00
Técnico-adjunto de biblioteca e documentação:					
Especialista	—	—	—	—	—
Principal	1	1	1	1	1 428 840\$00
De 1.ª classe	4	3	4	4	4 989 600\$00
De 2.ª classe	1	1	1	(*)	—
Técnico-adjunto de arquivo:					
Especialista	—	—	—	—	—
Principal	1	1	1	1	1 428 840\$00
De 1.ª classe	1	—	1	1	1 247 400\$00
De 2.ª classe	2	2	2	(*) 1	1 155 168\$00
Educadora de infância	43	38	43	43	88 681 824\$00
Operador (informática)	2	—	1	1	1 155 168\$00
Monitor (museus) de 2.ª classe	1	1	1	1	1 155 168\$00
Tradutora-correspondente-intérprete de 2.ª classe	—	—	1	1	1 155 168\$00
Técnico-adjunto	2	—	3	3	3 465 504\$00
Enfermeira-assistente	1	1	1	1	2 174 256\$00
Total	98	68	99	84	146 055 096\$00
Pessoal técnico-profissional (nível 3):					
Operador de registo de dados	2	—	1	1	1 094 688\$00
Técnico auxiliar de educação:					
Principal	21	7	21	21	28 100 520\$00
De 1.ª classe	28	26	(a) 28	(*) 19	23 097 312\$00
De 2.ª classe	10	4	10	10	10 946 888\$00
Técnico de educação de 1.ª classe	1	1	1	1	1 215 648\$00
Desenhador:					
Especialista	2	1	2	2	2 978 640\$00
Principal	—	4	1	4	(*) 3
4 014 360\$00					
De 1.ª classe	9	6	9	(*) 6	7 293 888\$00
De 2.ª classe	7	4	7	7	7 662 816\$00
Fiscal municipal:					
Coordenador	1	—	1	1	1 489 320\$00
Principal	9	6	9	(*) 7	9 366 840\$00
De 1.ª classe	7	2	7	(*) 5	6 078 240\$00
De 2.ª classe	5	5	5	5	5 473 440\$00
Técnico auxiliar (execuções fiscais) principal	1	1	1	1	1 338 120\$00
Técnico auxiliar de BAD:					
Especialista	1	—	1	1	1 489 320\$00
Principal	1	1	1	(*)	
Técnico auxiliar (expediente):					
Especialista	2	1	2	2	2 978 640\$00
Principal	10	5	10	(*) 8	10 704 960\$00

Lugares	Número de lugares				Previsão orçamental do quadro proposto
	Actuais	Providos	Propostos	Cabimento	
De 1.ª classe	13	4	13	(*) 9	10 940 832\$00
De 2.ª classe	17	3	37	37	40 503 456\$00
Técnico auxiliar (higiene e segurança no trabalho) de 2.ª classe	—	—	1	1	1 094 688\$00
Técnico auxiliar (acção cultural) de 2.ª classe	2	—	1	1	1 094 688\$00
Técnico auxiliar (museografia) de 2.ª classe	1	—	1	1	1 094 688\$00
Aferidor de pesos e medidas:					
Principal	1	—	1	1	1 338 120\$00
De 1.ª classe	1	1	1	(*)	
De 2.ª classe	—	—	1	1	1 094 688\$00
Total	156	78	176	151	182 484 792\$00
Pessoal de chefia:					
Chefe de repartição	3	—	3	3	7 389 144\$00
Chefe de secção	6	6	6	(*) 3	5 470 416\$00
Total	9	6	9	6	12 859 560\$00
Pessoal administrativo:					
Tesoureiro:					
Principal	1	1	2	2	3 646 944\$00
De 1.ª classe	1	1	1	(*)	
De 3.ª classe	2	—	2	2	2 555 280\$00
Oficial administrativo:					
Principal	5	—	5	5	7 446 600\$00
Primeiro-oficial	32	5	32	32	42 819 840\$00
Segundo-oficial	44	42	44	(*) 20	24 312 960\$00
Terceiro-oficial	46	34	62	62	67 870 656\$00
Adjunto de tesoureiro	—	—	—	—	—
Escriturário-dactilógrafo	4	4	(a) 4	(*)	—
Total	136	87	143	123	148 652 280\$00
Pessoal auxiliar:					
Chefe de armazém	1	—	1	1	1 551 312\$00
Encarregado de parques desportivos e recreativos	1	—	2	2	2 736 720\$00
Encarregado de mercados	1	—	1	1	1 368 360\$00
Encarregado de cemitérios	—	—	—	—	—
Encarregado de transportes	3	1	3	3	4 105 080\$00
Encarregado do serviço de higiene e limpeza	5	4	5	5	6 841 800\$00
Encarregado de pessoal auxiliar	1	1	1	1	1 247 400\$00
Capataz do serviço de higiene e limpeza	10	7	10	10	11 659 680\$00
Motorista de transportes colectivos	4	3	4	4	4 499 712\$00
Apontador	6	5	6	6	6 386 688\$00
Condutor de máquinas pesadas e de veículos especiais	32	27	32	32	37 933 056\$00
Sonoplasta	1	1	1	1	1 003 968\$00
Fiscal de obras	4	3	4	4	4 257 792\$00
Motorista de pesados	31	25	31	31	32 997 880\$00
Fiel de armazém	9	6	9	9	7 389 144\$00
Fiel de mercado	11	9	11	11	14 054 040\$00
Motorista de ligeiros	—	—	—	—	—
Tractorista	5	2	5	5	4 407 480\$00
Auxiliar técnico de BAD	13	9	13	13	10 673 640\$00
Auxiliar técnico de refeitório	1	1	1	1	821 016\$00
Auxiliar técnico	2	2	(a) 2	2	1 521 072\$00
Fiel de refeitório	2	2	3	3	3 011 904\$00
Condutor de cilindros	1	—	1	1	790 776\$00
Auxiliar administrativo	45	35	55	55	43 497 000\$00
Auxiliar de serviços gerais	56	44	68	68	53 772 768\$00
Auxiliar técnico de museografia	—	—	—	—	—
Operador de reprografia	4	3	6	6	4 563 216\$00
Ecónomo	—	—	—	—	—
Cantoneiro de limpeza	160	134	160	160	160 634 880\$00

Lugares	Número de lugares				Previsão orçamental do quadro proposto
	Actuais	Providos	Propostos	Cabimento	
Coveiro	6	5	6	6	6 023 808\$00
Tratador-apanhador de animais	1	1	1	1	1 338 120\$00
Cozinheira	22	22	28	28	29 804 544\$00
Telefonista	2	2	2	2	2 006 424\$00
Servente	2	1	2	2	1 339 632\$00
<i>Total</i>	442	355	474	474	462 238 920\$00
Pessoal operário qualificado:					
Encarregado-geral	1	1	1	1	1 551 312\$00
Encarregado	5	5	5	5	6 993 000\$00
Bate-chapas:					
Principal	1	—	1	1	1 094 688\$00
Bate-chapas	2	2	2	1	881 496\$00
Calceteiro:					
Mestre	1	1	1	1	1 247 400\$00
Principal	5	—	5	5	5 473 440\$00
Calceteiro	10	8	10	(*) 5	4 407 480\$00
Canalizador:					
Mestre	—	—	—	—	—
Principal	2	2	2	2	2 186 376\$00
Canalizador	2	1	3	3	2 644 488\$00
Compositor gráfico	—	—	1	1	881 496\$00
Carpinteiro de limpos:					
Mestre	2	1	2	2	2 494 800\$00
Principal	10	2	10	(*) 8	8 757 504\$00
Carpinteiro de limpos	8	8	9	9	7 933 464\$00
Electricista:					
Mestre	1	1	1	1	1 247 400\$00
Principal	7	1	7	7	7 662 816\$00
Electricista	9	6	14	14	12 340 944\$00
Electricista de automóveis:					
Principal	1	—	1	1	1 094 688\$00
Electricista de automóveis	2	2	2	2	1 762 992\$00
Encadernador:					
Principal	1	—	1	1	1 094 688\$00
Encadernador	1	1	1	1	1 064 448\$00
Estucador:					
Principal	1	—	1	1	1 094 688\$00
Estucador	1	1	1	1	1 064 448\$00
Ferreiro:					
Principal	1	—	1	1	1 094 688\$00
Ferreiro	1	1	1	1	881 496\$00
Impressor:					
Principal	4	1	4	4	4 379 184\$00
Impressor	4	4	5	5	4 717 440\$00
Mecânico:					
Mestre	—	—	—	—	—
Principal	3	—	3	3	3 284 064\$00
Mecânico	9	9	9	9	7 933 464\$00

Lugares	Número de lugares				Previsão orçamental do quadro proposto
	Actuais	Providos	Propostos	Cabimento	
Operário de construção de espaços verdes:					
Principal	—	—	—	—	—
Operário de construção de espaços verdes	3	1	3	3	2 463 048\$00
Pedreiro:					
Mestre	1	—	1	1	1 247 400\$00
Principal	13	3	13	(*) 12	13 136 256\$00
Pedreiro	29	20	29	29	25 563 384\$00
Pintor:					
Mestre	1	—	1	1	1 247 400\$00
Principal	12	5	12	(*) 11	12 041 568\$00
Pintor	11	8	16	16	14 103 936\$00
Pintor de automóveis:					
Principal	1	—	1	1	1 094 688\$00
Pintor de automóveis	1	1	1	1	1 003 968\$00
Serralheiro civil:					
Principal	—	—	—	—	—
Serralheiro civil	20	14	23	23	20 274 408\$00
Viveirista:					
Principal	—	—	—	—	—
Viveirista	1	1	1	1	1 003 968\$00
Total	188	111	205	196	190 447 416\$00
Pessoal operário semiquualificado:					
Encarregado	5	2	5	5	6 841 800\$00
Asfaltador:					
Mestre	—	—	—	—	—
Principal	2	2	2	2	1 886 976\$00
Asfaltador	11	5	16	16	11 684 736\$00
Carpinteiro de toscos e cofragens:					
Mestre	—	—	—	—	—
Principal	2	1	2	2	1 886 976\$00
Carpinteiro de toscos e cofragens	2	2	2	2	1 581 552\$00
Jardineiro:					
Mestre	—	—	—	—	—
Principal	13	7	13	13	12 262 536\$00
Jardineiro	58	20	58	58	45 865 008\$00
Lubrificador:					
Mestre	—	—	—	—	—
Principal	2	1	2	2	1 886 976\$00
Lubrificador	4	1	4	4	3 405 024\$00
Vidraceiro:					
Mestre	—	—	—	—	—
Principal	2	1	2	2	1 886 976\$00
Total	101	42	106	106	89 188 560\$00
Pessoal operário não qualificado:					
Encarregado	2	1	2	2	2 615 760\$00
Carregador	8	6	8	8	6 084 288\$00
Lavador de viaturas	3	1	3	3	2 100 168\$00
Porta-miras:					
Capataz	—	—	—	—	—
Porta-miras	3	2	3	3	2 463 048\$00

Lugares	Número de lugares				Previsão orçamental do quadro proposto
	Actuais	Providos	Propostos	Cabimento	
Marcador de vias	1	—	1	1	700 056\$00
Vulcanizador	—	—	—	—	—
<i>Total</i>	17	10	17	17	13 963 320\$00

(*) O número de lugares resultantes da diferença entre propostos e cabimentados encontra-se orçamentado em categorias superiores ou em lugares de chefia.

(a) A extinguir quando vagarem.

Resumo

Lugares	Número de lugares				Previsão orçamental do quadro proposto
	Actuais	Providos	Propostos	Cabimento	
Pessoal dirigente	23	13	23	23	112 224 000\$00
Assessor autárquico	1	1	1	(*)	—
Pessoal técnico superior	88	59	94	72	195 675 143\$00
Pessoal técnico	21	11	22	17	31 906 440\$00
Pessoal técnico-profissional (nível 4)	98	68	99	84	146 055 096\$00
Pessoal técnico-profissional (nível 3)	156	78	176	151	182 484 792\$00
Pessoal de chefia	9	6	9	6	12 859 560\$00
Pessoal administrativo	136	87	143	123	148 652 280\$00
Pessoal auxiliar	442	355	474	474	462 238 920\$00
Pessoal operário qualificado	188	111	205	196	190 447 416\$00
Pessoal operário semi-qualificado	101	42	106	106	89 188 560\$00
Pessoal operário não qualificado	17	10	17	17	13 963 320\$00
<i>Total</i>	1 281	841	1 369	1 269	1 585 695 527\$00

2-4-92. — O Presidente da Câmara, *Orlando Gaspar Guerreiro de Almeida*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo, com os trabalhadores constantes do mapa em anexo.

Mais se anuncia que os referidos processos de contratação foram visados pelo TC em 21-4-92.

Nome	Categoria	Vencimento	Prazo de contratação Meses
Paulo Alexandre Henriques Teles	Desenhador de 2.ª classe	78 200\$00	6
Áurea Teresa Morais Dantas	Técnica auxiliar (exp.) de 2.ª classe	78 200\$00	6
Maria Valdemira Rodrigues Correia Nascimento	Auxiliar administrativa	47 800\$00	6
António José Mestre Paulino	Jardineiro	52 100\$00	6
Anabela Alves Graça	Auxiliar técnica	50 000\$00	6
Cesaltina Maria Caeiro Marta	Auxiliar técnica	50 000\$00	6
José Martins Matos	Cantoneiro de limpeza	52 100\$00	6
Maria da Graça Jesus Cunha Santos	Técnica auxiliar (exp.) de 2.ª classe	78 200\$00	6
Maria Sábado Borges Monteiro	Cantoneiro de limpeza	52 100\$00	6
António José Fialho Alves	Asfaltador	52 100\$00	6
Maria João Martins de Sousa	Auxiliar técnica	50 000\$00	6
Maria do Rosário Ferreira Rodrigues Cruz Dias	Auxiliar de serviços gerais	47 800\$00	6
Fernanda Rosa Vaz Teixeira	Técnica auxiliar (exp.) de 2.ª classe	78 200\$00	12
José Alberto Coimbra Alves	Motorista de pesados	58 700\$00	12
António José Fernandes Almeida	Carpinteiro de limpos	54 300\$00	6
Amélia Maria Santos Maurício Joaquim	Auxiliar de serviços gerais	47 800\$00	12
Francisca Rebocho Brito Barbosa	Auxiliar técnica	50 000\$00	6
David Araújo Alves	Auxiliar administrativo	47 800\$00	12
Célia Cristina Soares Miranda	Terceiro-oficial	78 200\$00	12

11-5-92. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Fernando Teixeira Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que o presidente da Câmara Municipal contratou, ao abrigo dos arts. 14.º, 18.º, 19.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, os trabalhadores abaixo indicados:

Nome	Categoria	Data do despacho	Início do contrato	Período do contrato	Data do visto do TC
Maria Manuela Gonçalves Carvalho	Auxiliar administrativa	13-1-92	13-1-92	6 meses, renovável	3-4-92
Vítor José Rocha Pinto Silva	Escriturário-dactilógrafo	30-12-91	2-1-92	por igual período.	16-4-92

(São devidos emolumentos.)

12-5-92. — O Presidente da Câmara, *Antero Gaspar de Paiva Vieira*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que o presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva contratou, ao abrigo dos arts. 14.º, 18.º, 19.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, os trabalhadores abaixo indicados:

Nome	Categoria	Data do despacho	Início do contrato	Período do contrato	Data do visto do TC
Inês Ribeiro Moreira	Auxiliar de serviços gerais	29-1-92	29-1-92	6 meses, renovável	8-5-92
Maria Palmira Mendes Silva	Auxiliar de serviços gerais	29-1-92	29-1-92	por igual período.	8-5-92

(São devidos emolumentos.)

14-5-92. — O Presidente da Câmara, *Antero Gaspar de Paiva Vieira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BAIXA DA BANHEIRA

Aviso. — Tendo a Junta de Freguesia necessidade de actualizar a carreira profissional de alguns funcionários e com base no Dec.-Lei 100/84, de 29-3, art. 27.º, al. g), vem pela presente submeter à Assembleia de Freguesia, a realizar no próximo dia 10-4-92, a criação dos seguintes lugares, conforme o aprovado por este executivo em sua reunião de 28-3-92:

Um lugar de primeiro-oficial administrativo, índice 220.

Um lugar de auxiliar de serviços gerais, índice 110.

28-3-92. — O Presidente, (*Assinatura ilegível*). — O Secretário, (*Assinatura ilegível*). — O Tesoureiro, (*Assinatura ilegível*).

Quadro de pessoal proposto para 1992

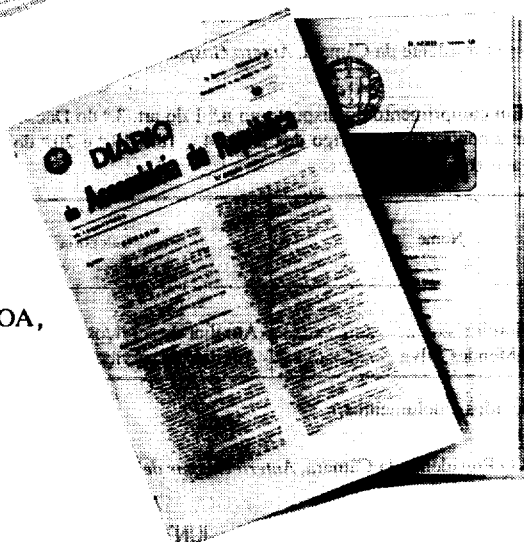
Grupo	Nível	Categoria	Índice	Número de lugares		
				Lugar	Ocupado	Vago
Pessoal administrativo	3	Principal	245	1	—	1
		Primeiro-oficial	230	2	1	1
		Segundo-oficial	200	2	2	—
		Terceiro-oficial	—	3	—	1
Pessoal operário qualificado (pedreiro)	—	Principal	—	—	—	1
		De 1.ª classe	—	1	—	1
		De 2.ª classe	155	1	1	—
		De 3.ª classe	—	1	—	—
Pessoal operário qualificado (pintor)	—	De 1.ª classe	180	1	1	—
		De 2.ª classe	—	1	—	1
		De 3.ª classe	—	1	—	—
Pessoal operário qualificado (marceneiro)	—	De 1.ª classe	145	1	1	—
		De 2.ª classe	—	1	—	1
		De 3.ª classe	—	1	—	—
Pessoal operário auxiliar	—	Fiel de mercados e feiras	165	1	1	—
			125	1	—	1
		Servente	110	1	—	1
		Auxiliar de serviços gerais	110	1	—	1

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM markimage



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA;
preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 403\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex